



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

FRANCIELE THEVES DA ROSA

**ADOLESCENTES, ATO INFRAACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS:
RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM?**

Florianópolis
2016

FRANCIELE THEVES DA ROSA

**ADOLESCENTES, ATO INFRAACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS:
RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Professora orientadora: Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs.

Florianópolis
2016

FRANCIELE THEVES DA ROSA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Presidente – DSS/UFSC



Profa. Dra. Rubia dos Santos
1ª Examinadora – DSS/UFSC



Assistente Social Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva
2ª Examinadora – PMF/SC

Florianópolis
2016

Dedico este trabalho à minha estrela da vida inteira, que no dia 18 de março de 2016 completaria seus 82 anos de vida! Essa batalha foi dura, mas ninguém disse que não seria. E dedico ela a você Vó, onde estiver...

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a Deus e a toda a Espiritualidade que me deram força e sabedoria para aguentar todas as provações que foram estes cinco anos de faculdade. Em especial, nestes dois últimos semestres, quando perdi uma pessoa fundamental na minha vida: minha querida, doce e amada “vózinha”.

Em segundo, como não poderia ser diferente, à minha amada avó Osvaldina (que infelizmente, em matéria, já não está entre nós), por todo o amor, carinho e cuidado inigualável que dedicou a mim desde o primeiro momento de vida. Sem ela, eu não seria quem sou hoje, foi ela quem me ensinou as sutilezas de vida e que, apesar de seu pouco estudo, me passou o que há de mais importante: o que ela aprendeu na escola vida, conhecimento que não se conquista em uma instituição de ensino, mas na vivência do cotidiano. A ti meu agradecimento e amor eterno!! Obrigada também ao meu avô, Valdemar, que mesmo tendo nos deixado quando eu tinha apenas nove anos representou amor e proteção sem igual.

Agradeço à minha mãe que, além de uma mãe amorosa e esforçada, sempre foi minha melhor amiga. Obrigada por me apoiar e estar ao meu lado sempre, em qualquer situação. Como já disse a ela, nossa parceria transcende essa vida. Obrigada ao Fábio, meu padrasto, que foi pai também, sujeito com o qual me surpreendi ao perceber seu extremo e modesto conhecimento quando me trouxe sua vivência na “vila Santo André”, sujeito bom e honesto do qual só posso me orgulhar.

Agradeço ao meu querido pai que, com seu particular jeito de demonstrar amor, “me trouxe para a vida” diversas vezes. Obrigada pelos ‘esporos’ e pelos choques de realidade que me expôs algumas vezes, sem eles eu não teria conseguido enfrentar a vida! Obrigada por ter sido tão presente e participativo nessa tão importante fase da minha vida! Não posso deixar de agradecer à minha madrasta, Anéris, que com seu sorriso calmo transmite paz a quem quer que seja. Obrigada pelo apoio, carinho e preocupação.

Obrigada à minha tia Lala, não tenho palavras para descrever sua importância na minha vida, sempre esteve presente e me tratando como filha, meu amor por ti é incondicional.

Obrigada às minhas outras tias, tão importantes também: à minha tia Ana, doce e meiga que sempre esteve presente; e à tia Clari, tua animação e alegria de viver são incomparáveis!

Agradeço também às minhas tias Preta e Andréa. À primeira, obrigada por ser a tia/amiga que sempre foi, sempre tentando fazer com que eu ficasse feliz e visse as coisas pelo lado positivo. À Andrea, pela sua presença, pelo seu apoio e amor em tantos momentos. Eu não me constituiria da mesma forma sem elas! Obrigada, vocês foram fundamentais também.

À minha avó Sinara, obrigada pelo amor puro e por todos os momentos de afeto e boas risadas. Te Amo!

Agradeço aos meus irmãos, Ana Carolina, Felipe Augusto e Juliana, vocês tornam a minha vida mais leve e alegre, cada um com seu modo particular. Meus irmãos Ana e Felipe são meus pequenos “tesourinhos”, obrigada por existirem. Minha prima, afilhada e irmã Juliana foi uma escolha do coração, te levo comigo sempre! Me orgulho pelo que cada um de vocês se torna a cada dia.

Obrigada às minhas primas, Alexandra, Aline, Amanda, Daniela, Gabriela e Taciane, sempre próximas, mesmo na distância. Em especial meu obrigado à Gabi, que além de ser a minha amiga secreta em todos os natais da minha infância também teve grande importância no período do cursinho e dos vestibulares. Obrigada por dividir teus conhecimentos de maneira tão meiga e paciente comigo! Dani, obrigada pelos risos e motivação sem igual nos meus dias ruins.

Agradeço a todas as minhas amigas lajeadenses. Vocês são a minha saudade diária mais saudável, estiveram ao meu lado nessa descoberta do mundo novo, atenderam a todos os meus telefonemas em crise quando eu só queria estar em casa e receber um abraço sincero. A amizade de vocês não tem preço, vocês constituem o meu ser. Obrigada, Ana Paula Feier, Cristina Freitas Santos, Fernanda Nonnenmacher, Gabriela Kunzler, Isadora Riediger, Lisiane Silva, Luísa Freitas Santos, Laura Dresh Meumann, Mariana Scherer, Marina Zagonel Darde, Máira Nonnenmacher, Natália Guarnieiri, Roberta Bohrer, Sabrina Bender e Silvia Zanotto, além das queridas – embora não tão presentes – Virgínia Bergesch, Luana de Castro e Giovana Weiland, senti a falta e vocês nesse processo.

Um especial obrigada ao meu amigo Samuel, agradeço por todas as discussões acerca das minhas angústias pessoais e profissionais, sempre com tua calma e com teu jeito de dizer, “*ai Franciele, complicado né!?*”.

Agradeço aos amigos que fiz no decorrer da graduação. Alguns ficarão para sempre, tenho orgulho da forma como evoluímos enquanto seres humanos e dos profissionais que nos tornaremos. Espero que lembremos para sempre o que aprendemos ao longo deste processo, e que não nos deixemos corromper por atitudes que vão contra os profissionais que almejamos ser agora. Que possamos manter para sempre este sentido ético, crítico, comprometido e

realista que construímos coletivamente, que sejamos condizentes com nosso projeto ético político e que sejamos capazes de orgulhar os profissionais que nos formaram. Obrigada por participarem desta caminhada! Em especial, aos meus amigos Andrielen Abreu, Caroline São Leão, Dyogo Rodrigues, Fabíola Batista, Giselle Rodrigues, Jeferson Leal, Jéssica Rosiak, Lucas Pantaleão, Luciana Fonsceca, Luciana Nascimento, Maria Eduarda de Aguiar, Mariane Azevedo, Nathalie Silveira, Rafaela Ferreira, Suély Góes, Thayse Machado e Vanessa Fiorini.

Um agradecimento mais que especial ao meu companheiro de vida, de amor e de jornada, Fernando Otávio. Você me deixa sem palavras, apenas com lágrimas nos olhos neste momento. Agradeço a vida por ter permitido que pudéssemos nos conhecer e compartilhar um amor tão forte e verdadeiro. Você me ensinou coisas da vida que a academia não conseguiu me fazer entender, você despertou em mim o melhor de meu ser e esteve perto, sempre! Todos os dias! Agradeço pelas horas, horas e horas de escuta e compartilhamento, levando em conta as horas de conversa, discussões, reflexões e divergências você já seria um pós-graduado em Serviço Social. Me orgulho da pessoa que se tornou e que se torna a cada dia. Só tu sabes da tua trajetória e superação, obrigada por me deixar fazer parte disso e por dividirmos a vida!! Te Amo, tu és um ser magnífico!!

Agradeço aos profissionais que me acolheram no campo de estágio, a todos os profissionais do CREAS/Ilha, especialmente à equipe PAEFI, com quem passei pouco tempo, mas a quem tenho maior estima. Além, da equipe da Medida Socioeducativa, com quem passei maior período do meu estágio, com as quais dividi também minhas angústias e questionamentos, minhas tristezas e alegrias, mas sobretudo, que dividiram comigo seu grande conhecimento, cada uma a seu modo e com a sua forma de construir e partilhar o conhecimento, vocês foram sensacionais, e arrisco dizer também que foram inspiradoras, entre Assistentes Sociais e Psicólogas meu muito obrigada, sei que nos veremos em breve!! Em especial, às minhas duas supervisoras de campo, Luciana Koerich de Andrade você me proporcionou a primeira oportunidade de estágio, foi aos poucos me repassando parte dos seus conhecimentos, o que aprendi contigo foi fundamental. Obrigada à querida Sandra Silva, que prontamente me acolheu, teu conhecimento e teu trato são incríveis, sentirei saudades!

Uma dedicação simples e sincera ao meu novo amigo Danilo, que para além de me acolher, me socorreu quando em me vi em um espaço institucional completamente novo e cheio de desafios. Obrigada por ser sempre tão amigável, respeitoso e prestativo, você com certeza será um ótimo profissional!!

Aos meus queridos colegas e tutora do grupo PET – Conexões de Saberes/ Comunidades Populares Urbanas.

Obrigada a todos os professores que tive o prazer de conhecer nesta Universidade, devo muito disso a vocês. Um agradecimento especial a Arnaldo Xavier (*in memoriam*), Ana Luíza, Cleide Gessele, Edaléa Ribeiro, Maria Teresa dos Santos, Miriam Furtado Hartung, Myriam Mitjavilla, Silvia Loch, Samira Safadi Bastos, e finalmente à minha professora e querida orientadora Andréa, obrigada por me acolher, me apoiar, incentivar e por empenhar comigo essa jornada e difícil missão de escrever um TCC, num período tão curto e num momento tão particular!!

“No passado, muitas vezes pode ter sido inevitável que o desenvolvimento físico, mental e emocional da criança (e do adolescente, acréscimo meu) fossem expostos aos maus tratos da sociedade adulta. Mas, hoje, pela primeira vez temos a oportunidade de proteger a vida e o crescimento normal da criança contra os piores excessos, infortúnios e erros do mundo onde nasceram. E o fato de nossas sociedades não agirem dessa forma será visto como estranho e incivilizado como é vista, hoje, a ideia da escravidão”. (UNICEF, Brasília-DF, 1991)

ROSA, Franciele Theves. **Adolescentes, Ato Infracional e Políticas Públicas Sociais: Responsabilização de quem?** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

RESUMO

Ao longo da história da infância e juventude no Brasil, a questão infracional sofreu diferentes interpretações até que fosse inserida nos marcos legais e regulatórios brasileiros, fundamentada na doutrina da proteção integral, que passou a entender o adolescente autor de ato infracional como um sujeito de direitos. A Constituição Federal, de 1988, e posteriormente o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) tornaram-se um divisor de águas no campo da execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Contudo, apesar de inegáveis avanços normativos no campo da organização do atendimento socioeducativo houve a necessidade de uma legislação específica que alinhasse estratégica, pedagógica e operacionalmente a execução dessas medidas socioeducativas. Assim, nos anos de 2006 e 2012 o documento político-pedagógico do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Lei Federal Nº 12.594, respectivamente, instituíram, organizaram e regulamentaram a execução do atendimento socioeducativo no Brasil. De tal modo, novos desafios são apresentados à efetivação da política socioeducativa a partir dos Serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto, em especial ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Florianópolis, ofertado pelo CREAS-Ilha, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). A responsabilização do adolescente autor de ato infracional se mostra clara, por meio da aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA. A do Estado nem tanto, haja vista a penalização cabível pela ação e/ou omissão, por parte deste, que ferem os direitos desses adolescentes. Diante disso, o objetivo desse TCC é analisar a atual situação da oferta de serviços e o acesso aos direitos fundamentais dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas em meio aberto, ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS), em Florianópolis. A metodologia tem como base de estudo a abordagem quanti-qualitativa e sua operacionalização é sustentada na pesquisa documental com fontes primárias, a partir de documentos institucionais sem tratamento científico. Para tanto, selecionamos como amostra aleatória 10% dos prontuários dos adolescentes, atendidos no Serviço entre janeiro e novembro de 2015, dentro dos seguintes critérios de análise: a) adolescentes que tenham cumprido sua MSE; b) que estejam ainda em atendimento e; c) que tenham descumprido sua MSE; a partir de um recorte dos adolescentes que permaneceram no mínimo seis meses em acompanhamento. Após coleta e análise de dados observou-se que, além da deficiência de Serviços em quantidade e qualidade suficientes por parte do Estado, há ainda o inegável estigma em relação a esses adolescentes, o que acaba refletindo nas ações a eles destinadas. Contudo, a luta se mostra promissora e desafiadora e deve ser empenhada por todos os operadores que integram o Sistema de Garantia de Direitos, bem como pela sociedade civil.

Palavras-Chave: Adolescente em conflito com a lei; Ato infracional; Medidas socioeducativas em meio aberto; Políticas Públicas Sociais; Responsabilização.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Composição domiciliar dos adolescentes pesquisados	69
---	----

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 – Recorte da pesquisa por adolescentes atendidos pelo Serviço de LA e PSC.....	66
Figura 2 – Escolaridade dos membros da família dos adolescentes residentes no mesmo domicílio.....	70
Figura 3 – Situação escolar dos adolescentes pesquisados.....	71
Figura 4 – Tipologia de atos infracionais praticados pelos adolescentes pesquisados.....	72
Figura 5 – Atividades profissionais exercidas pelos adolescentes pesquisados.....	74
Figura 6 – Relação do uso e abuso de álcool e outras drogas por caso.	86
Figura 7 – Demandas levantadas nos Planos Individuais de Atendimento.	89

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude
AFLOV	Associação Florianopolitana de Voluntários
Art.	Artigo
A.S	Assistente Social
CadÚnico	Cadastro Único
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEP	Conselho Nacional de Ética e Pesquisa
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DPI	Doutrina da Proteção Integral
DSI	Doutrina da Situação Irregular
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAZ/DF	Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FONACRIAD	Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente
FUNABEM	Fundação do Bem-estar do Menor
HU	Hospital Universitário
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MSE	Medida Socioeducativa
MSE/MA	Medida Socioeducativa em Meio Aberto
NOB	Norma Operacional Básica
ONG	Organização Não Governamental

ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAI	Plantão de Atendimento Integral
PAIF	Programa de Atenção Integral às Famílias
PBF	Programa Bolsa Família
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RG	Registro Geral
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESAS	Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPDCA	Subsecretaria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SEPREDI	Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UBS	Unidade Básica de Saúde
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 ADOLESCÊNCIA, ATO INFRACIONAL, RESPONSABILIZAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO	24
2.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DA ADOLESCÊNCIA ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	26
2.2 O CICLO PERVERSO: DE VITIMADO A VITIMIZADOR.....	33
2.3 ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E AS GARANTIAS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	38
2.4 RESPONSABILIZAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	42
3 O SINASE COMO NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	47
3.1 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA.....	48
3.2 O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: UM OLHAR SOCIOHISTÓRICO	57
4 O PAPEL DO ESTADO NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS	64
4.1 METODOLOGIA DE ESCOLHA: O CAMINHO PERCORRIDO	65
4.2 BANIDOS E PUNIDOS: O PERFIL DOS ADOLESCENTES PESQUISADOS E SUAS FAMÍLIAS.....	67
4.3 PRINCIPAIS DEMANDAS DOS ADOLESCENTES E SUA INTERFACE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS.....	75
4.3.1 Educação: “Você tem sede de quê?”	78
4.3.2 Acesso ao Trabalho e Profissionalização: “A gente não quer só dinheiro, a gente quer inteiro e não pela metade”	80
4.3.3 Saúde: “a gente quer prazer, pra aliviar a dor”	84
4.3.4 Cultura, Esporte e lazer: “a gente quer comida, diversão e arte”	87
4.3.5 Processo: “a gente quer saída, para qualquer parte”	87
4.3.6 Políticas marginais a uma população marginalizada.....	88
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS	99
APÊNDICES	106
ANEXOS	109

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE, (BRASIL, 2006), que constitui as bases político-institucionais e pedagógicas à Lei Federal nº 12.494/2012, surgiu com o objetivo de ordenar, política e institucionalmente, a execução das medidas socioeducativas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (SANTA CATARINA, 2014). O SINASE tem como base a Doutrina da Proteção Integral (DPI), fundamentada em três princípios básicos: todas as crianças e adolescentes (inclusive aqueles que são suspeitos e/ou cometem ato infracional) são sujeitos de direitos; estão em condição peculiar de desenvolvimento; e, portanto, devem ser prioridade absoluta na construção e execução de políticas públicas, conforme a normativa legal:

Art. 1º Esta Lei (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
 Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade;
 Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (SANTA CATARINA, 2014, p. 14) (grifo nosso).

Anteriormente à Doutrina da Proteção Integral, vigorava a Doutrina da Situação Irregular (DSI), referência doutrinária ao antigo Código de Menores¹ e, por conseguinte, o documento político construído pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Assim, os Códigos de Menores (primeiro de 1927 e segundo de 1979), respondiam com ações de cunho correcional-repressivo e assistencial às quatro tipologias do que denominavam de “menores²”: delinquentes, desajustados, inadaptados e abandonados.

Art. 1º Este Código (de Menores) dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores [...]
 Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

¹ Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, revogado em 1979 pela Lei que se segue, e Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, revogada em 1990 pela Lei nº 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Categoria sociológica criada para distinguir crianças e adolescentes que estavam em “desajuste da ordem social” daqueles que estavam enquadrados e/ou ajustados – crianças e adolescentes com famílias, escola e longe da marginalidade.

- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal (BRASIL, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, s/p; grifo nosso).

A preocupação se findava em combater e isolar a condição dos “menores”, não propondo ações voltadas à superação das situações vividas por eles. As ações eram voltadas ao controle e vigilância, com o objetivo maior de afastá-los do convívio social, tendo em vista que eram percebidos enquanto um perigo à sociedade considerada “harmônica”. Buscava-se, assim, na penalização dos “menores”, as soluções aos distúrbios sociais em que eram eles os mais afetados, negligenciados por suas famílias, sociedade e Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se propõe então a superar a lógica imposta pelos Códigos de Menores (1927 e 1979) que se destinavam àqueles “menores” que estavam à margem, percebidos enquanto um problema social – ainda que fossem apenas o resultado e não a causa. O ECA amplia a todas as crianças e adolescentes, inclusive aqueles que se encontram em prática de ato infracional, a condição de sujeitos de direitos, assegurada por meio de políticas públicas sociais, conforme expressa:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (SANTA CATARINA, 2014, p. 15).

Não obstante, para que seja alcançada e mantida essa condição de sujeitos de direitos, demanda a responsabilização tripartite da família, do Estado e da sociedade em geral, sendo atribuído enquanto um dever a cada um desses:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Idem, p. 14).

Há muitas lacunas no campo normativo e político-institucional, mas é notório e praticamente consenso, o entendimento de que a CF/88 e o ECA trouxeram avanços significativos para a população infanto-juvenil, conforme afirma Elesbão (2014, p. 10):

[...] a CF/88 significou uma conquista importante no contexto histórico brasileiro para todos os cidadãos, principalmente porque assegurou um sistema de proteção social, garantindo direitos humanos e sociais, cabendo ao Estado a responsabilidade de formular e oferecer políticas públicas para atender as necessidades de cada indivíduo e de sua família.

Entretanto, desde 1990, com a promulgação do ECA, até 2006 e posteriormente 2012, não tínhamos uma política que organizasse a aplicação destes direitos aos adolescentes em conflito com a lei, bem como parametrizasse as ações relativas à execução das medidas socioeducativas. Assim, vivíamos uma realidade de hibridismo doutrinário, pois estávamos regidos legalmente por uma nova base doutrinária (da proteção integral), mas a referência política-institucional e regulatória ainda “flertava” com os fundamentos da doutrina correcional-repressiva – pautada pelos ditames da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Assim, até a elaboração do documento político-pedagógico do SINASE, em 2006, vivenciamos um longo período de interpretações discricionárias, por parte tanto dos legisladores quanto dos executores nas três esferas governamentais, em relação à aplicação das medidas socioeducativas.

O SINASE, em 2006 e posteriormente em 2012, com a promulgação da Lei Federal nº 12.594, organizou em bases éticas, estratégicas e pedagógicas a execução das medidas socioeducativas no Brasil. Isso possibilitou a materialização dos princípios da Doutrina da Proteção Integral direcionados à questão infracional e instituiu um conjunto de princípios e regras que garantem, a partir do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), políticas, programas, projetos e ações para que as medidas socioeducativas sejam executadas dentro das demandas e necessidades sociais dos adolescentes em seu cumprimento. Assim, faz-se necessário que as diferentes áreas, transformadas em políticas públicas, estejam também disponíveis e em favor destes adolescentes em processo de cumprimento de medida socioeducativa. Afinal, embora as medidas socioeducativas, em seus diferentes níveis, tenham também caráter responsabilizador e coercitivo, elas precisam ser socioeducativas enquanto tiverem vigência.

Compreendemos que o processo de cumprimento de uma medida socioeducativa não depende unicamente de fatores externos ao sujeito, como por exemplo, a oferta de serviços em qualidade e quantidade suficientes às demandas dos adolescentes, mas de fatores internos e diversos que perpassam o dinamismo do cotidiano e da constituição de cada sujeito. Contudo, o recorte a ser dado nesse TCC é no sentido de problematizar a responsabilização do Estado no acesso e garantia dos direitos pertinentes aos adolescentes, para que a medida

socioeducativa possa cumprir sua principal função: a socioeducação. Considerando ainda que historicamente a responsabilização, ou ainda, a culpabilização atribuída ao adolescente, autor de ato infracional, sempre se entendeu como sendo específica a ele, desconsiderando as dinâmicas e artimanhas do modelo de sociedade existente (capitalista).

Deste modo, propomo-nos a discutir sobre a responsabilidade do Estado com a oferta de ações e serviços, em qualidade e quantidade suficientes, previstas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Mais especificamente as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executadas no município de Florianópolis, pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)³.

Estes questionamentos teóricos e empíricos surgiram durante o percurso acadêmico e se intensificaram durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório I e II.

Utilizamos aqui dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente como aporte à pertinência da nossa discussão, pois esses são claros ao situar a condição peculiar de desenvolvimento que inclui o adolescente em conflito com a lei (pois se refere a *todos*: crianças e adolescentes), ao estabelecer que nenhuma criança e/ou adolescente poderá ser objeto de exploração, violência, *negligência*[...] e que a *ação* ou *omissão* destas previsões serão punidas na forma de lei:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
Art. 6º Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (SANTA CATARINA, 2014, p. 15).

Por vezes, nos referimos às ações de violação de direitos – leia-se omissão – por parte do Estado, como uma falha em seu papel de ofertar bens e serviços que possibilitem a melhoria na condição de vida e de bem-estar da população e acabamos por desconsiderar que a omissão destes direitos se constituiu não somente numa dinâmica falha, mas em um ato antijurídico. É sabido que a medida socioeducativa responsabiliza o adolescente pela prática de ato infracional em diferentes gradações, de acordo com a gravidade do ato praticado, a

³ O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é executado Município de Florianópolis desde o ano de 2002, contempla a média complexidade e é ofertado no CREAS-Ilha, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009. Atualmente está alocado na Avenida Rui Barbosa, nº 677, Agrônômica.

capacidade do adolescente em cumprir a medida e as circunstâncias nas quais o ato infracional foi praticado⁴.

Observamos que a responsabilização ao adolescente se mostra clara e está explicitada no marco normativo infraconstitucional. Já a responsabilização da família, Estado e sociedade nem tanto. Diante do exposto, a questão central que envolve o problema de pesquisa é: como o Estado tem contribuído objetivamente na construção do novo projeto de vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto proposto pelo SINASE?

É certo, como afirma Konzen (2006, p. 363), que a medida socioeducativa não tem sozinha a “capacidade mágica de produzir uma revolução pessoal, familiar, social no adolescente, a ponto de suprir, por um estalar de dedos, toda a acumulação de necessidades não satisfeitas no transcurso da vida pregressa”. Mas tem a responsabilidade de fazer mediações capazes de aproximar os adolescentes de outras opções que contribuirão para sua entrada e permanência no sistema de Justiça (FUCHS, 2009).

É verdade que a possibilidade da reincidência em atos infracionais depende e resulta de uma infinidade de fatores, tendo em vista que o sujeito se constitui de condições objetivas e subjetivas e que a prática do ato infracional perpassa outras esferas da vida que independem do cumprimento ou não das medidas socioeducativas. Contudo, acreditamos que a oferta desse Serviço de Execução das Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), definida na Política de Assistência Social, deve, quando ofertada com qualidade – por meio de encaminhamento e acesso às políticas públicas sociais – favorecer a efetividade da medida e do trabalho socioeducativo junto aos adolescentes. Entendemos que se for ofertado ao adolescente um conjunto de ações, dentro das suas necessidades, haverá maior possibilidade de que repense sua prática infracional, concomitante a busca de um novo projeto de vida.

Costa (1994) afirma que o adolescente autor de ato infracional é por circunstâncias um infrator, e não um infrator que por circunstâncias é adolescente. Portanto, seu ato não pode ser maior que sua condição peculiar de desenvolvimento.

A fim de buscar resposta aproximada ao problema de pesquisa, estabelecemos como objetivo geral: analisar a atual situação da oferta de serviços e o acesso aos direitos fundamentais dos adolescentes, que estiveram ou estão em cumprimento de medida

⁴ Ver – BRASIL, Lei nº 8.060/90. Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 112.

socioeducativa em meio aberto, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Florianópolis.

Quanto aos objetivos específicos estabelecemos: a) Identificar nos registros institucionais quais as ações ofertadas aos adolescentes pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); b) Identificar as demandas levantadas pelo Plano Individual de Atendimento (PIA⁵); c) Analisar, a partir dos registros existentes nos prontuários, incluindo o PIA dos adolescentes, quais foram e como tem sido dadas as respostas possíveis às demandas apresentadas por eles; d) Analisar quais têm sido os avanços e limites na oferta de ações e serviços que atendam às necessidades postas pelos adolescentes, contribuindo assim para o êxito da medida socioeducativa em meio aberto.

Definido o problema e delimitado os objetivos, é fundamental traçar as estratégias metodológicas, pois conforme Minayo (1994, p. 16):

Entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade).

Compreendendo que o exercício ora proposto se constitui em uma pesquisa social, pois segundo Gil (1989, p. 43), é “o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”, definimos como base de estudo a abordagem quanti-qualitativa, por percebermos que “quantidade e qualidade são faces diferenciadas do mesmo fenômeno, no entanto o método de captação não pode ser mais importante do que a realidade a ser captada” (DEMO, 2001, p. 105).

Quanto a sua operacionalização classificamos esse processo como pesquisa documental, pois dentre as técnicas selecionadas para a coleta de dados trabalharemos com fontes primárias, ou seja, documentos institucionais que ainda não receberam nenhum tratamento científico e estão em sua forma mais pura, conforme define Gil (1989, p. 73):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre

5 Plano Individual de Atendimento – instrumental técnico utilizado para selar o acordo de atendimento entre equipe técnica, família e adolescente, bem como para balizar o cumprimento da MSE. Nele constam informações acerca do grupo familiar e do adolescente, situação socioeconômica, de saúde, educacional e os objetivos a serem alcançados até o cumprimento da medida, acordados entre as três partes, adolescente, família e equipe técnica. Ver, Lei nº 12.594 de 2012, artigos 52 e 53.

determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para um maior aprofundamento na análise do fenômeno a ser estudado, selecionamos uma amostra aleatória, simples, do total de prontuários de adolescentes que passaram pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), entre janeiro e novembro de 2015 – dentro dos critérios acima mencionados. Do total de 341 adolescentes que estiveram no serviço nesse período de 11 meses, fosse em cumprimento, que já cumpriram, ou que descumpriram a medida socioeducativa, que permaneceram pelo período mínimo de seis meses, tivemos um total de 70 prontuários de adolescentes no serviço. Seguindo os critérios de seleção, chegamos ao número de nove (09⁶) prontuários, sendo três em cada uma das situações acima referidas, escolhidos aleatoriamente para estudo qualitativo.

Ressaltamos que o presente estudo segue os princípios da ética em pesquisa descritos na Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012⁷ do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tendo preservado a realidade dos dados, sem manipulação e com anonimato da identidade dos adolescentes. Para tanto, possuímos a autorização formal da Coordenadora do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, guardiã legal destes documentos⁸.

O presente TCC está estruturado da seguinte forma: no capítulo 2 apresentamos um breve histórico sobre a trajetória da Infância e da Adolescência, até o *status* que ocupam hoje e o entendimento que se construiu acerca de tais etapas de vida. Muito embora os sujeitos que tratamos nessa pesquisa sejam adolescentes, que cometeram ato infracional, faz-se pertinente tal retrospectiva a partir também da infância. Além disso, procuramos discutir a relação de vítima e vitimizador vivida pela maioria dos adolescentes em conflito com a lei, ainda que a primeira seja frequentemente negada em virtude da segunda. Ou seja, o adolescente, ao cometer o ato ilícito, deixa de existir na condição de sujeito de direitos. Essa percepção foi vigente nos períodos dos antigos Códigos de Menores (1927 e 1979), quando “os menores” eram considerados um problema social, existindo apenas nessa condição. Discutimos também

⁶ Ressaltamos que estendemos o número de prontuários para nove, ao invés de sete (10% do total final), a fim de obtermos uma mesma amostra em cada uma das situações a serem pesquisadas, de adolescentes em cumprimento, que tenham descumprido ou que tenham cumprido sua MSE.

⁷ O presente trabalho não foi apresentado ao Comitê de Ética devido à greve dos professores e servidores que se deu neste período, bem como pela substituição de orientadora e temática já ao final do semestre, por motivos de saúde. Tais adversidades fizeram com que não tivéssemos tempo hábil, mas, como já referido, a pesquisa seguiu os padrões estipulados em Resolução específica.

⁸ Ver apêndice A.

sobre as garantias processuais aos adolescentes em cumprimento de MSE/MA, bem como sobre a responsabilização e a socioeducação na aplicação e execução de tais medidas. Esses aspectos, quando não observados, destituem as MSE de seu principal princípio: a socioeducação.

No capítulo três adentramos especificamente no campo das Medidas Socioeducativas e abordamos o SINASE como política pública social destinada aos adolescentes em conflito com a lei, bem como a importância deste no alinhamento operacional e pedagógico na execução das MSE. E, por fim, apresentamos um breve resgate sobre o processo de municipalização das MSE/MA em Florianópolis, ofertado pelo CREAS-Ilha desde o ano de 2002.

No capítulo quatro, apresentaremos os dados e a análise do estudo proposto no TCC, problematizando o cenário em que se encontram os adolescentes em cumprimento das MSE/MA na garantia e acesso aos seus direitos por parte do Estado. Propomos uma reflexão sobre qual tem sido a responsabilidade do Estado para a efetividade das MSE/MA a partir da oferta de serviços em quantidade e qualidade que favoreçam a construção do novo projeto de vida proposto pelo SINASE.

Importante ressaltar que propomos com esse trabalho um diálogo contributivo com a Política de Atendimento Socioeducativo, que venha a fortalecer os esforços já empreendidos pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Também buscamos desnudar a realidade vivida pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, a partir do modo como o Estado tem contribuído com tal política.

2 ADOLESCÊNCIA, ATO INFRACIONAL, RESPONSABILIZAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO

Historicamente o campo no qual se constitui os avanços relativos às conquistas e à efetivação de direitos dos cidadãos se mostra conflituoso, por diferentes razões e interesses, distintos e adversos entre si. No âmbito dos direitos das crianças e adolescentes, isso se deu de forma ainda mais penosa, tendo em vista a ideia – podemos dizer que, até recentemente, levando em conta o tempo da história – que se tinha acerca destes sujeitos e suas fases de vida, que há pouco⁹ tempo tomaram o lugar de sujeitos de direitos, assim como as fases subsequentes da vida. Segundo Oliveira e Costa (2011), a dificuldade em se avançar nos direitos da criança e do adolescente partiu também de uma dificuldade em se compreender o papel da infância e da adolescência nas sociedades, tendo em vista que variavam de acordo com o tempo histórico e o modo cultural em cada sociedade. Tratando especificamente dos adolescentes em situação de cometimento de ato infracional, isto se coloca de maneira ainda mais complexa, tendo em vista o mito¹⁰, amplamente difundido a respeito da alta periculosidade destes indivíduos em relação à sociedade, como expõe Volpi (2001, p. 14):

A segurança é entendida como a fórmula mágica de proteger a sociedade (entenda-se as pessoas e seu patrimônio) da violência produzida por ‘desajustados sociais’ que precisam ser afastados do convívio social para serem recuperados. É difícil para o senso comum juntar a ideia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado. Os adolescentes em conflito com a lei, embora façam parte do mesmo quadro acima citado, não encontram eco para a defesa de seus direitos, pois, pelo fato de terem praticado um ato infracional, são desclassificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica.

Da mesma forma, a discussão e compreensão do tema aqui anunciado são por vezes difíceis, porém necessários e urgentes, tendo em vista, principalmente, a situação atual da

⁹ Precisamente a partir da Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ver – BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

BRASIL. Lei Nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

¹⁰ Saraiva (2002) apresenta o tríptico mito vinculado ao adolescente autor de ato infracional, quais são: o *hiperdimensionamento do problema, a periculosidade do adolescente e a impunidade*. Gerados pelo desconhecimento da sociedade e pela marginalização a que ainda são expostos estes adolescentes, que os podem distinguir (ainda em tempos atuais) entre adolescentes e *infratores*. Aliado a isso, a ideia se reforça através da mídia, por vias de dados que encobrem e manipulam a real situação dos atos infracionais cometidos pelo adolescente, ligando-os a atos violentos e contra a pessoa, tomando-os como o principal problema da segurança pública, devido à suposta impunidade que os cometem. Desconsiderando todas as normativas capazes de responsabilizá-lo perante suas ações.

infância e adolescência(s)¹¹. É certo que já vivenciamos na história da infância e adolescência tempos mais difíceis, contudo, no tempo presente, ainda não avançamos o necessário nas garantias dispostas às adolescências, em especial aquela envolvida com a prática de atos infracionais. Assim, nessa caminhada, temos também o preconceito e a manutenção do estigma em relação a esse segmento, exercido não apenas pela sociedade, mas também pelo Estado, a partir do momento em que se omite nas suas funções protetivas e garantias relativas a esta parcela da sociedade.

Nos subcapítulos seguintes nos dedicaremos aos aspectos mais conceituais e sócio-históricos a respeito da temática do adolescente autor de ato infracional. Para tanto, propomos uma breve contextualização sócio-histórica sobre a infância e a adolescência, a partir dos marcos normativos e regulatórios que materializaram a perspectiva doutrinária que fundamentou as práticas sociais. Em seguida discutimos o conceito de adolescência de vitimado a vitimizador, abordando de forma introdutória o ciclo perverso em que o mesmo sujeito que foi vítima – da omissão do nosso Estado, sociedade e em alguns casos também da família – é hoje vitimizador. Isso acontece por circunstâncias e razões da vida, bem como pela ineficiência do Estado (capitalista) em ofertar bens e serviços efetivos à resolubilidade das expressões da questão social¹², cada vez mais sentidas pela maior parcela da população em relação à sua minoria.

Tão importante quanto as categorias anteriores, discutiremos sobre o adolescente, o ato infracional e as garantias processuais na homologação de suas medidas socioeducativas, em especial, em meio aberto (LA e PSC), executadas no serviço referenciado na Política de Assistência Social de Florianópolis, onde vivenciei minha prática de estágio obrigatório I e II e não obrigatório I. Por fim, uma discussão conceitual quanto à responsabilização e à socioeducação, bem como sobre a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto (MSE/MA).

¹¹Fazemos aqui uma referência à adolescência no plural por compreendermos que não temos uma única adolescência, mas que temos adolescências que são tão particulares quanto singulares em razão de seus modos de vida e construção. Ainda que o conceito adolescência tome um grande grupo a partir de determinados critérios, acreditamos que coexistam subgrupos vivenciando esta mesma fase de diferentes formas, por isso a necessidade em se falar em adolescências, no plural.

¹² Adotamos, para fins deste trabalho, o conceito de questão social descrito por Marilda Villela Iamamoto, 2001 (p. 16 e 17): “a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Têm sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos”.

2.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DA ADOLESCÊNCIA ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS

Conforme dito anteriormente, julga-se necessário uma recuperação histórica sobre a Infância e Adolescência, por entender-se que na construção da categoria jurídica “sujeitos de direitos”, trazida pelo ECA, ampliou-se a abrangência daqueles que seriam destinatários dos direitos assegurados pelos novos marcos normativos e regulatórios à época. Ao mesmo tempo, além dos adolescentes, cada vez mais observa-se crianças envolvidas com a prática de atos infracionais, sobretudo arregimentadas pelo mundo do narcotráfico, como apontam estudos sociológicos sobre o assunto. Assim, essa retrospectiva histórica permite a compreensão dessa processualidade conflitiva de movimentos de inclusão e exclusão social¹³.

Veronese e Rodrigues (2001) apresentam “a figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional” e as dividem em quatro tempos históricos, a) a Idade Antiga; b) a Idade Média; c) a Idade Moderna e d) a Idade Contemporânea.

Na Idade Antiga (3.600 a.C. – 476, séc. V) a civilização grega foi “se não a mais importante, uma das primeiras civilizações a delinear a função do jovem na pólis” (Idem, 2001, p. 10). Em razão do forte papel militar, os jovens eram treinados para que fossem os mais fortes e aptos para as guerras. Tão logo os meninos adentrassem a puberdade, eram separados de suas famílias e isolados em zonas de treinamento, a fim de que pudessem alcançar a perfeição pessoal. Tal condição representava a possibilidade de, posteriormente, constituir família e vir a se tornar um mestre na arte de guerrear. No entanto, como forma de compensação ao seu mestre, o jovem mais apto deveria manter como ele (seu mestre) uma relação mais íntima de amor, como forma de agradecimento à perfeição pessoal alcançada (Idem, 2001). Evidencia-se aqui a dubiedade dos papéis assumidos pelo jovem na Idade Antiga, pois, se por um lado lhes era atribuído um (suposto) forte papel na sociedade, a partir da possibilidade de vir a se tornar um guerreiro, por outro, eles não existiam de outra forma que não essa.

Quanto ao papel das adolescentes e jovens do sexo feminino, tampouco eram notadas se não como extensão de seus representantes masculinos. As jovens ao se casarem eram designadas para os afazeres domésticos, podendo realizar outras atividades somente com a

¹³ Destacamos ainda a dificuldade em se estabelecer a infância e adolescência, em todas as sociedades e tempos históricos, tendo em vista que não se havia a conceituação precisa ou nem chegaram a existir em algumas épocas e culturas.

autorização dos maridos. Assim, podemos perceber a adolescência/juventude (da época) não como um momento de preparação para a fase da vida adulta, mas já compondo esta fase, tendo em vista as situações a que eram submetidos.

Na Idade Média (476, séc. V – 1453, séc. XV), a Infância e Adolescência passam da quase inexistência à exclusão social, conforme descrevem as autoras:

Com o surgimento da Idade Média, estabelece-se também o sistema feudalista de produção. Instituído sobre uma economia agrária de subsistência, sem uma divisão especializada do trabalho, foi palco da sociedade estamental européia, da cultura teocêntrica e da família medieval, cujo chefe era o senhor feudal, classe dominante da época.

Dentro desse paradigma, novos rumos traçam-se às crianças e aos adolescentes, que num primeiro momento foram reduzidos da pouca presença à exclusão social. Em outras palavras, a infância tornou-se obscura e isenta de qualquer relevância no âmbito em que está inserida. Havia uma negação à ideia de que assim como cada adulto possuía peculiaridades que o distinguiam dos demais, a criança e o adolescente também as continham [...] (VERONESE; RODRIGUES; 2001, p. 12-13).

Ariès (1987 *apud* VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 12) denomina este fenômeno como “ausência do chamado sentimento da infância”. O autor descreve que tal sentimento não diz respeito à afetividade pelas crianças, mas sim a compreensão da particularidade do momento de infância, que distingue da fase adulta.

A partir da Idade Moderna (1453, séc. XV – 1789, séc. XVIII) temos um diferencial quanto ao papel da criança na família:

Com o advento da idade moderna pela decadência do feudalismo e, introdução do sistema mercantilista como novo modo de produção, o ‘sentimento da infância’ ampliou, passando a ser objeto tanto de interesses psicológicos como morais, não só dos chamados eclesiásticos ou dos homens da lei, seus incentivadores, como da própria família. Segundo Ariès isso significava que ‘não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação - a criança havia assumido um lugar central dentro da família (VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 17).

Contudo, segundo as autoras, essa centralidade surgia como forma de controle, com vistas a prevenir possíveis situações contrárias aos ditames sociais da época. A educação e a rígida disciplina imposta passam a ser executadas não somente pela família, como noutros tempos, mas também pelos educadores que “tomam consciência” de suas funções no momento da construção moral e espiritual dos sujeitos, conforme afirma Marshall (1967 *apud* VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 18): “O acesso à educação visava antes de tudo moldar o sujeito às normas sociais impostas, e não à pura preocupação com tal fase da vida”.

Com a chegada da Idade Contemporânea (1789, séc. XVIII até os dias atuais) e a implantação do sistema capitalista, as crianças e adolescentes assumem novas funções, não sendo mais moldados somente através do sistema educacional e cultural, mas também através do trabalho e de sua capacidade de produzir com baixos custos. O sistema capitalista inaugura não só o uso da força de trabalho infantil, com a mão de obra superexplorada e barata, como também cria nas pessoas a necessidade de consumir¹⁴, inclusive naqueles que não possuem condições materiais para tal consumo. Vive-se a era que podemos chamar de “ter para ser”, onde a necessidade de bens materiais – imposta, e aceita cotidianamente – se mostra presente na vida de nossos adolescentes na busca pelo reconhecimento social e de seus pares.

No que concerne ao campo dos direitos da infância e adolescência, a primeira referência que temos (citando apenas as crianças), no marco jurídico legal, é datada de 1924, mundialmente conhecida como Declaração de Genebra (Declaração Internacional dos Direitos da Criança). A referida Declaração reconhecia que as crianças deveriam ser protegidas e a elas propiciadas condição de desenvolvimento sadio, tomando o lugar primeiro de preocupação e responsabilidade.

A Declaração reconhece que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente (...) Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo (Declaração Internacional dos Direitos da Criança de 1924, 2016).

Contudo, apesar da referida Declaração ser datada de 1924, é somente no ano de 1946, após a Segunda Guerra Mundial, que a situação das crianças passa a ser tomada como urgência, tendo em vista as graves consequências da guerra. Segundo Albuquerque (2015, s/p):

Em 1946, após a Segunda Guerra Mundial, o Conselho Económico e Social das Nações Unidas (fundado em 1945) recomendou ser adoptada a Declaração de Genebra com o objectivo de canalizar as atenções do mundo do pós-guerra para os problemas urgentes relacionados com as crianças, e fundou no mesmo ano o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF). Em 1950 a

¹⁴ Em relação a isso as autoras referem que as grandes empresas, aliadas à mídia constroem nos sujeitos um desejo de consumo que acaba, por vezes, levando a população à prática de atos ilícitos em detrimento de outros valores e bens[...], citam a exemplo, o próprio valor da vida (VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 19). Essa relação entre o consumo e a prática de ato infracional faz-se pertinente à nossa discussão e será melhor trabalhada posteriormente, agora nos ateremos às condições históricas da infância e adolescência, bem como da conquista de espaço e direitos a essa população.

Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu que o Fundo deveria prosseguir o seu trabalho por um tempo indefinido, tendo o seu nome sido alterado para Fundo das Nações Unidas para a Infância. Em 1948 foi adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro instrumento internacional que enuncia direitos de carácter civil e político, mas também de natureza económica, social e cultural de que todos os seres humanos (incluindo as crianças) devem beneficiar. O seu artigo 25.º reconhece que ‘a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais’. Refere igualmente que ‘todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.’ Onze anos mais tarde, em 1959, foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro, a Declaração dos Direitos da Criança. Ao afirmar que a «humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança», a Declaração constituiu durante muitos anos o enquadramento moral para os direitos da criança, apesar de não comportar quaisquer obrigações jurídicas.

A segunda Declaração dos Direitos da Criança (1959) apresenta um grande diferencial em relação à primeira (1924), já que traz o direito da criança a um nome e uma nacionalidade. É a primeira a legitimar os direitos civis das crianças, colocando-as notoriamente como cidadãos, ainda que pelo direito ao nome e a nacionalidade, ademais dos outros princípios descritos¹⁵.

Em meio a estas duas Declarações, temos no Brasil o advento do Código de Menores, por meio do Decreto nº 17.943, de 1927, que legislava sobre os “menores” (crianças e adolescentes) visando, ainda que não explicitamente, o ordenamento e a paz social, percebendo-os como perigosos, caso não fossem doutrinados às regras de sociabilidade. Existia num viés de ajustamento, legislando a determinados “tipos” de crianças e adolescentes, portanto, não a todas, buscando os direitos particulares e essenciais ao seu desenvolvimento, mas que ainda eram direitos específicos de sociabilidade e formação moral.

O Decreto nº 21.518, de 13 de Junho de 1932, aprova um novo regulamento, referente ao Instituto Sete de Setembro, “destinado a recolher, em depósito, por ordem do juiz de Menores, até que tenham conveniente destino, autorizado pelo mesmo juiz, os menores abandonados nos termos da lei”. Posteriormente, o Decreto-Lei nº. 3.799, de 5 de novembro de 1941, transforma o Instituto Sete Setembro em Serviço de Assistência a Menores (SAM), e estabelece os seguintes fins:

Art. 2º O SAM terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;

¹⁵ Ver – Biblioteca Virtual de Direitos Humanos disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html> acessado em; 12 de dezembro de 2015, às 13h e 07min.

- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Em 1º de dezembro de 1964, no período do regime militar instaurado no Brasil, institui-se, através da Lei nº 4.513, a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), segundo qual, em seu artigo 5º:

[...] tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.
Parágrafo único. As atribuições do atual Serviço de Assistência a menores passam à competência a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Em 1979, a Lei nº 6.691 atualiza o primeiro Código de Menores (publicado no ano de 1927), dispondo sobre a proteção, assistência e vigilância dos menores. Colocando, aos menores de 18 anos, condições de tratamento igualmente aplicáveis aos adultos no que concerne às práticas ilícitas, desconsiderando suas particulares condições de desenvolvimento, mas deixando em caráter de igualdade jurídica crianças, jovens e adultos que praticassem o delito.

No ano de 1985 institui-se a Resolução nº 40/33, de 29 de novembro, intitulada Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), declarando que as penalidades aplicadas as aos jovens infratores deveriam ser realizadas com imparcialidade, desconsiderando quaisquer diferenças raciais, étnicas, de condição social e econômica, entre outras. (SANTA CATARINA, 2014, p. 239). Tal Resolução foi utilizada como referência normativa na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e para a inclusão dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Grande conquista que merece destaque foi a CF/88, conhecida também como Constituição Cidadã, pois trouxe previsões e garantias a todos os cidadãos e instaurou a ideia da proteção integral a todas as crianças e adolescentes, sendo sujeitos prioritários e de direitos. Assim, as normativas internacionais que parametrizaram a elaboração do ECA, bem como as mudanças de método, conteúdo e gestão no trato da questão infracional foram: a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, provada com a Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1989; as Regras de Beijing, em 1990 (que

tratou da elaboração de medidas não privativas de liberdade); e as Diretrizes de Riad, em 1990¹⁶, que tratou sobre a prevenção da delinquência juvenil – adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 45/110 de 14/12/1990.

É neste cenário que se promulga a Lei nº 8.069/1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que representou uma real mudança de paradigma em relação à infância e à adolescência, seus direitos, sua condição especial e prioritária. Há então o favorecimento para a efetivação dos direitos e o combate as suas mais variadas formas de violação, preconizando centralmente que toda a criança e todo o adolescente são seres em desenvolvimento, que necessitam de proteção integral e devem ser considerados prioridade absoluta. Ou seja, eles não devem ser somente uma prioridade, mas a maior de todas, colocando a cargo da família, sociedade civil e poder público a efetivação, proteção e garantia de seus direitos fundamentais.

Crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de fundamental importância na formulação de políticas públicas já com a criação da CF/88¹⁷, dois anos antes da promulgação do ECA. Contudo, é a partir do ECA que se normatizam e organizam as ações em favorecimento e proteção aos sujeitos em tais fases de desenvolvimento.

Cabe aqui salientar que as políticas públicas sociais, pós Constituição Federal de 1988, desenham-se num cenário contraditório, pois ao mesmo tempo em que se prevê – a partir de tal normativa – um conjunto articulado de ações, políticas e serviços que vão de encontro às necessidades dos cidadãos, no sentido primeiro de acesso aos direitos sociais mais básicos, e conseqüente melhoria da qualidade de vida, estas também se desenvolvem a partir de uma perspectiva neoliberal (de um menos Estado), qual vai refletir no cotidiano destes Serviços e ações.

Tendo sido feitas legislações cabíveis a quaisquer crianças e adolescentes nas mais diversas situações e adversidades, havia a percepção da necessidade de uma lei que normatizasse e orientasse as ações específicas aos adolescentes em situação de conflito com a lei, mais especificamente quanto à execução das medidas socioeducativas, sobretudo pautadas no novo direito infraconstitucional: o ECA. Pois, se de um lado temos crianças e adolescentes em situação de não acesso aos seus direitos mais básicos – ainda com a instituição de tais normativas – temos também os adolescentes adentrando em situações de conflito com a lei, através da ação de atos infracionais. Contudo, somos sempre (no senso comum) compelidos a

¹⁶ Cabe apenas uma ressalva histórica em razão de sua importância, ainda na década de 1990 temos a convenção de HAIA, Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de adoção Internacional.

¹⁷ Cisão inicial à Doutrina da Proteção Integral, lei fundamental e suprema instituída no Brasil.

separar de forma dual os adolescentes “violados” dos “violadores” – como discussão que faremos a seguir.

É sabido (pelos estudos existentes) que aqueles que são por hora violadores de direitos, também se encontram em situação de violação de seus direitos fundamentais. Quando as políticas públicas sociais não chegam aos seus destinatários em condição peculiar de desenvolvimento, há certamente uma violação de direitos. Os estudos de perfil sociodemográficos, mesmo que escassos no Brasil, sobre adolescentes em conflito com a lei, sinalizam que esses adolescentes não acessam em qualidade e quantidade seus direitos fundamentais.

O ECA define o que é o ato infracional, como será julgado e devolvido em forma de responsabilização ao adolescente. Contudo, como foi dito anteriormente, desde sua promulgação até o ano de 2006, não houve, por parte dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), a elaboração de legislações específicas voltadas à execução das MSE e da forma como os direitos previstos seriam operacionalizados. Esse espaçamento temporal, sem as referidas previsões, trouxe prejuízo aos adolescentes em cumprimento de MSE, na medida em que abriu precedente às práticas sociais e jurídicas discricionárias sobre a aplicação e execução das MSE, que por vezes não condiziam ao tratamento e aos direitos legais que lhes cabiam.

Assim, em 2006 temos a publicação do documento político-pedagógico do SINASE¹⁸, que visa o alinhamento pedagógico, operacional e técnico na execução das medidas socioeducativas no Brasil. Mais tarde, em 2012, é ratificado na Lei nº 12.594 que cria o Sistema de Atendimento Socioeducativo no Brasil, do ponto de vista formal-legal. A partir de então se organizou a execução das MSE, bem como se reafirmaram os direitos aos adolescentes em tal situação, já que antes de “infratores” são adolescentes que merecem respeito a sua peculiar condição.

Sem esforços, observamos a difícil trajetória da infância e da adolescência no contexto sócio-histórico que se transformou recentemente. Contudo, avançamos mais no âmbito normativo, do que na real percepção destes adolescentes como sujeitos de direitos. Isso fica mais claro quando observa-se as intenções punitivas e correcionais que acompanham estes segmentos até os dias atuais. O ideário da sociedade harmônica, em relação aos sujeitos conflitantes, parece não ter sido superada ainda, como expõe Volpi (1998) os adolescentes, ao cometerem o ato infracional, não parecem estar em busca de um tratamento puramente, mas

¹⁸ Ver Documento Político-pedagógico SINASE – 2006.

muito mais a um desejo subjetivo do adolescente, que merece em resposta “muito rigor, misturado a muito carinho”.

2.2 O CICLO PERVERSO: DE VITIMADO A VITIMIZADOR

Ao adentrarmos nas temáticas Adolescência, Ato Infracional, Sistema de Garantia de Direitos e Responsabilização, torna-se necessário discutir sobre o ciclo adolescente vitimado-vitimizador. Embora negado por grande parte da sociedade e mesmo pelo Estado, os adolescentes envolvidos na prática de ato infracional¹⁹, em sua maioria²⁰, foram e/ou ainda são, negados em sua condição primeira de sujeitos possuidores de direitos.

Pensamos que quando o adolescente adere à prática de ato infracional, de modo geral, o Estado, família e a sociedade não foram exitosos em seus papéis de cuidado e oferta. Logo, não se pensa o fenômeno apenas tomando uma de suas faces, mas suas interfaces e seus múltiplos momentos de sujeitos que vivem enquanto vítimas e vitimizadores. Assim, o adolescente tanto é vítima quanto vitimizador, já que tal relação acontece no dinamismo do cotidiano e das relações sociais estabelecidas a partir de cada um, podendo assumir diferentes papéis numa mesma situação, dependendo do ponto de observação²¹.

Para Guerra e Romera (2015, s/p.)²² ainda hoje o que se coloca como maior dificuldade ao debate da questão é a incapacidade de perceber essa complexa relação entre vítima e vitimizador, segundo as autoras “o maior dificultador ao debate e compreensão do assunto é o preconceito, que não nos permite perceber a raiz do problema e trabalhá-lo.”

Aliado a isso, julga-se aqui urgente dar visibilidade a esse debate, tendo em vista a retomada fervorosa de discussões que pareciam já encerradas, como a discussão sobre a redução da maioridade penal²³, que além de prever grau de penalidade aos adolescentes ainda desconsidera os direitos básicos conquistados ao longo dos anos. Por meio da “ideologia do

¹⁹ Importante salientar que tomamos o ato infracional não como causa em si, mas como reflexo de uma sociedade individual e excludente, como consequência de muitas das expressões da questão social.

²⁰ A partir da observação empírica na minha vivência de campo, bem como o estudo acerca da temática.

²¹ Um mesmo adolescente pode ser visto enquanto vitimizador em relação à sociedade quanto comete um ato infracional, contudo, se olharmos de outro ângulo com certeza perceberemos aspectos que fizeram deste adolescente, antes de um vitimizador a sociedade, um vitimado desta mesma.

²² Ver “Os Adolescentes em Conflito com a Lei: um círculo vicioso de vitimizadores e de vitimizados” disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2289/1882>; acessado em 18 de dezembro de 2015, às 21h e 49min.

²³ Ver – PEC 171/93.

medo”²⁴, generalizada e amplamente reforçada pela mídia, justifica-se, por exemplo, a necessidade de responsabilização penal – aplicando o Código Penal – aos adolescentes envolvidos em práticas ilícitas.

À ideia da adolescência como fase de instabilidade, liga-se ao conceito da periculosidade para dar forma aos mais diversos processos vexatórios e excludentes da adolescência no Brasil, mascara-se a negação de direitos a que são submetidos cotidianamente através de discursos culpabilizantes e individualizantes.

Segundo Malvasi e Trassi (2010, p. 21) é comum que se interprete a realidade dizendo que “o mundo de hoje é perigoso e violento”. Contudo, para as autoras, ao se reforçar a ideia de que o mundo de hoje está mais perigoso do que no passado, busca-se de certo modo afirmar que antigamente essa realidade de perigo e violência não se fazia tão presente. Assim, “[...] ao marcar uma ideia de profunda cisão entre o passado e o presente, cria-se uma lacuna para que os fenômenos contemporâneos sejam caracterizados como violentos e, simultaneamente, identificados com as novas gerações” (Idem). Ou seja, é como se essas ações perigosas e violentas estivessem relacionadas às novas gerações e não aos modos de vida construídos por todas as gerações e gerido pelo mercado capitalista, não só com a aceitação, mas também participação do Estado. Destaca-se os sujeitos que, supostamente, se tornam cada dia mais violentos, mas sequer olhamos para os caminhos que os levaram a isso.

Nesse entendimento, Iamamoto (2001, p. 17) ao discutir o conceito “questão social” aponta o recente processo de criminalização a qual tem sido submetida, com suas múltiplas expressões. Retoma-se a noção de classes e sujeitos perigosos, passíveis de punição e extinção, bem como propõe-se a eles políticas paliativas e focalizadas na pobreza, quando não, políticas repressivas sob a égide da segurança pública, a fim de obscurecer a violência aos pobres. Afirma ainda que é como se voltássemos ao passado, quando a questão social ainda era vista como caso de polícia, e não de política(s). Assim, igualmente acontece aos adolescentes que cometem ato infracional, sob a justificativa de que estão em situação de conflito com a lei sucumbem-lhes direitos básicos e necessários, por parte da omissão do Estado e da sociedade.

Considerando que a adolescência se estende até os 18 anos, observa-se que ela coexiste à constituição inicial da juventude, “não somente pelos parâmetros sociais, mas também biológicos” (MALVASI; TRASSI, 2010). Para Malvasi e Trassi (2010), pela via social pode-se compreender o início da juventude, meio da fase da adolescência (15 anos), como período

²⁴ A quem interessar ler; GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**: porque tememos cada vez mais o que deveríamos temer cada vez menos. Brasil: Francis, 2003.

de busca do autoconhecimento, construção de identidade, consolidação de preferências, gostos, formação profissional, entre outros predicados. Constituindo assim seus próprios círculos relacionais, com interesses próprios, focados no que o mundo pode lhes ofertar. Por aspectos orgânicos tomamos as características próprias do desenvolvimento biológico do ser, que:

[...] poderão ser maximizados ou minimizados em seus efeitos na conduta, dependendo dos ritos sociais que cercam essa passagem (por exemplo, o controle da conduta social), ou dos aspectos singulares da biografia do adolescente (como a ruptura precoce de vínculos familiares), ou determinada condição de vida objetiva; a pobreza, por exemplo, poderá implicar que esse aspecto biológico deixe de ser significativo porque, independentemente dele, o sujeito deverá ingressar no mundo do trabalho como provedor de renda familiar – função destinada aos adultos em nossa sociedade (MALVASSI; TRASSI, 2010, p. 25).

Compreende-se que a situação do ciclo vicioso se afirma na medida em que o adolescente é visto ora como vítima, ora como algoz; os papéis a ele atribuídos se confundem e se manifestam das mais diferentes formas. Um mesmo sujeito pode ser vítima e vitimizador dependendo do ponto de análise. Se pensarmos, a título de exemplo, num adolescente que comete um furto, ele é vitimizador em relação à pessoa a qual pratica tal ato, mas também é vítima em relação a um Estado e sociedade omissos nas suas deficiências e necessidades enquanto adolescente, sujeito em construção. Tomar este fenômeno somente como um ou outro, é perder a sua essência e complexidade. Guerra e Romera²⁵ (2015, s/p.), argumentam acerca desta simbiose vivida pelos adolescentes que cometem ato infracional:

Usamos o termo círculo vicioso para demonstrar que há uma relação causal e também uma simultaneidade da condição de vitimizar e ser vitimado presente na vida da maioria desses adolescentes e que se manifesta antes, inclusive, de se iniciar no mundo do crime²⁶ e se perpetua depois, mesmo quando está sob a ação do Estado no exercício das práticas orientadas pela proteção social e socioeducativas. Um dos aspectos que alimenta este círculo vicioso é o preconceito que imputa à sociedade uma visão distorcida sobre a questão dos adolescentes em conflito com a lei.

Se de um lado são legalmente amparados pelo conceito de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, sujeito ainda em construção, por outro são amplamente marginalizados e culpabilizados por suas situações. Isso não ocorre apenas pela prática do ato infracional, mas também por suas condições objetivas de vida, desconsiderando as formas de

²⁵ Ver – “Os Adolescentes em Conflito com a Lei: um círculo vicioso de vitimizadores e de vitimizados” disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2289/1882>; acessado em 18 de dezembro de 2015, às 21h e 49min.

²⁶ Ressaltamos aqui a importância de não tomarmos o ato cometido pelo adolescente como crime, mas enquanto ato infracional, já que é normatizado pelo ECA, ao adolescente, a conduta descrita como crime ou contravenção penal, de acordo com o artigo 103 do ECA.

reprodução do nosso sistema capitalista que impõe aos sujeitos o desejo de consumir como meio de satisfação pessoal e não mais como fim a uma utilidade de manutenção objetiva do ser, mas como mantimento subjetivo.

Cotidianamente somos inundados por propagandas de bens e serviços através da promessa de felicidade e bem-estar, vivemos tempos em que medimos os sujeitos pelas suas aquisições e/ou pelo *status* e poder que detém na sociedade. Como esperar que esta “falsa moral” não seja adotada também pelos adolescentes, ainda que, por aqueles que não possuam meios lícitos para tal poder de consumo? Necessitamos atentar à existência de determinações dominantes em nossa sociedade, que incidem direta e indiretamente nos indivíduos, não somente no âmbito das relações sociais, mas no econômico, político e cultural também (GUERRA; ROMERA, 2015, s/p). Tais determinações aqui referidas influem na constituição e escolhas dos indivíduos partícipes deste sistema excludente, constituindo os sujeitos, ao mesmo tempo que sendo constituídas – as determinações – por eles, nesses momentos vividos coletivamente. Assim, não podemos tomar o envolvimento dos adolescentes com práticas ilícitas como se fossem específicas ou favorecidas a um determinado grupo e ou segmento de adolescentes, caso o fizermos estaremos por “naturalizar este fenômeno social” (Idem).

O mercado de consumo possibilita hoje uma facilidade nas formas de acesso aos bens disponíveis, fazendo com que todos possam consumir, passando a ilusão de que minimamente temos o mesmo poder de consumo. A mídia é uma das grandes fontes de alimentação desse imaginário social, relacionando-o à condição de ser feliz, útil e aceito. Há aqui uma dupla exigência: a exigência de manter-se como sujeito aceito, pertencente, e a exigência de poder arcar com isso. *Ter* garante ao sujeito uma capacidade de *ser* que é tão ilusória quanto a ideia de um *ser* livre. Ao comprar o indivíduo se realiza enquanto sujeito e realiza também a afirmação da sociedade capitalista, na qual a ideia de consumir é transmitida aos sujeitos como necessidade existencial²⁷.

Percebemos que, para além da não priorização de seus direitos sociais pelo Estado e sociedade, há ainda uma imposição de ideias e ideais capitalistas inalcançáveis para a maioria dos sujeitos (trabalhadores ou não), torna-se não só importante, mas fundamental à maioria dos adolescentes poderem aproximar-se de seus pares, ainda que utilizando como meio o mercado de consumo.

²⁷ Importante salientar que utilizamos aqui o termo comprar (e não consumir) propositalmente, tendo em vista que acreditamos que no contexto dessa sociedade de suposto consumo, os sujeitos não consomem efetivamente os produtos que adquirem, na maioria das vezes apenas os compram, já que não os escolhem pelo seu sentido útil, mas pelo sentido fetichizado de mercadoria.

Ressalta-se que não se trata de colocar os adolescentes, envolvidos na prática de ato infracional, na condição de vítimas de uma sociedade capitalista e por conseguinte, destinados ao fracasso, pois assim seria um referencial simplista. Reconhece-se as dificuldades e as possibilidades existentes aos adolescentes que, por vezes, são vítimas na omissão de seus direitos mais básicos, compreendendo (nós) a relação de sua construção objetiva e subjetiva, suas determinações a partir do sujeito. Ao desconsiderar tais relações, há o risco de tomar parte da realidade como a totalidade real. Ainda conforme Guerra e Romera (2015, s/p.):

Esses adolescentes, do ponto de vista estrutural, são duplamente vitimizados, por um lado pelas consequências do projeto societário contemporâneo, pois muitas vezes não encontram condições de acesso aos bens materiais, sociais, afetivos e morais, para sua sobrevivência/ desenvolvimento, e por outro são também vitimizados pelo modelo institucional e as práticas dele decorrentes, o qual deveria promover a formação socioeducativa dos jovens envolvidos com os delitos.

Contudo, a vitimização a eles perpetradas demonstra-se em face oculta. Passam em tom brando e despercebido aos demais, se não aos que estão vivenciando tal situação, e ainda assim, muitas vezes isso se toma como despercebido pelas próprias vítimas, já que a elas é incumbido o “livre arbítrio” que, supostamente, coloca em pé de igualdade todos os viventes de um mesmo sistema, independente das condições particulares a cada um. Concorde-se aqui com as autoras quando dizem que tais visões partem de um fatalismo e de uma visão imediatista da realidade, na qual a contravenção aparece como inerente ao sujeito que a comete. Partilhada através de uma vertente moral, enquanto seu enquadramento deve ser de um problema social, “enxergar o infrator sem perceber seu entorno social, as relações e estruturas políticas, econômicas e culturais implica em negligenciar a condição fundamental da natureza humana” (VOLPI, 2001, *apud* GUERRA; ROMERA, 2015).

Somente quando entendermos a complexidade da questão, posta aos adolescentes autores de ato infracional, é que poderemos pensar ações que atuem objetivamente no cerne do problema, de modo a superar tais questões vividas por eles, suas famílias e o entorno no qual vivem. Sem isso, torna-se uma leitura simplista percebê-los apenas quando agem, sem que nunca tenhamos os notados antes, enquanto negligenciados, sendo produtos de um Estado e uma sociedade omissa nas suas responsabilidades e nos reflexos em relação às crianças e adolescentes em formação no seio de um sistema capitalista, desumano e desigual.

2.3 ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E AS GARANTIAS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Entende-se aqui adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade²⁸ e, portanto, em fase em que é penalmente inimputável, considerando suas características peculiares, do desenvolvimento humano e por estar ainda em processo de formação. Também entende-se que não se deve atribuir ao adolescente situações criminais, mas atos infracionais que são sancionados ao adolescente, de acordo com a gravidade do ato cometido, através do sistema de MSE, em meio aberto e em meio fechado.

Conforme Art. 103 do ECA “o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (SANTA CATARINA, 2014), o qual estabelece ainda que “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis” (Art. 104). No entanto, o conceito de inimputabilidade tem sido confundido com impunidade e essa interpretação é uma leitura equivocada, disseminada pelo senso comum, que desconhece a responsabilização aos adolescentes autores de ato infracional, prevista na legislação brasileira por meio das medidas socioeducativas, dispostas no artigo 112 do ECA. São elas:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar os danos;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (SANTA CATARINA, 2014, p.66).

Vale destacar o que já foi referido anteriormente: para a aplicação destas medidas, a Justiça da Infância e da Juventude terá critérios a serem avaliados, conforme §1º, do Art. 112 (do ECA), levando em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade do adolescente em cumpri-la. Tais medidas têm por objetivo, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 12.594/2012, que dispõe sobre o SINASE:

(...) a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento, a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de

²⁸ Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei²⁹.

O SINASE (Lei nº 12.594/12) regulamenta a execução das medidas destinadas aos adolescentes que praticaram ato infracional, atribuindo como competência dos Estados: formular, instituir e manter o sistema estadual de atendimento socioeducativo; elaborar o plano estadual de atendimento socioeducativo a partir do Plano Nacional; criar, desenvolver e manter programas de execução das MSE restritivas de liberdade (semi-liberdade e internação); editar normas complementares tanto para o funcionamento do seu sistema de atendimento socioeducativo, quanto dos municipais; estabelecer junto aos municípios formas de colaboração às MSE/MA; prestar assessoria aos municípios para a regularidade da oferta do atendimento socioeducativo em meio aberto; garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional; a garantia da defesa técnica do adolescente a quem se atribuiu a prática de ato infracional; cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo, bem como o fornecimento de dados à atualização do mesmo sistema; co-financiar, junto aos demais entes federados, a execução de programas destinados ao atendimento inicial do adolescente apreendido para apuração do ato infracional, assim como de atendimento aos adolescentes a quem aplicou-se medida restritiva de liberdade (SANTA CATARINA, 2014³⁰).

Já em relação às medidas socioeducativas em meio aberto, a presente Lei, através do parágrafo art. 5º, cap. II, determina como sendo competência dos municípios: formular, instituir e manter o sistema municipal de atendimento socioeducativo; elaborar o plano estadual de atendimento socioeducativo a partir do Plano Estadual; criar e manter programas de atendimento para execução das MSE/MA (LA e PSC); editar normas complementares para o funcionamento do seu sistema de atendimento socioeducativo; cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo, bem como o fornecimento de dados à atualização do mesmo sistema; co-financiar, junto aos demais entes federados, a execução de programas destinados ao atendimento inicial do adolescente apreendido para apuração do ato infracional, assim como de atendimento aos adolescentes a quem aplicou-se MSE/MA (SANTA CATARINA, 2014³¹).

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida

²⁹ Para maiores informações acerca das medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano e as previstas no artigo 101(I a VI), visualizar os artigos 115 e 116 da Lei 8.069/90 (ECA).

³⁰ Ver – SANTA CATARINA. Estatuto da Criança e do Adolescente, 2014, Art. 4º, p. 136 e 137.

³¹ Ver – SANTA CATARINA. Estatuto da Criança e do Adolescente, 2014, Art. 5º, p. 137 e 138.

Socioeducativa de LA e PSC, atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens³² de 18 a 21 anos, aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela vara civil correspondente.

Tanto a CF/88 quanto o ECA declaram a impossibilidade de aplicação de penas, a partir do Código Penal aos adolescentes, entre 12 e 18 anos incompletos. Tal preceito gera debates sobre a possibilidade de impunidade em relação aos adolescentes que cometem ato infracional. No entanto, ambos os marcos normativos citados são claros ao prever medidas de responsabilização aos adolescentes que cometem práticas ilícitas (ou na linguagem jurídica, ato antijurídico). Contudo, como medidas de proteção social aos adolescentes que se envolveram nessas práticas, são também previstos direitos individuais e garantias processuais, de acordo com o Título II, Capítulo III, artigo 49, parágrafo 1º e 2ª, e artigos 50 e 51 da Lei do SINASE (nº 12.594/2012).

Conforme disposto nos itens supracitados³³, os adolescentes em cumprimento de MSE possuem o direito a: I – ser acompanhado por pais ou responsáveis e ainda seu defensor legal em qualquer fase (administrativa ou judicial); II – ser encaminhado a programas de MSE/MA caso inexistam vagas para as medidas em meio fechado, a não ser em casos específicos previstos; III – ser respeitado em sua personalidade e escolha afetiva, religiosa e de outros fins; IV – peticionar a qualquer órgão público, devendo ser respondido em até 15 dias; V – ser informado acerca das normas do programa de atendimento no qual será inserido, inclusive por escrito; VI – conhecer as informações sobre a evolução de seu Plano Individual de Atendimento e participar da sua construção e reavaliação se assim se fizer necessário; VII – receber assistência integral de saúde, e; VIII – garantia de atendimento em creches aos filhos de até cinco anos na rede pública de ensino (SANTA CATARINA, 2014).

O constitucionalista José Afonso da Silva considera que a liberdade da pessoa física é primeira forma de liberdade conquistada pelo homem, se opondo ao estado de escravidão e privação de liberdade, compondo um direito individual do cidadão “que se insere entre os chamados direitos fundamentais da pessoa humana, como são chamados os direitos humanos, quando positivados no ordenamento jurídico de um Estado soberano” (MACHADO, 2006, p. 89). O mesmo ainda comenta, em relação ao artigo 16 do ECA: “A questão da liberdade da

³² Ressaltamos jovens, pois ainda que as MSE sejam destinadas aos adolescentes, estas também podem, e são, cumpridas por jovens de 18 a 21 anos incompletos quando a homologação foi anterior à idade de 18 anos. Assim a MSE só deixa de ter aplicabilidade aos 21 anos completos – ou em outros casos específicos relacionados a outros fatores.

³³ Ver – SANTA CATARINA. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90, atualizada com as Leis nº 12.010/09, nº 12.696/12 e nº 12.955/14. Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE). 4ª Edição. Fevereiro/2014, p. 159 e 160.

criança e do adolescente envolve uma problemática muito complexa, dadas sua posição jurídica no seio da família e da escola e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Idem, p. 90).

No município de Florianópolis, a medida socioeducativa em meio aberto é aplicada pela autoridade judicial via remissão, a partir de solicitação do promotor responsável³⁴. O ECA, em seus artigos 127, 128 e 129, ordena legalmente o instituto da remissão:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir **eventualmente** a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação (grifo nosso) (Artigo 127 do ECA.).

Contudo, a remissão condicionada à aplicação de MSE (exceto internação e semi-liberdade) deve ser em caráter eventual. Mas o que se nota como prática recorrente, não somente em Florianópolis, mas em outros municípios e estados, é sua utilização como prática institucionalizada no Poder Judiciário.

A autoridade judiciária em Florianópolis entende que, para os casos de atos infracionais “menos gravosos”, deve se aplicar ao adolescente a medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Partem do pressuposto que o adolescente estará retribuindo à sociedade algo que ele fez que não tenha sido positivo nem para seu desenvolvimento saudável nem para a sociedade, levando ainda em conta a capacidade de cumprir a medida pelo adolescente. Já a medida de Liberdade Assistida é aplicada em atos “mais gravosos” (em relação à PSC) ou em situações de execução de mais de um ato infracional.

Assim, essas medidas socioeducativas são atribuídas aos adolescentes em caráter de remissão. O adolescente aceita a MSE a ele atribuída e em contrapartida encerra-se o processo. No entanto, há ainda a possibilidade, por parte do adolescente, de não aceitar a remissão para MSE e seguir-se com o devido processo legal (opção ofertada em audiência). Contudo, observa-se, a partir da vivência em estágio, que por vezes essa opção é pouco compreendida pelo adolescente. O adolescente aceita a remissão sem nem compreender o teor da sua sanção.

Em determinados casos, a aplicação da MSE já não se fazia necessária, pois já não cumpria seu caráter socioeducativo. Algumas vezes, em decorrência do tempo, o próprio adolescente e/ou sua família já haviam se organizado para a superação das questões

³⁴ Ver – SANTA CATARINA. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069/90**, atualizada com as Leis nº 12.010/09, nº 12.696/12 e nº 12.955/14. Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE). 4ª Edição. Santa Catarina, Fevereiro/2014, Capítulo V, Artigos 126, 127 e 128, p. 72.

relacionadas à prática de ato infracional. No entanto, pelo desconhecimento ou incompreensão do adolescente em relação aos trâmites jurídicos, ele aceita a MSE que lhe cabe e somente compreende do que se trata no momento de apresentação ao Serviço.

Destarte, questiona-se se a falta de um real entendimento do adolescente sobre o significado da remissão, com aplicação de MSE de LA e PSC, não constituiu uma violação do seu direito de compreender corretamente todas as fases do processo. Afinal, a não compreensão do adolescente, em relação a sua situação processual, atribui desvantagem ao mesmo, pois poderia recorrer de sua sanção se a compreendesse melhor. Considera-se ainda que é de direito do adolescente que se siga com seu processo legal e que ele tenha direito ao contraditório. De acordo com o Artigo 111, Cap. III, inciso II, é de direito do adolescente a igualdade na relação processual, podendo confrontar-se às vítimas e testemunhas a fim de gerar provas suficientes a sua defesa (SANTA CATARINA, 2014).

O que queremos destacar aqui não é a forma pura em que a remissão é concedida aos adolescentes, mas a forma como ela tem sido aplicada indiscriminadamente, enquanto é prevista como “eventual”. Entende-se que, por vezes, no intuito de acelerar o processo socioeducativo do adolescente, com vistas a cumprir o disposto no ECA quanto à brevidade entre o ato infracional e o início do seu acompanhamento, faça-se necessário a homologação da MSE em caráter de Remissão. Porém esta tem sido uma prática frequente e deve ser problematizada entre os gestores do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC e ao próprio Judiciário da Vara da Infância e da Juventude. Entende-se que isto pode trazer como consequência não somente a privação do adolescente ao devido processo legal, mas também retrabalho aos profissionais do Serviço acima referido, pois resta a eles cumprirem o caráter de responsabilização proposto pelo SINASE, quando deveria ser iniciado já em audiência.

2.4 RESPONSABILIZAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Por responsabilização³⁵ entende-se o ato ou efeito de responsabilizar-se, como se uma resposta às práticas morais, sendo positivas ou negativas. Tendo em vista que a medida

³⁵ **responsabilizar+ção** Ato ou efeito de responsabilizar. Ver Michaelis, versão online. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=responsabiliza%E7%E3o> ; acessado às 20h 36min de 18 de fevereiro de 2016.

socioeducativa é também coercitiva, em razão de sua imposição jurídica ao ato infracional, a responsabilização agrega forças ao conjunto de ações a serem desenvolvidas na perspectiva da socioeducação – conceito esse a ser desenvolvido mais adiante. A socioeducação privilegia o aprendizado para o convívio social e a responsabilização reforça, do ponto de vista jurídico, a importância e a necessidade do adolescente se implicar com seus atos e práticas sociais nas quais se envolve, sobretudo quando essas são ilícitas.

Nicodemos (2006) traz boas reflexões quanto ao processo de responsabilização atual aos adolescentes autores de atos infracionais. Expõe o avanço e marco histórico que foi a conquista do ECA e da CF/88, contudo, mostra também uma face um pouco mais nebulosa acerca deste processo, sobretudo em relação aos principais destinatários dessas normativas: as crianças e os adolescentes.

Conforme o mesmo autor, no campo jurídico, os direitos das crianças e dos adolescentes consolidam uma das principais mudanças do que foi chamado por Bobbio (2002 *apud* Nicodemos, 2006) de a “Era dos Direitos”. Segundo ele, existe um grande abismo entre a preconização normativa e a realidade dos adolescentes, que apesar de terem avançado na consolidação de seus direitos ainda passam por vias de construção que acabam por criminalizar esta parcela, principalmente os envolvidos em práticas ilícitas.

Para Nicodemos (2006 p. 62), essa cisão entre um e outro “aponta raízes que conduzem à interpretação da existência deliberada de um longo e largo processo de criminalização deste grupo, pautado por uma estratégia de controle e contenção da marginalização decorrente da exclusão socioeconômica no país”.

A ideia da responsabilização se dá em diferentes níveis, de acordo com a graduação das ações e/ou omissões – esta segunda por parte do Estado. A ação delituosa permeia a vida de todos os indivíduos desde o seu nascimento, conforme Garrido de Paula (2006), a variação está nos procedimentos cabíveis a cada caso, tendo em vista que até mesmo um bebê, num simples movimento espontâneo, pode levar a óbito outro igual. Neste caso, pode-se aplicar apenas ações de cunho protetivo em relação a ambas as famílias. Contudo, o ato constituir-se-ia enquanto um “crime”, inclusive para que se conseguisse declarar o óbito desse segundo. Obviamente nenhuma ação de cunho coercitivo e/ou responsabilizador aconteceria ao primeiro bebê, contudo, as previsões jurídicas existem **a todos**³⁶ desde o seu nascimento (GARRIDO DE PAULA, 2006, p. 30).

³⁶ Grifo nosso.

O autor aborda o crime como um desvalor social e aponta como exemplo a paz. Sendo a paz um dos mais quistos bens da humanidade “como um dos principais valores da sociedade moderna” (GARRIDO DE PAULA, 2006, p. 26), o desvalor social estaria no rompimento desse objetivo, como uma ofensa à cidadania, que pode ser praticada por um indivíduo em qualquer idade e em qualquer situação.

Objetivamente essa ofensa pode partir de qualquer pessoa, inclusive de alguém de pouca idade. Assim, o ato infracional, legalmente definido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal é atribuível à pessoa menor de 18 anos de idade, também importa desvalor social, de modo que na defesa da cidadania a coibição da criminalidade infanto-juvenil assume o caráter de providencia indeclinável. É da concepção do ato infracional como desvalor social que deriva, portanto, o sistema de repressão à criminalidade infanto-juvenil, conjunto de normas destinado a sustar ações comprometedoras da desejada paz social (GARRIDO DE PAULA, 2006, p.27).

A ação de responsabilização não deve ter qualquer caráter de empenho de sofrimento e aflição aos adolescentes, mas sim de se mostrar como resposta ao ato cometido, o momento de repensar as questões que o colocam agora nesta situação, bem como de assumir – enquanto preparação para a vida adulta – a responsabilidade por suas ações, aliado às questões protetivas que também devem ser consideradas ao longo deste processo.

Como medidas jurídicas, são dotadas de coercibilidade. Ambas. Têm como fato gerador a existência reconhecida da prática de uma conduta equiparada a crime ou contravenção penal, pressupondo um sistema de apuração que contemple as garantias fundamentais e gerais insertas no artigo 5º da Constituição da República, cujo ‘caput’ veda distinções decorrentes da idade, bem como aquelas especiais, presentes no artigo 227 da mesma Carta. Substancialmente se materializam em respostas decorrentes do desvalor social que marca a conduta infracional, de modo que pressupõe o reconhecimento do erro e a declaração de reprovabilidade de conduta. Suas finalidades ultrapassam a prevenção especial e geral e alcançam o ser humano em desenvolvimento, de sorte que indicam uma interferência no processo de aquisição de valores e definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo tratamento. Por fim, estão inseridas em um sistema diverso, diferenciado do civil e do penal, representando consequências próprias de um ramo autônomo do nosso ordenamento jurídico. As medidas de proteção e as socioeducativas devem ser analisadas, cada qual, na integralidade das suas motivações e finalidades, na simbiose das suas características, ainda que em um dos elementos se sobressaia, de modo a permitir a visualização de algo distinto que usualmente se enxerga (GARRIDO DE PAULA, 2006, p.34).

A partir da Doutrina da Proteção Integral, disseminada inicialmente pela CF/88 e afixada com o ECA, passa-se a ter, em relação à resposta ao ato antijurídico cometido pelo adolescente (ato infracional), o entendimento de responsabilização e não mais de coerção e/ou punição. Os adolescentes passam a ser responsabilizados pelo cometimento de ato infracional, conforme Garrido de Paula (2006), sob a ótica do Direito (das Crianças e dos Adolescentes),

sendo entendido que esse momento/fase da vida é caracterizado pelo seu dinamismo, pelas mudanças e transcendências, vivendo constantes evoluções.

A ideia que se tem é que a responsabilização aos adolescentes, ainda que em níveis mais elevados, não ofenda aos seus direitos básicos, tendo em vista o que se prevê na própria Lei nº 12.594/12, que são assegurados no cumprimento de medidas socioeducativas e todos os direitos previstos no ECA³⁷. No tocante aos outros direitos, esses devem continuar sendo previstos pela Instituição, enquanto o adolescente estiver em tais medidas – restritivas ou não de liberdade.

O sistema de responsabilização, portanto, integra ramo autônomo do Direito, tendo por base normativa internacional e regras constitucionais, sendo distinguidos por princípios próprios, contando com diploma legal específico (ECA) que o separa das demais subdivisões. Além disso, o Direito da Criança e do Adolescente encerra disciplina própria, cuja didática particular determina o aprendizado de suas diferenças (GARRIDO DE PAULA, 2006, p. 39).

Contudo, Nicodemos (2006) faz uma importante crítica ao afirmar que, contrariamente aos princípios doutrinários existentes nos marcos normativos e regulatórios para a questão infracional pautados na DPI, é real que o embasamento adotado para a julgamento do ato que destina-se o processo de apuração está pautado e inspirado no sistema penal. Isso porque as MSE homologadas partem do princípio de equiparação ao crime, assim recebem a homologação cabível de acordo com a gravidade do ato infracional.

Como forma de socioeducação, entende-se o processo de preparação do adolescente ao convívio social, que acontece concomitantemente ao processo de responsabilização, de forma indissociável e em completude ao primeiro, Costa (2006) vai nos dizer que:

A natureza essencial da ação socioeducativa **é a preparação do jovem para o convívio social**. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção (grifo nosso) (COSTA, 2006, p. 449).

Não sendo alcançados estes princípios, todos os outros inerentes ao processo também não serão, tornando-se a prática, segundo o autor, inútil tanto para a sociedade quanto para o adolescente. Contudo, o que tem se colocado na realidade e que se faz ponto de pesquisa deste

³⁷A exceção dos que restringem-se em determinação da MSE homologada – como a liberdade, ou a restrição da convivência familiar e comunitárias nas MSE em meio fechado, por exemplo.

trabalho, é: quais têm sido as possibilidades e potencialidades reais deste alcance através das MSE pelas condições ofertadas pelo Estado.

Afinal, o sistema de socioeducação não se faz presente e necessário apenas ao tempo em que o adolescente é acompanhado nos serviços e instituições que ofertam as MSE, mas também em período posterior, nas condições objetivas de vida do adolescente. Suas necessidades continuam sendo as mesmas: alimentação, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, entre outros. Um processo de socioeducação não se faz exitoso se tratarmos os sujeitos “da porta pra dentro”, pois necessita-se pensar também da “porta para fora”, buscando condições dignas e humanas de acesso igualitário dos sujeitos aos seus direitos sociais básicos.

Busca-se aqui, como proposição final, problematizar a ideia da “preparação ao convívio comunitário”, tendo em vista que entende-se que esta é uma via de duplo sentido. A partir do momento em que propõe-se a socioeducação e a responsabilização do adolescente, em concomitância a um novo projeto de vida, em que o envolvimento em o ato infracional seja superado, pode-se excluir o papel da sociedade e dos modos de vida existentes e acabando por tomá-lo como sujeito responsável – quase que exclusivamente – por tais práticas. Acredita-se nos processos de socioeducação e responsabilização, mas a reflexão e sugestão que faz-se é que eles não devem acontecer sozinhos e sim em meio a uma luta conjunta pela melhoria de condições de vida e acesso aos direitos, por parte desses e de todos os adolescentes, para que não acabem por sucumbir ao cometimento de atos infracionais.

Não necessitamos de políticas repreensivas para que os adolescentes deixem de adentrar ao mundo do delito, precisamos de políticas públicas sociais mais atrativas e eficientes que sejam capazes de diminuir a entrada dos adolescentes, cada vez mais cedo, no envolvimento com práticas ilícitas.

Além de “preparar o adolescente” para o convívio social respeitoso é necessário que a sociedade esteja preparada (e se prepare) para recebê-lo enquanto sujeito, respeitando suas singularidades e favorecendo suas potencialidades. E por sua vez, a sociedade, o Estado e a família, precisam ofertar esse espaço com condições saudáveis e justas ao desenvolvimento destes sujeitos. Pois, como sabemos, a prática do ato infracional vai para além da vontade do sujeito, mas se constitui nas dinâmicas obscuras da sociedade de classes.

3 O SINASE COMO NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A partir do SINASE constroem-se os parâmetros à execução das Medidas Socioeducativas, sustentados nos princípios e diretrizes da Doutrina da Proteção Integral que altera tanto a formulação, quanto a estrutura e funcionamento dos organismos de atendimento socioeducativo, além de solidificar as ações na perspectiva da socioeducação. Assim, ao se alterar o conteúdo doutrinário muda-se também a metodologia direcionada à execução das medidas. O SINASE, portanto, transpõe em marco normativo e regulatório o que se previa no ECA, desde o ano de 1990, no trato à questão infracional.

O ECA, apesar de claro quanto aos princípios e desenho das MSE, não prevê o modo como essas medidas devem ser realizadas (sua operacionalização), restando assim aos executores da política de atendimento socioeducativa que passem a geri-las, de acordo com interpretações da legislação. O SINASE emerge, dentro desse contexto político-institucional, da necessidade de organizar e regulamentar a execução das MSE, visando um alinhamento estratégico, operacional e político fundamentado em bases éticas e pedagógicas (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, para a discussão do tema proposto nesse TCC, é importante contextualizar o SINASE enquanto política pública, bem como tratar da municipalização do atendimento socioeducativo, em meio aberto na comarca de Florianópolis, apresentando o espaço no qual este se desenvolve atualmente.

Contudo, torna-se necessário uma breve contextualização sobre o conceito de política pública. Compreende-se as políticas públicas como um conjunto de ações, programas e serviços, que proporcionam o acesso a determinados direitos à população. Constitui-se como um campo conflituoso, tendo em vista o distinto interesse entre seus operadores e formuladores, devem interagir a estas – políticas públicas – o Estado e sociedade civil, primordialmente. Conforme Fuchs (2010, p. 99), o termo público associado à política, refere-se à coisa pública, como responsabilidade de todos, sob a égide de uma sociedade de interesse de classes, “assim, a política pública constitui em algo que compromete tanto o Estado quanto a sociedade”. No entanto, nós – a sociedade – nos eximimos, ou, somos eximidos desta responsabilidade, “restando” aos envolvidos nestas práticas que direcionem tais políticas, conforme as necessidades mercadológicas em molde de ações focalizadas, muitas vezes inclusive reforçadas pelos órgãos que têm como função principal (após o ECA) a formulação,

deliberação e fiscalização da política de atendimento às crianças e adolescentes (os Conselhos de Direitos).

3.1 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Sendo marco na regulamentação das medidas socioeducativas, o SINASE lança-se aos adolescentes que cometeram ato infracional como forma de responsabilização, mas também enquanto meio de proteção³⁸. Parte de uma socioeducação que, ao integrar os adolescentes nos objetivos, metas e ações no campo da garantia de direitos, o faça de maneira organizada intersetorialmente com outras políticas públicas destinadas a este público, tais como: educação, saúde, justiça e segurança pública, trabalho e emprego, entre outras.

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos (BRASIL, 2006, p.23).

Enquanto política pública, destinada ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, se articula a outras políticas públicas de forma intersetorial. O SINASE se orienta por normativas nacionais (CF/88 e ECA) e internacionais, entre elas: Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Nesse sentido, é importante apontar, mesmo que de forma breve, os princípios inerentes às MSE, conforme documento político pedagógico SINASE, 2006:

a) Respeito aos direitos humanos: a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) consagrou-se determinados valores como sendo direito de toda e qualquer pessoa – liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito

³⁸ Tendo em vista sua articulação com as demais políticas de caráter protetivo em relação ao adolescente, levando em conta ainda seus eixos estruturantes dedicados às garantias mínimas a esta fase da vida, bem como o espaço institucional (caráter protetivo) em que é ofertado.

à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades (BRASIL, 2006). No que concerne os adolescentes em cumprimento de MSE deve-se resguardar estes mesmos valores ao longo de seu acompanhamento, afinal, “além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores” (Idem, 2006, p. 25).

b) Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes: previstos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA. Estabelece a co-responsabilidade entre Estado, família e sociedade em assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Especifica as ações pertinentes a cada um e ressalta a importância da interação destes para que o proposto se efetive na prática, tendo em vista que “os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam” (Idem, p.26). A co-responsabilidade, prevista no SINASE, implica no fortalecimento das redes de apoio e na superação às práticas assistencialistas e/ou coercitivas aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, dando espaço a um novo desenho do adolescente autor de ato infracional junto à sociedade, como sujeito de direito que é, em peculiar condição de desenvolvimento, conforme princípio terceiro, que se segue.

c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades: artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA. Conforme discutido no capítulo anterior, ao tomar a adolescência como fase de transformação e constituição do sujeito, que merece especial atenção na oferta de um ambiente saudável ao seu desenvolvimento, entende-se que o adolescente está em peculiar condição de desenvolvimento. Isso torna o adolescente penalmente inimputável, contudo estar em peculiar condição de desenvolvimento não serve como justificativa aos atos por ele cometidos, assim, são também responsabilizados. Não há aqui o princípio da impunidade, mas sim o da inimputabilidade em vistas de um processo socioeducativo condizente à situação do adolescente, respeitando seus direitos a aferindo-lhes a responsabilização em resposta ao ato.

d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente: artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA. Tendo em vista que o ECA legisla a todos os adolescentes, inclusive os em situação de conflito com a lei, valendo-lhes também o disposto da prioridade absoluta. Compete à sociedade, família e Estado que priorizem os direitos assegurados no ECA, na construção de políticas públicas destinadas e/ou que integrem os adolescentes em conflito com a lei.

e) **Legalidade:** Toma-se neste princípio a ideia de que nenhum adolescente, em processo de cumprimento de MSE tenha restrito quaisquer direitos, além do que haja sido decidido em favor do processo socioeducativo. Tal princípio prevê-se na CF de 88 em seu artigo 5º, inciso II. Com vistas a garantir tais preceitos há, inclusive, processos de responsabilização a qualquer agente ou executor da lei que venha a violá-lo³⁹.

f) **Respeito ao devido processo legal:** artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais. Deve-se observar cuidadosamente a todo o processo legal, não havendo outras considerações que não a defesa intransigente do direito à liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade, abarcando todos os direitos e garantias processuais cabíveis aos adolescentes.

g) **Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:** Fundamentam-se na premissa de não isolar o adolescente do convívio social, privilegiando as medidas em meio aberto, tendo em vista o preceito da intervenção mínima e a brevidade e excepcionalidade da medida; favorece ainda o convívio do adolescente em família e comunidade. As MSE, em especial aqueles que ocorrem em privação de liberdade, devem ser aplicadas somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, não indo além da necessidade à responsabilização do adolescente.

h) **Incolunidade, integridade física e segurança:** artigos 124 e 125 do ECA. Este princípio refere-se aos adolescentes em situação de privação de liberdade. Conforme o SINASE, a figura central em assegurar a segurança e a integridade do adolescente em cumprimento de MSE em meio fechado, entende-se física e mental, é o Estado, que tem a responsabilidade primeira do adolescente que está em medida de internação. Ainda de acordo com tal referencial, incolumidade, integridade física e segurança abarcam diferentes aspectos que perpassam o processo de cumprimento da MSE em meio fechado pelo adolescente, como “direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental” (BRASIL, 2006, p.28).

i) **Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; as circunstâncias; a gravidade da infração e as necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da**

³⁹ Ver – artigos 230 a 236 e 246 do ECA (Documento Político-pedagógico SINASE, 2006, p.27).

medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA. Deve-se levar em conta a necessidade de que a medida alcance seus objetivos socioeducativos, para além do ato infracional, as necessidades sociais, pedagógicas e psicológicas do adolescente. Isso possibilita seu cumprimento, a inclusão social e o desenvolvimento humano do adolescente.

j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes: artigo 86 do ECA. O acompanhamento do adolescente aliado e articulado às demais políticas públicas é essencial, tendo em vista que tal fundamento propõe a articulação das políticas sociais básicas, garantindo os direitos previstos à adolescência. Sua forma operacional em rede integrada favorece e facilita que se alcance tais garantias.

k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência: artigo 227, parágrafo único, inciso II, da CF/88. Prevê o atendimento especializado às particularidades dos adolescentes que necessitam de atenção especial, de modo que não o coloque em risco nem em desvantagem no sistema socioeducativo.

l) Municipalização do atendimento: artigo 88, inciso I do ECA. Vislumbra que, desde o primeiro momento, o adolescente seja atendido nos limites regionais, o que fortalece o contato e o protagonismo da sociedade e da família na vida do adolescente. As práticas de atendimento devem ser executadas dentro ou próxima aos limites geográficos do município de residência do adolescente. Contudo, a municipalização não deve se confundir à Doutrina do Direito Administrativo “que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa”. Neste contexto, a municipalização das MSE/MA torna-se ainda mais importante, já que supõe-se uma maior efetividade de inserção social, fortalecimento de vínculos e maior participação na dinâmica do Município.

m) Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos: artigos 204, inc. I, da CF/88 e 88, inc. II, do ECA. Aqui “refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas” (BRASIL, 2006, p.30). Ao Estado compete exercer suas atribuições de duas formas: centralizada ou descentralizada. Na primeira, as ações são executadas de forma direta, por agentes de caráter público e governamental; na segunda acontece por vias de instituições e organizações não governamentais.

n) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis: Demarca a participação da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com fins de aproximar as ações governamentais da

realidade local, não só na formulação das políticas públicas, mas também na gestão das mesmas, em forma de controle das ações do Estado. Exige-se ainda, que as instituições voltadas ao atendimento deste público mantenham transparência e gestão participativa, além de permanente contato dos Conselhos Tutelares e de Direito com a comunidade e a sociedade civil em sua forma de atuação organizada.

o) Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas: O referido princípio fundamenta acerca da prioridade do adolescente na destinação de recursos públicos, bem como explicita a responsabilidade do financiamento por todos os entes federativos.

p) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade: “O ECA indica, no art. 88, VI, que a mobilização da opinião pública é fundamental para a efetiva elevação de crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos” (Idem, 2006, p. 31). Neste sentido, os debates e reflexões propostas à sociedade, no entendimento e tratamento a esses adolescentes em conflito com a lei deve ser cada vez mais estimulado, já que assim poderemos avançar no sentido de uma sociedade mais compreensiva e tolerante, em lugar da hostilidade e incompreensão a eles.

Tendo sido apresentados os princípios do Sistema Socioeducativo, podemos refletir acerca de sua construção enquanto um conjunto articulado de fundamentos que possam garantir aos adolescentes, em cumprimento de MSE, o devido respeito que lhes cabe, pois independente do ato praticado continuam sendo humanos e, sobretudo, adolescentes. Tais preceitos visam facilitar e nortear o desenvolvimento da aplicação das MSE, independentemente da localidade em que sejam aplicadas, já que tem validade nacional. Esses preceitos existem também para balizar as ações, no sentido de que se atinja sempre, e cada vez mais, os princípios socioeducativos propostos por esta política, facilitando assim a sua compreensão e execução, tendo como “guia” os referidos princípios a serem observados.

Quanto ao seu surgimento:

O debate que levou ao SINASE surgiu no âmbito da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude – ABMP, tendo sido originalmente elaborado um ‘Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas’, pelo Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, seguindo de uma proposta de ‘Lei de Diretrizes Socioeducativas’ (mais abrangente) e, mais tarde, de um novo ‘Anteprojeto de Lei de Execução’ que serviu de base à elaboração da Resolução nº 119/2006, do CONANDA, que já passou a tratar do ‘SINASE’ e, finalmente, foi incorporado às propostas legislativas que

tramitavam no Congresso Nacional, culminando com a aprovação, em 18 de janeiro de 2012, da Lei nº 12.594/12⁴⁰.

Em comemoração aos 16 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) trouxeram a público o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Resultado de uma construção coletiva de gestores de distintas áreas, governamental e não governamental, interessados e especialistas no debate. Além de existir como eco das discussões promovidas pelos operadores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) em seus encontros regionais que circundaram o país em diferentes tempos.

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Por sua natureza reconhecidamente complexa e desafiadora, além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, tal como feito de forma tão competente na formulação da propôs taque ora se apresenta. Por outro lado, a necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado demanda a construção de um amplo pacto social em torno dessa coisa pública denominada SINASE (BRASIL, 2006, p. 13).

Da necessidade de se construir bases metodológicas (éticas e pedagógicas) e organizacionais sólidas, sustentadas nos marcos doutrinários previstos nas normativas nacionais vigentes, a fim de diminuir a discricionariedade existente no trato aos adolescentes em conflito com a lei, o SINASE “tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 14).

Na criação deste Sistema priorizou-se a municipalização das MSE/MA, bem como a regionalização das MSE em privação de liberdade, visando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária – conforme capítulo III, Título II do Livro I, Lei nº 8.069/90 – por parte do adolescente autor de ato infracional. Ainda conforme documento político-pedagógico (SINASE):

⁴⁰ Ver – PARANÁ. Ministério Público, site MP, 2016. Acessado em 20 de fevereiro de 2016, às 12h e 21min. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_25abr2012.pdf

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado, a república certamente poderá avançar na garantia dessa **absoluta prioridade** da nação brasileira: a criança e ao adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país (BRASIL, 2006, p.14).

Assim, no intuito de concretizar os avanços alcançados nessa área, contribuindo na defesa e efetivação de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, o CONANDA amplia sua agenda de debates com os diversos articuladores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Ao longo de 2002 o CONANDA, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), organizam encontros para o debate e avaliação da proposta de lei de execução das MSE proposta pela ABMP, assim como a atuação pedagógica das unidades executoras das medidas, “com vistas a subsidiar o CONANDA na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas” (Idem, 2006, p. 16). Contudo, é somente em 2004 que é sistematizada e organizada a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, apresentada pela SEDH, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto ao CONANDA e apoiados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No mês de novembro do referido ano, promoveu-se um encontro de debate, durante o período de três dias, no intuito de contribuir objetivamente para a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que acabou por se constituir em Guia na implementação das MSE. Objetivou, primordialmente, “o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos [...]”, defendendo ainda, “[...] a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas” (BRASIL, 2006, p. 16)⁴¹.

Fez-se necessário, à plena construção desta política, a organização junto às demais políticas, tendo em vista a incompletude institucional em ofertar, enquanto espaço único,

⁴¹ Ver – Documento Político-pedagógico SINASE na íntegra, 2006.

todos os serviços a que devem ter acesso os adolescentes neles inseridos, apropriando-se da intersectorialidade proposta nas políticas públicas sociais. Às MSE/MA isso fica ainda mais evidente, pois para alcançar o carácter proposto devemos articular e referenciar às demais políticas, afim, inclusive, de afiançarmos os eixos propostos na construção do Documento Político-pedagógico do SINASE⁴², bem como dos parâmetros à construção do PIA⁴³ do adolescente, aliado aos preceitos dispostos no ECA.

Quanto às MSE/MA cabe a referência aos serviços de saúde, escolarização, profissionalização e assistência. Portanto, sendo o SINASE uma política pública intersectorial, se constitui também a partir da relação com as demais políticas e agentes das políticas sociais. Articula-se, necessariamente, com o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, entre outras políticas e Sistemas. Assim, para fins de objetivação dos pressupostos do SINASE faz-se necessário tais articulações, considerando ainda que este é também um espaço para a garantia de direitos dos adolescentes.

A partir da retomada breve da história, podemos dizer, conforme Pereira e Teixeira (2013), que as redes de intersectorialidade nas políticas sociais surgem como diminuição de custos, na perspectiva dos ideários neoliberais e da globalização, que tendem sempre a distanciar o Estado de seus deveres fundamentais, sendo cada vez “menos voltado para o social”. Conforme as autoras supracitadas, a intervenção em rede na contemporaneidade torna-se consenso geral, existindo como mecanismo de “legitimação de uma nova modalidade de proteção social que emerge e se desenvolve com o avanço das reformas neoliberais, o pluralismo de bem-estar social em substituição ao Estado de Bem-Estar Social” (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013, p. 115).

De tal modo, como mencionado, não sendo a política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSE autossuficiente, mas complementar aos outros setores, faz-se necessário sua articulação, tais quais acima referidos. Contemplando o conjunto de políticas públicas, integradoras do SGD, o SINASE se constitui também enquanto política pública a inclusão do adolescente que cometeu ato infracional nas distintas políticas públicas relacionais. Conforme documento SINASE, no interior do SGD, há uma ramificação de subsistemas, que incidem a questões peculiares, assim como o próprio SINASE, cuja opção

⁴² Ver- Eixos estratégicos aos parâmetros socioeducativos; Suporte institucional e pedagógico; Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; Educação; Esporte, Cultura e Lazer; Saúde; Abordagem familiar e comunitária; Profissionalização/ Trabalho/Previdência; e Segurança.

⁴³ Levando em conta Educação, Saúde, Profissionalização, Cultura, Esporte e Lazer, além das demandas trazidas pelo adolescente e sua família.

de forma em sistema “têm como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se, assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos deste público” (Idem, p. 22).

Pensar na intersetorialidade das políticas públicas remete a ideia da incompletude institucional e de complementaridade, que deve ser percebida e respeitada pelos articuladores desta política, a fim de que não se omitam na consecução da garantia de direitos dos adolescentes em processo socioeducativo. As instituições de cumprimento, meio aberto e/ou meio fechado, não findam em si, já que não conseguem abarcar a diversidade de situações que acometem a vida dos sujeitos, mas demanda a massiva participação dos demais sistemas (educacional, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura, assistência social etc) para a efetiva integralização das políticas e concretização da proteção integral, proposta pela CF/88 e posterior, pelo ECA, 1990.

Segundo Digácomo (2006), a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.069/90 implica a co-responsabilização dos diferentes órgãos e autoridades na efetivação dos direitos infanto-juvenis, tendo em vista que implica na co-responsabilidade destes diversos atores e espaços. Sendo o Sistema de Garantias de Direitos uma articulação e construção coletiva, é inapropriado pensar ainda sob a égide de um poder único, como no antigo Código de Menores em que uma única política e/ou setor abranja toda a responsabilidade da execução da política de atendimento socioeducativa. Torna-se, portanto, necessário que cada um (instituição, política, serviço, programa) responsabilize-se pelo que lhe cabe para que todo o sistema possa funcionar de maneira integrada, efetiva e eficazmente. O não funcionamento de uma das partes afeta toda a rede de articulação, vislumbrando que são interdependentes.

Pensando no conceito de rede e sistema, entendemos que ambos funcionam de maneira interligada, articulados e aproximados; tanto a existência do sistema quanto a sustentação da Rede. Digácomo (2006) propõe uma mudança de mentalidade e a quebra da possível ideia de transferência de responsabilidade, que acomete ainda muitos espaços, onde transitam diversos sujeitos que são apenas encaminhados sem que alguém queira responsabilizar-se em sanar aquela(s) demanda(s) apresentada(s).

A intersetorialidade nas políticas públicas é positiva quando pensa-se na possibilidade de que cada Serviço, Ente ou Instituição se aprimore no que lhe cabe, podendo ofertar com maior qualidade e efetividade seus serviços ao público demandador. Contudo, exige um comprometimento ético dos sujeitos executores, tendo em vista que permite o referenciamento a outros espaços a partir do momento que se entende que tal demanda não lhe cabe enquanto instituição, mas que cabe ao outro, considerando a particularidade apresentada

pelo caso. Assim, torna-se tênue a linha entre o comprometimento ou não dos diferentes espaços com os sujeitos a que servem, podendo sutilmente desconsiderar a prerrogativa da coresponsabilidade e da necessidade de que para uma efetiva atuação em rede exige-se o comprometimento de cada espaço não somente no atendimento imediato aos seus usuários, mas no enfrentamento das questões que levam os sujeitos a apresentarem determinadas demandas.

Em vistas do SINASE, faz-se necessário que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei seja realizado de forma intersetorial e articulado para que se atinjam os parâmetros à socioeducação. Se assim não o fizerem já teremos aí nosso primeiro desafio à execução desta política. Essa problemática merece especial atenção e será melhor trabalhada no capítulo a seguir.

3.2 O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: UM OLHAR SOCIOHISTÓRICO

Em Florianópolis, o Programa de Liberdade Assistida foi aprovado na data de 05 de dezembro de 1995⁴⁴, através do Decreto nº 543, idealizado pelo Centro de Promotoria da Infância, da Procuradoria Geral da Justiça e materializado pelo convênio nº 12 de 28 de setembro de 1995. Este convênio foi consolidado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Prefeitura de Florianópolis, a Fundação Viva a Vida, a AFLOV e o Centro das Promotorias da Infância. Em outubro do referido ano, o programa foi implementando na Vara da Infância e da Juventude de Florianópolis, projetado pelo Centro de Promotorias da Infância, especificamente pela Promotora de Justiça Henriqueta Scharf Vieira, sob responsabilidade do governo do Estado, em caráter de ação voluntária e sob a coordenação de assistentes sociais⁴⁵.

⁴⁴ Apenas uma ressalta em razão de sua importância histórica, em Florianópolis, anteriormente a 1995, em 02 de julho de 1992 temos um momento importante no campo da infância e adolescência. É regulamentada, por meio da Lei nº 3.794/92 a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em Florianópolis, assim como o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). É nesse cenário que intensificam-se as discussões acerca da temática, consequência principalmente da Promulgação da CF/88, do ECA e da Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 (LOAS) – que asseguram os princípios de universalidade dos direitos e o processo descentralizado e participativo da política pública de assistência social.

⁴⁵ Fonte: Documento não publicado do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade. CREAS-Ilha.

Apesar de o Serviço Social mostrar-se presente desde o início, as profissionais da área não trabalhavam direto com os adolescentes, mas eram responsáveis por orientar os voluntários⁴⁶, já que estes últimos desempenhariam suas funções no espaço comunitário dos adolescentes, sendo assim chamado de Liberdade Assistida Comunitária. Para estarem aptos às suas funções, nos anos de 1995 e 1996, foram realizadas capacitações através de reuniões comunitárias. Já em 1996, o número de voluntários aumentou para onze, contando inclusive com funcionários da prefeitura, em 1997 mais uma profissional de Serviço Social foi contratada e reduziu-se o número de voluntários a oito.

Em 17 de setembro deste mesmo ano, é revogado o termo de Convênio nº 012, e substituído pelo Convênio nº 001/97 entre a Secretaria da Justiça e Cidadania, Ministério Público e Fundação Viva a Vida. A Prefeitura Municipal de Florianópolis e Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV) ficaram de fora, pois não cumpriram com suas respectivas atribuições (Documento não publicado s/p.).

Em 1998, o quantitativo de assistentes sociais é diminuído e como consequência as reuniões comunitárias são canceladas. Tendo em vista a situação apresentada solicitou-se à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) estagiários(as) do curso de Serviço Social e foram selecionados cinco. Ao final deste ano, o Programa recebeu mais três assistentes sociais, modificando o quadro técnico profissional, que assim se manteve até o ano de 2002, quando a prefeitura assumiu essa responsabilidade.

A partir de 2002, a LA executada passa a não ter mais o caráter de ser LA Comunitária. Sob a responsabilidade do município, o Programa estrutura uma metodologia pautada no atendimento personalizado [...] O Programa estava organizado a partir de dois processos de trabalho, quais sejam: acompanhamento sistemático de Liberdade Assistida e encaminhamento e acompanhamento de Prestação de Serviço à Comunidade (Idem, s/p.).

Assim, em Florianópolis, a partir de 2002, ocorreu a municipalização das medidas em meio aberto e a prefeitura passou a ser responsável pela execução das medidas socioeducativas de LA e PSC, por meio de um programa de atendimento direcionado a este público-alvo o atendimento passou a ser realizado no Complexo Ilha da Criança, onde hoje está alocado o CREAS-Ilha.

Com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial (Resolução nº 109/2009) o Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade passa a denominar-

⁴⁶ No primeiro ano o programa contou com cinco os voluntários, eram estes: 1 A.S, 1 educador, 1 Professor de Educação Física e dois líderes comunitários. Ademais, uma Conselheira Tutelar e uma A.S vinculadas à Promotoria da Vara da Infância e da Juventude.

se Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão vinculadas à **Política de Assistência Social** e às atividades essenciais descritas na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial – Resolução CNAS n.109**, de novembro de 2009. As ações estão organizadas por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. [...] o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade** [...] está inserido na Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e/ou tiveram seus direitos violados (FLORIANÓPOLIS, METODOLOGIA, LA/PSC,2014, s/p).

Muito embora a estrutura atual da Política de Assistência Social de Florianópolis siga as deliberações e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sua história local guarda particularidades que contam com idas e vindas, avanços e retrocessos, desde 1990, com as previsões do ECA, até o ano de 2002, quando a prefeitura se responsabilizou pela execução das MSE/MA aos adolescentes. Naquele momento, passaram a compor a equipe assistentes sociais e psicólogos, alguns inclusive advindos de processo de concurso público. Esse movimento tem efeitos na estrutura e no funcionamento da política de atendimento socioeducativa em Florianópolis.

Em 1969 foi promulgado o Decreto-Lei nº 935 que estabeleceu em seu artigo 14 a criação da primeira Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social (SESAS), visando organizar os serviços assistenciais do município. Mas foi somente em 2007 que houve a separação da Assistência das demais Secretarias, passando por uma reestruturação e vindo a ser conhecida como Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em 2009, a Secretaria é transformada em Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude; em 2010 a nomenclatura volta a ser Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), nomenclatura que perdura até os dias atuais. Em 2013 a Prefeitura passa por mudanças e através da Lei Complementar nº 465/2013 e define a estrutura organizacional da SEMAS, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como dá outras atribuições.

No ano de 2012, através da promulgação da Lei nº 12.594 (SINASE), o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC passa por algumas reestruturações, a fim de adequar-se a essa nova regulamentação, dando também enfoque ao PIA, na tentativa de garantir atendimento integral preconizado por tal legislação.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em 2009, tal serviço tem por finalidade:

Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Este serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos(as) adolescentes e jovens. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) com a participação do(a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do(a) adolescente (BRASIL, 2009, p. 34).

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades de cada adolescente. Busca-se a realização de um atendimento que efetivamente vá de encontro às situações que levaram os adolescentes a cometerem ato infracional, na perspectiva de superação, bem como da construção de um novo projeto de vida, no qual o ato infracional seja superado.

A metodologia do Serviço prevê que o atendimento às demandas dos adolescentes, em cumprimento das medidas em meio aberto, sejam ofertadas de forma intersetorial com as políticas públicas existentes e a rede de atendimento, realizando o referenciamento a ONGs, instituições privadas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Vara da Infância e da Juventude da Capital, Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), Plantão de Atendimento Integral (PAI), Centro de Internação Feminina (CIF) e as diversas instituições parceiras as quais os adolescentes são encaminhados para cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade⁴⁷.

Conforme Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2015);

O Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto atende a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo juiz da Infância e da Juventude. Este deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço, é necessário observar os critérios de responsabilização de adolescentes e jovens diante da infração cometida. É importante ressaltar que os direitos e obrigações desse público devem ser assegurados de acordo com as legislações específicas para

⁴⁷ Vale ressaltar aqui que de acordo com Art. 117 do ECA, as MSE de PSC, só podem ser encaminhadas para instituições de caráter público ou ONGs, tendo em vista que tal medida configura-se enquanto uma troca entre adolescente e espaço institucional, não constituindo caráter de trabalho, mas como uma devolutiva à sociedade pela ação “ofensiva”, assim não pode ser cumprida em empresas privadas e com fins lucrativo, já que iria contra seu pressuposto.

o cumprimento da medida.

A metodologia do Serviço prevê que, após a audiência junto à Vara da Infância e Juventude (VIJ), tendo o adolescente recebido a aplicação de medida socioeducativa de LA e/ou PSC, apresente-se para realizar um primeiro contato com a instituição. O instrumental técnico-operativo denominado “Acolhida” é a entrevista inicial, realizada pela equipe técnica e/ou pelos estagiários, acompanhados de seus supervisores de campo. Nesse momento, realiza-se a apresentação do adolescente e sua família ao Serviço, sua metodologia, objetivos e formas de acompanhamento, bem como são feitas orientações sobre a medida que lhe cabe e o preenchimento da ficha de identificação do adolescente/jovem, necessária para a abertura de sua pasta/prontuário⁴⁸. Após este acolhimento, o caso é repassado à equipe técnica para que se dê início ao atendimento, bem como à execução da medida socioeducativa.

Sendo o Serviço de MSE em meio aberto integrante do CREAS, uma unidade pública e estatal, tem como financiamento a Fonte 50 e 80:

Conforme previsto pela Constituição Federal, as políticas públicas da seguridade social – o que inclui as da assistência social – devem ser financiadas com a participação de toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios e das diversas contribuições sociais. Os recursos de cada ente federado para a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são alocados em seus orçamentos, pelos quais se efetiva a gestão financeira da política. Os recursos federais do cofinanciamento da assistência social são alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Por sua vez, os recursos do Distrito Federal e dos estados e municípios para o cofinanciamento são alocados, respectivamente, no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAZ/DF) e nos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social, constituídos como unidades orçamentárias.

Para apoiar a execução dos serviços socioassistenciais de caráter continuado da PNAS no Distrito Federal e nos estados e municípios, os recursos do FNAS são transferidos regular e automaticamente aos fundos regionais e locais. Para o apoio a projetos e programas com duração determinada, os recursos são repassados por meio da celebração de convênios e contratos de repasse (este último tem como agente financeiro a Caixa Econômica Federal). A organização e a gestão da execução da PNAS acontecem por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas) que, por meio da sua Norma Operacional Básica (NOB/Suas), define as condições gerais, os mecanismos e os critérios de partilha para a transferência de recursos federais para o Distrito Federal e os estados e municípios.

De acordo com a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS, para

⁴⁸ Instrumental aqui escolhido como fonte primária de dados.

as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define igualmente seu papel na rede de atendimento.

Sua implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do Poder Público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada e sem fins lucrativos.

Dada a especificidade das situações vivenciadas, os serviços ofertados pelo CREAS ou unidades referenciadas não podem sofrer interrupções, seja por questões relativas à alternância da gestão ou qualquer outro motivo. O papel do CREAS e competências decorrentes estão consubstanciados em um conjunto de leis e normativas que fundamentam e definem a política de Assistência Social e regulam o SUAS.

Devem, portanto, ser compreendidos a partir da definição do escopo da Política de Assistência Social e do SUAS, qual seja, afiançar seguranças socioassistenciais, na perspectiva da proteção social. Atualmente são oferecidos no Complexo CREAS-Ilha⁴⁹ os seguintes Serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SEPREDI); e, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Essa última tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve ser ofertado nas localidades onde se identificar demanda, podendo referenciar serviços complementares. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.

Sendo parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), enquanto um dos serviços oferecidos pela média complexidade, o Serviço atua de forma intersetorial com as demais políticas existentes, bem como com a rede de atendimento, ONGs, instituições privadas e demais espaços. Isso ocorre não somente na troca de informações, mas também na possibilidade de referenciamento para as demais políticas, programas, projetos e serviços, por exemplo; Programa Jovem Aprendiz, PRONATEC, Cursos Profissionalizantes, encaminhamento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), aos

⁴⁹ Existem ainda outros Serviços relacionados ao CREAS-Ilha que acontecem noutros espaços, conforme organograma em anexo (Anexo 1).

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Psicologia Privados com tarifa social, Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Além do contato direto e permanente existente entre Serviço e instituições parceiras na execução das medidas de prestação de serviços à comunidade.

A atuação dos profissionais neste Serviço exige competência técnica, política e ética, além de sensibilidade para o efetivo rompimento de tais situações, bem como na percepção de que muitas das situações de ato infracional decorrem de violações cometidas pelo próprio Estado, família e sociedade em relação aos adolescentes e/ou jovens e suas famílias. Essas violações são evidentes no não acesso à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, cursos profissionalizantes, enfim, no provimento de manutenção das necessidades mínimas. Nesse contexto, o técnico já engessado pelas dinâmicas da instituição e suas limitações, pode, por vezes, perder a essência do atendimento. Compreender o que antes foi referido, acerca do ciclo vítima e vitimizador, torna-se necessário para que os executores da política SINASE consigam perceber o adolescente em sua completude, em seus múltiplos aspectos e demandas, a fim de que se consiga propor ações que vão em favor das necessidades dos adolescentes, fazendo valer seus direitos e sua condição.

No capítulo a seguir trataremos sobre estas ações por parte do Estado em relação aos adolescentes em cumprimento de MSE/MA. A partir de nove prontuários de adolescentes que estiveram no Serviço no período de janeiro a novembro de 2015, dentro dos critérios já expostos⁵⁰. Será analisado quais tem sido as demandas apresentadas pelos adolescentes, e/ou levantadas pela equipe técnica, além do desdobramento que teve cada uma destas demandas, se foram respondidas e como foram. O intuito é visualizar quais têm sido os caminhos e como tem sido a responsabilização do Estado na oferta e garantia de direitos a estes adolescentes.

⁵⁰ Que tenham permanecido em acompanhamento pelo período mínimo de seis meses nas seguintes condições; que já tenham cumprido sua MSE, que tenham descumprido ou que estejam em cumprimento.

4 O PAPEL DO ESTADO NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

“Lau’em nossa língua quer dizer ‘meu’ e também ‘teu’; é quase a mesma coisa. Mas na língua do Papalagi⁵¹ quase não existem palavras que signifiquem coisas mais diversas que ‘meu’ e ‘teu’. Meu é apenas, e nada mais, o que me pertence; teu é só, e nada mais, o que te pertence. É por isto que o papalagi diz de tudo quanto existe por perto de sua cabana: ‘É meu’. Ninguém tem direito a estas coisas, senão ele. Se fores à terra do Papalagi e alguma coisa vires, uma fruta, uma árvore, água, bosque, montinho de terra, há de vêes sempre perto alguém que diz: ‘Isto é meu!’ Não pegues no que é meu!’ Mas se pegares, te chamarão gatuno, o que é uma vergonha muito grande, e só porque ousaste pegar num ‘meu’ do teu próximo. Os amigos deles, os servos dos chefes mais importantes, te põem correntes, te levam para o fale pui pui (prisão), e serás banido pela vida inteira. (...) O Papalagi precisa fazer leis assim e precisa ter que lhes guarde os muitos ‘meus’ que tem, para que aqueles que não tem nenhum ou tem poucos ‘meus’ nada lhe tirem do seu ‘meu’. De fato, enquanto há muitos pegando muitas coisas para si, há também muitos que não tem nada nas mãos...”
(Tuiavii, chefe da tribo Tivéa, Samoa)⁵²

Nesse último capítulo, são apresentados os resultados e a discussão dos dados coletados, bem como as reflexões teóricas construídas nesse percurso. Assim, metodologicamente seguiu-se um trajeto que visou identificar as principais demandas apresentadas nos prontuários dos adolescentes pesquisados. A partir disso, verificou-se quais foram as respostas possíveis a estes adolescentes pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Este não é o único espaço institucional responsável pela garantia de acesso aos direitos, por parte dos adolescentes atendidos, por isso deve atuar de forma interligada às demais políticas públicas sociais que *devem*, num esforço conjunto, favorecer tais acessos em articulação à política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Os breves dados apresentados, somados aos vários estudos existentes sobre o tema, sinalizam para a situação recorrente de violação de direitos na qual convivemos diariamente, estando os adolescentes em conflito com a lei também incluídos. Muito embora eles sempre sejam reconhecidos por serem os violadores de direitos e não vítimas. Essas violações perpassam as diversas esferas de sua vida e/ou de sua família, em diferentes momentos ao longo de suas trajetórias, não sendo particularidade do momento presente. Tais violações se manifestam de diferentes formas, sobretudo na omissão por parte de Estado na oferta e garantia de políticas públicas em quantidade e qualidade aos demandatários delas. As políticas (programas, projetos e ações) focalizadas e individualizadas apenas amenizam, mas não

⁵¹ O **Papalagi** é um termo samoano que traduzido literalmente significa *o homem branco*, ou, *o europeu*.

⁵² Ver: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; e LEAL, Maria Cristina (orgs.). Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. 2 ed. – São Paulo: Cortez, 2006, p. 81.

enfrentam às diversas expressões da questão social (por mais que se discuta e se defina nos marcos regulatórios a intersectorialidade). Isso mantém os sujeitos, incluídos os adolescentes em conflito com a lei, na condição de subalternidade e de exclusão. As políticas públicas sociais deveriam existir enquanto um conjunto verdadeiramente articulado de ações que visassem garantir aos sujeitos acesso aos seus direitos na busca da melhoria de suas condições de vida – dizemos aqui objetivas e intelectuais.

Nesse sentido, é fundamental apropriarmo-nos dos conteúdos das políticas públicas existentes em sua abrangência, como suas formas de financiamento, por exemplo, para assim compreendermos como tem sido oferecidas à população e se tem efetivamente servido em favor da maioria.

4.1 METODOLOGIA DE ESCOLHA: O CAMINHO PERCORRIDO

Faz-se necessário elucidar acerca de alguns procedimentos organizacionais do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Há no Serviço um instrumental de nomenclatura “Lista Geral”. Nessa lista estão cadastrados todos os adolescentes que estiveram cumprindo MSE/MA desde o ano de 2011. A lista é alimentada pela técnica administrativa do espaço institucional, que tem a responsabilidade de inserir os dados dos adolescentes, assim como mudá-los de “*status*” ao longo do cumprimento, ou não, de sua MSE. A partir dessa lista é possível verificar a situação de cada adolescente, bem como localizar os prontuários, seja por autos (número de processo), região, idade, nome dos pais, data de nascimento, medida socioeducativa, situação ou nome do adolescente, dentre outras possibilidades de filtro. Foi também a partir desse instrumental que conseguimos selecionar os adolescentes para a nossa pesquisa.

Com vistas a aproximar-se de respostas ao problema de pesquisa, que foi: “a ação do Estado na oferta de serviços públicos que favoreçam a efetividade das MSE/MA”, categorizamos os adolescentes em três grupos: *adolescentes em cumprimento de MSE*⁵³, *adolescentes em descumprimento*⁵⁴ e *adolescentes que cumpriram*. A partir de então, definiu-se uma temporalidade: dados registrados entre janeiro a novembro de 2015. Chegou-se ao

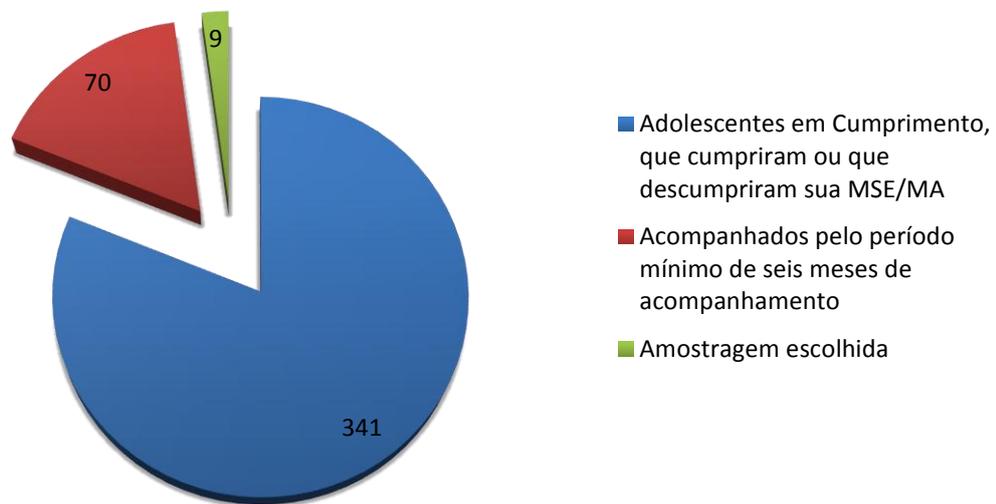
⁵³ Em atendimento, conforme consta na Lista Geral.

⁵⁴ Relatado descumprimento, conforme consta na Lista Geral.

número de 341 cadastros de adolescentes. Em seguida foi selecionado dentro desse grupo de adolescentes aqueles que permaneceram pelo período mínimo de seis meses em acompanhamento no Serviço, chegando ao número de 70 prontuários. Em se tratando de uma análise quali-quantitativa, ainda foi feita uma escolha aleatória desse quantitativo (70) de 10%, objetivando estudar os prontuários de nove adolescentes, sendo três adolescentes para cada uma das categorias definidas anteriormente: cumpriram, descumpriram e em cumprimento de MSE/MA.

Pela amostra simples (10%), proposta no início deste trabalho, chegaríamos ao número de sete prontuários de adolescentes. Contudo, a fim de ampliar a amostragem e ter o mesmo número de prontuários em cada situação escolhida, estendeu-se este número para nove, sendo o número final dos prontuários pesquisados. Logo, três prontuários de adolescentes que estiveram no serviço de janeiro a novembro do ano de 2015, que tenham permanecido pelo período mínimo de seis meses e que tenham cumprido sua medida socioeducativa, que tenham descumprido ou que estivessem⁵⁵ em cumprimento (Figura 1).

Figura 1 – Recorte da pesquisa por adolescentes atendidos pelo Serviço de LA e PSC



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

⁵⁵ Utilizamos o verbo no passado tendo em vista que, em decorrência do tempo da pesquisa um dos adolescentes que estava em cumprimento já encerraram sua MSE.

Quanto à escolha dos adolescentes, essa deu-se de forma aleatória⁵⁶, a partir de sorteio por número de processo, os três primeiros sorteados de cada categoria foram selecionados (dentro dos critérios anteriormente explicitados). Nesse percurso, a maior dificuldade se deu na busca de prontuários que resultaram em descumprimento e que permaneceram pelo período igual ou maior a seis meses. Dificilmente um adolescente vem a descumprir⁵⁷ sua medida socioeducativa após um período tão longo. Escolhemos o período de seis meses para acompanhar a evolução dos atendimentos (tempo mínimo que julgamos necessário para esse acompanhamento), bem como o encaminhamento às demandas apresentadas pelo adolescente e/ou sua família, além de ser também o tempo mínimo de acompanhamento da medida de Liberdade Assistida.

Nesse estudo, foca-se nas demandas levantadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) e nas demais questões não tão evidenciadas nos registros, entre elas: perceber o número de adolescentes com algum dos membros de sua família etilista ou usuário de substâncias psicoativas; o quantitativo de adolescentes fora do ensino regular; a falta de acompanhamento sistemático e de exames de rotina na área da Saúde, bem como algumas falas recorrentes de adolescentes sobre a inexistência de espaços em que possam conversar sobre como se sentem; dentre outros apontamentos que discutiremos a seguir.

4.2 BANIDOS E PUNIDOS: O PERFIL DOS ADOLESCENTES PESQUISADOS E SUAS FAMÍLIAS⁵⁸

A perspectiva de conhecer o perfil dos adolescentes, em cumprimento de MSE/MA, constitui-se exercício de aproximação da realidade social que envolve suas vidas e suas reais demandas e necessidades. Assim, conhecendo um pouco melhor o contorno dessa realidade podemos tentar uma aproximação ao objeto de pesquisa, compreendendo como as demandas dos adolescentes, sujeitos da pesquisa, foram atendidas e de que forma elas foram ofertadas.

Conforme detalhado no item 4.1, a partir da proposta metodológica, reafirma-se que não se propõe, ao analisar os dados, fazer generalizações. A preocupação metodológica está na qualidade das informações e não sua extensão. Também é certo que haverá variações no

⁵⁶ Como proposto inicialmente, para que a pesquisa não caísse em risco de sofrer induções.

⁵⁷ Cabe destacar que de acordo com a Metodologia do Serviço, atualizada em 2014, há parâmetros a serem observados a se eleger um descumprimento ao adolescente, contudo, são apenas parâmetros, balizas e não regras, devendo cada caso ser analisado nas suas particularidades.

⁵⁸ Núcleo domiciliar majoritariamente.

perfil dos adolescentes, em relação à raça/cor, etnia, renda, escolaridade, idade, demandas, ato infracional, medida socioeducativa, dentre outros.

Nos documentos institucionais dos adolescentes pesquisados (prontuários), verificou-se registros de manifestações verbais deles durante o acompanhamento da medida socioeducativa, destacando o fato de ter sido o Serviço de MSE/MA o primeiro local em que tiveram espaço para refletir acerca da vida. Consta nos relatos que ao serem questionados sobre seus interesses, seus atos e suas expectativas de vida, uma adolescente afirmou que “não se sentia ouvida” (sic); outra adolescente declarou “tenho que ser responsável por todos os membros da família, mas ninguém se responsabilizava ou se preocupa comigo” (sic); o último, disse não tratar destes assuntos com sua mãe, pois “não queria preocupá-la, já que ela já tinha os problemas dela” (sic). Outros dois adolescentes (um adolescente em cumprimento de MSE/MA e sua companheira) mencionaram não ter planos para o futuro. Quando foram questionados pelas técnicas que os acompanhavam, tiveram como única reação e/ou resposta a fala de que “não conseguem pensar no futuro” (sic). Ainda, outro adolescente afirmou que quer mudar de vida, pois “mesmo não achando o tráfico perigoso, não é isso que quero para meu filho e companheira” (sic).

Importante também deixar registrado a falta de lugares e de momentos para que os adolescentes pudessem refletir acerca de si mesmos e de sua relação com o mundo, já que isso não se mostrou presente nos espaços cotidianos vividos por eles, tanto no âmbito familiar quanto nas suas relações externas.

Do total de prontuários pesquisados (nove), três eram de adolescentes do sexo feminino e seis do sexo masculino. Em relação à composição familiar e dos domicílios das adolescentes do sexo feminino, a média verificada foi de três pessoas, considerando as adolescentes. Já nas famílias dos adolescentes havia de quatro a cinco pessoas, em ambos os casos incluindo pai, mãe, padrasto, irmãos, filhos, avós, bisavós, tios, sobrinhos e/ou companheiros(as).

A partir da configuração domiciliar dos adolescentes pesquisados, pode-se observar os novos arranjos familiares que cada vez mais ganham espaço, no lugar da família nuclear patriarcal, tida como modelo até recentemente, sendo composta por pai, mãe e filhos. Quanto a estes novos arranjos familiares, Miotto (2000) discute que estas novas formas de organizações familiares se modificam, continuamente, no intuito de satisfazer as necessidades impostas pela sociedade, podendo modificar seu formato em razão das dinâmicas e demandas do cotidiano.

Nestes novos arranjos familiares, percebe-se adolescentes que precocemente constituem sua própria família, passando a conviver conjuntamente no núcleo domiciliar de um dos pais ou responsáveis, ou então constituindo novo núcleo domiciliar. Assim, pode-se visualizar os novos laços que constituem o novo conceito de família. Contudo, se há uma aparente evolução no entendimento e na vivência do sentimento de família, deve-se observar também dados que sugerem um retrocesso, se analisada a pouca idade com que esses adolescentes passam a constituir família. Pode-se analisar essas junções familiares precoces como processos socializatórios e possibilidades a um caminho possível, em contrapartida às necessidades sociais de cada um desses arranjos, em soma à baixa oferta de políticas públicas sociais que estimulem outros caminhos. Mioto (2002) expõe também, em relação a estas modificações, que dadas as transformações que ocorrem na sociedade, principalmente no âmbito do trabalho, da economia, das mudanças de valores e dos processos da sociedade capitalista, as famílias têm se reorganizado e sofrido graves consequências, por exemplo, o empobrecimento acelerado.

Em publicação realizada pela UNESCO, em 2004, acerca da juventude e da sexualidade observou-se, como um dos resultados, a partir das falas juvenis que:

A sexualidade se entrelaça tanto com afetividade, quanto com sociabilidade e relações sociais de distintas ordens. Tanto provoca risos, ênfase em discursos sobre prazer e amorosidade, quanto receios, preocupações e cuidados, ainda que tal tônica esteja mais presente em discursos de pais e professores, o que se relaciona aos tempos de Aids e aumento da gravidez juvenil (UNESCO, 2004).

Para tornar mais claro o que foi exposto, construiu-se aqui um quadro a partir da composição domiciliar de cada adolescente pesquisado.

Quadro 1 - Composição domiciliar dos adolescentes pesquisados

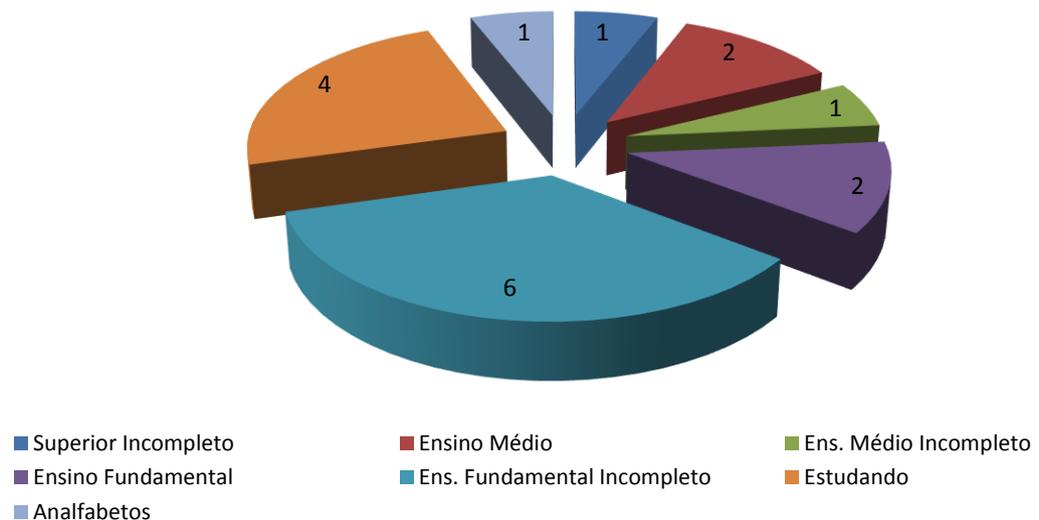
André ⁵⁹	Estela	Jair	Jéssica	Júnior	Luan	Maria	Marlon	Sandro
Avó p.	Companheiro	Mãe	Mãe	Bisavó	Mãe	Companheiro	Mãe	Mãe
Tio	Filho	Pai	Irmã	Avó	Pai	Irmão	Irmão	Irmã
Pai		Namorada			Irmão		Irmã	
		Filho			Irmão		Sobrinho	
					Companheira			
					Filho			

Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

⁵⁹ Todos os nomes aqui utilizados são fictícios.

Quanto à escolaridade entre os membros do núcleo domiciliar dos nove adolescentes, foram encontradas as variáveis: ensino superior em andamento (um caso), ensino médio completo (dois casos), ensino médio incompleto (um caso), ensino fundamental completo (dois casos), ensino fundamental incompleto (seis casos), estudantes (quatro casos), e analfabetos (um caso). Alguns não souberam informar a escolaridade de todos os membros do domicílio. As profissões registradas foram: faxineira, cozinheira, auxiliar de limpeza, pedreiro, cabeleireiro e motoboy, além de aposentados e estudantes (Figura 2).

Figura 2 - Escolaridade dos membros da família dos adolescentes residentes no mesmo domicílio



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

A partir de uma publicação feita pela UNICEF, Infância e Adolescência no Brasil⁶⁰, são apontados os seguintes dados acerca da escolarização de adolescentes no Brasil:

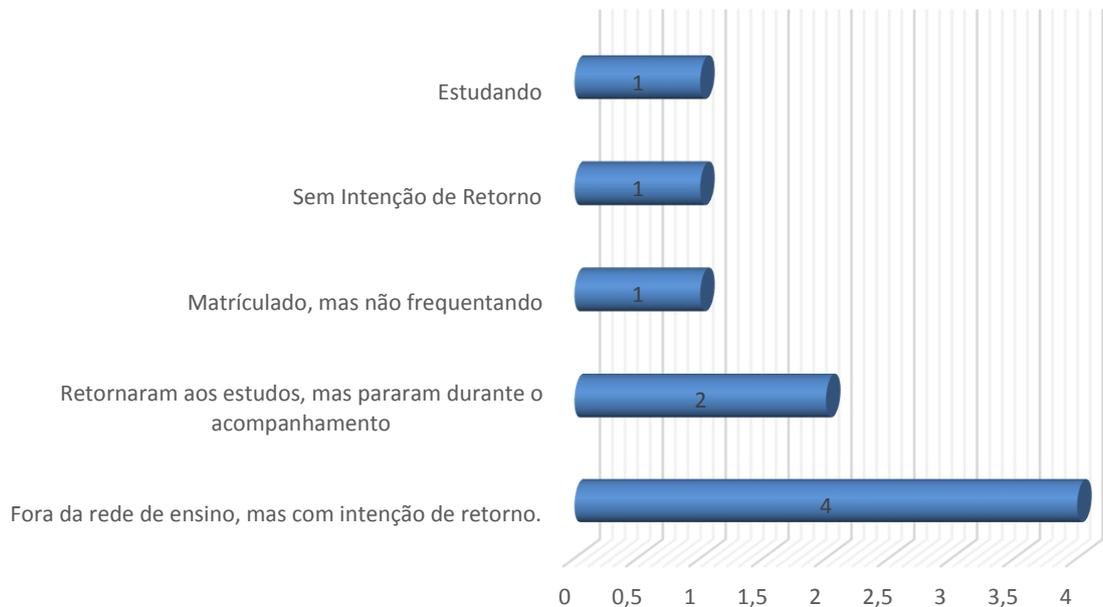
O Brasil tem 21 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. De cada 100 estudantes que entram no ensino fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o ensino médio. A evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo violência e gravidez na adolescência. O país registra anualmente o nascimento de 300 mil crianças que são filhos e filhas de mães adolescentes (UNICEF, 2016).

⁶⁰UNICEF. Infância e Adolescência no Brasil. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html> Acessado no dia 05 de março de 2016, às 20h 26min.

Conforme o estudo, menos de 50% dos adolescentes que ingressaram na rede de ensino concluem o ensino fundamental e apenas 40% o ensino médio.

No tocante à escolarização, apenas uma adolescente estava no ensino regular, os demais, não frequentavam a rede de ensino, embora alguns já estivessem matriculados ou ainda aguardando o período de matrículas. Dentre os que pretendiam voltar a estudar estavam uma adolescente e três adolescentes: uma adolescente sem intenção de retorno, um matriculado, mas não frequentando e ainda dois adolescentes que deixaram de frequentar o ensino na modalidade EJA, durante o acompanhamento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (Figura 3). Um deles mudou-se para a casa do genitor, que residia em outra Comarca e o outro verbalizou não ter prosseguido na rede de ensino por constar em desfavor dele um mandado de busca e apreensão⁶¹, motivo pelo qual avaliava perigoso se deslocar até a escola no período noturno. Não havendo também a possibilidade de troca de turno escolar pelo adolescente, tendo em vista que manifestava a divisão do cuidado do filho e a realização de atividades remuneradas de caráter esporádico nestes períodos.

Figura 3 – Situação escolar dos adolescentes pesquisados

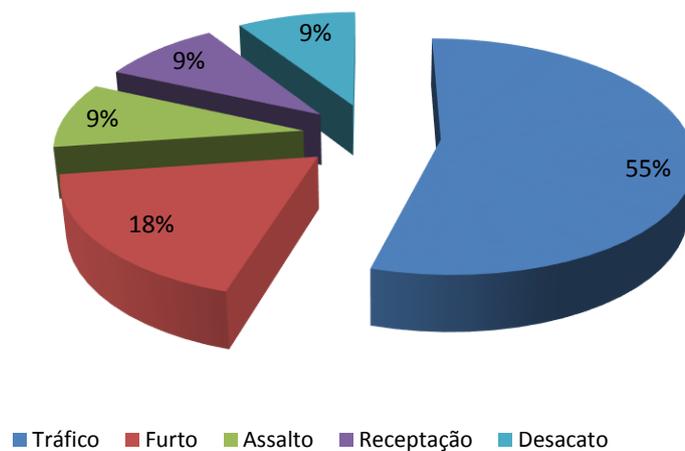


Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

⁶¹ Expedido pela Vara da Infância e da Juventude, para que comparecesse em audiência relativa a outro ato infracional, que não o referente à MSE qual estava cumprindo.

Com relação aos atos infracionais, verificou-se os seguintes: tráfico de entorpecentes e condutas afins (seis casos), furto (dois casos), assalto (um caso), receptação (um caso) e desacato (um caso). Salientando que um mesmo adolescente pode estar em cumprindo de MSE por mais de um ato infracional, podendo também ter recebido uma ou mais MSE. Quanto a estas (MSE), variavam em Liberdade Assistida (cinco casos), Prestação de Serviços à Comunidade (dois casos) e PSC cumulada a LA (dois casos), conforme o Figura 4:

Figura 4 – Tipologia de atos infracionais praticados pelos adolescentes pesquisados



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

No que tange a situação de atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas e condutas afins, observamos um sério recorte de classe, tendo em vista que é atribuída – a suposta prática de tráfico – majoritariamente aos adolescentes negros e/ou pobres. A partir de uma visão estigmatizante e criminalizante destes adolescentes. A questão a se destacar não é da falsa ideia de que adolescentes de classe média e/ou alta não realizam a prática de tráfico de drogas, mas sim, o fato de que em sua maioria não são enquadrados dentro de tal prática pelas suas condições objetivas de vida, recaindo a eles a condição de usuários. Enquanto aos adolescentes pobres recai não somente o enquadramento legal – aplicação de medidas socioeducativas – mas também o moral.

Quanto a renda média por domicílio, a média verificada foi de R\$ 1.771,33, cerca de 2,25 salários mínimos (SMs), variando entre R\$ 788,00 (1 SM), mínimo calculado por domicílio e R\$ 3.500,00 (de 4 a 5 SMs), valor máximo por domicílio. Houve domicílios em que a renda média por pessoa foi de R\$ 185,71 ao mês. Nenhuma das famílias atendidas

estava recebendo benefício de transferência de renda e poucas estavam cadastradas no CadÚnico⁶². Todas dispunham do benefício de cesta básica, oferecido pelo Serviço, mas nem todas as famílias avaliavam a necessidade de acessá-lo.

Das famílias pesquisadas, quatro já possuíam registro na Rede de Atendimento Socioassistencial até o momento do início do acompanhamento no Serviço⁶³. Um dos registros referia-se ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), datado de alguns anos. A denúncia referia-se ao mesmo adolescente agora atendido no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, constando nos registros do prontuário que o mesmo vendia balas no semáforo, lavava carros e ainda pedia dinheiro nas ruas. Em verificação da equipe técnica do referido Programa, a mãe relatou que “a criança fazia porque queria e não porque ela lhe pedia” (sic). Assim, a mãe foi orientada sobre a proibição do trabalho infantil, bem como de sua responsabilidade com a criança. Conforme os registros, os demais atendimentos que foram feitos nos próximos anos seguintes consistiram apenas em encaminhamento ao CRAS, contato para atualização de cadastro para recebimento do benefício oferecido pelo Programa⁶⁴ e acompanhamento escolar dos filhos (como uma das condições para o recebimento do benefício). Não foi encontrado nos registros indícios de um acompanhamento mais sistemático e próximo em relação à família.

Outro registro, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), identificou situação em que o adolescente verbalizou intenção de suicídio. No entanto, não pode ser acompanhado no referido espaço institucional porque “não foi diagnosticado com nenhum transtorno” (sic), sendo assim, encaminhado ao CRAS.

Quanto aos dois últimos registros, referiam-se ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Um deles denunciava uma situação de maus tratos perpetrados pela madrasta em relação ao adolescente, quando tinha três anos, entretanto, o caso não teve acompanhamento porque a família não foi localizada. O outro consistia em registro de violência física perpetrada por pai de adolescente, destinando-se a ela, que tinha três anos na época, sua mãe e seus irmãos. Seu pai etilista que já possuía histórico de etilismo na família (os pais), por vezes, não somente os agredia, mas deixava-os fora de casa ou sem comida. Consta no relato que a escola era uma das vias de alimentação das

⁶² Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

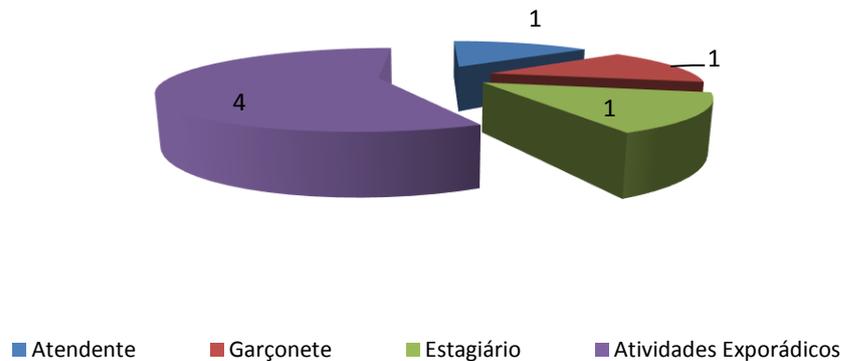
⁶³ Momento em que a equipe técnica faz a “verificação de rede”, a fim de que possa conhecer a dinâmica do adolescente e sua família, bem como realizar a troca de informações com os demais Serviços das Políticas Públicas.

⁶⁴ A transferência de um determinado valor por filho matriculado e com frequência superior a 80%.

crianças. Este caso foi acompanhado por um período maior de tempo e a família chegou a ser abrigada.

Em relação à situação profissional, duas adolescentes possuíam empregos fixos nas funções de atendente e garçoneite. Quatro deles haviam registros de realização de trabalhos esporádicos e um adolescente foi contratado como estagiário, após o cumprimento de sua Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no mesmo local em que a cumpriu (Figura 5).

Figura 5 – Atividades profissionais exercidas pelos adolescentes pesquisados



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

A realidade exposta, a partir dos dados apresentados, reafirma a condição de desigualdade social que se sobrepõe aos sujeitos. Vivemos a era dos direitos sociais, contudo, não vivemos tempos de plena efetivação destes. Desde a Constituição Federal de 1988 (CF/88) sabe-se que todo o cidadão tem garantido seu direito à provisão de mínimos sociais, porém a efetivação desses direitos tem se manifestado de forma seletiva e contraditória.

A seguir, serão discutidas as principais demandas levantadas nos prontuários, assim como suas respostas possíveis a partir dos dados aqui apresentados em consonância a essas demandas.

4.3 PRINCIPAIS DEMANDAS DOS ADOLESCENTES E SUA INTERFACE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Bebida é água! Comida é pasto!
 Você tem sede de quê? Você tem fome de quê?
 A gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte
 A gente não quer só comida, a gente quer saída, para qualquer parte
 A gente não quer só comida, a gente quer bebida, diversão, balé
 A gente não quer só comida, a gente quer a vida como a vida quer
 Bebida é água! Comida é pasto!
 Você tem sede de quê? Você tem fome de quê?
 A gente não quer só comer, a gente quer comer, e quer fazer amor
 A gente não quer só comer, a gente quer prazer, Pra aliviar a dor
 A gente não quer só dinheiro, a gente quer dinheiro e felicidade
 A gente não quer só dinheiro, a gente quer inteiro e não pela metade
 Diversão e arte, para qualquer parte
 Diversão, balé, como a vida quer
 Desejo, necessidade, vontade
 Necessidade, desejo, eh!
 Necessidade, vontade, eh!
 Necessidade...
(Titãs, Comida, 1987)

As demandas que aqui serão apresentadas falam mais por si do que quaisquer palavras, assim como os versos da música da banda Titãs. Não se trata simplesmente de comida por comida, escola por escola, saúde por saúde, mas sim de um conjunto articulado de ações que venham de encontro a esses adolescentes e suas famílias, garantindo direitos e não de apenas amenizando os impactos da desigualdade e pauperização dos sujeitos.

Do total de prontuários analisados, verificou-se que alguns adolescentes tiveram, ao longo de sua vida, passagem por atendimentos em outros serviços da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) como: Conselhos Tutelares (CT)⁶⁵, PAEFI, CAPS e CRAS. Dois adolescentes tiveram registro no Serviço PAEFI⁶⁶; sendo que um não teve continuidade pela falta de localização da família e o outro foi acompanhado.

Em relação à demanda do adolescente pelo Serviço do CAPS⁶⁷, consta nos registros institucionais que não foi acompanhado, tendo como justificativa que após a avaliação não foi verificado nenhum transtorno psíquico. Sua demanda foi provocada em razão da situação de abandono do adolescente.

Quanto ao registro no PETI há um apontamento de que o adolescente foi acompanhado, como mencionado em outra seção, em ações que se destinaram majoritariamente à concessão de benefício de transferência de renda pelo Programa e de

⁶⁵ Em situações anteriores às medidas protetivas homologadas juntamente às MSE, estas foram desconsideradas para fins desta pesquisa.

⁶⁶ Ou SOS Criança e Programa de Atendimento Sociofamiliar, que era como se dava este atendimento antes da reestruturação ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos que temos hoje.

controle da frequência escolar das crianças. Em relação aos registros de informações sobre demandas e respostas para os Serviços dos CRAS, não havia menções nos registros do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Apenas constava que algumas famílias possuíam cadastro e/ou eram atendidas pelo CRAS da respectiva região.

Ainda em relação aos registros sobre demandas para os Serviços do CRAS, verificou-se que, de quatro adolescentes, apenas dois foram atendidos em suas necessidades. Os outros dois ficaram sem retorno da rede socioassistencial que tem como obrigação ser preventiva. Esses mesmos adolescentes e suas famílias, que por busca ativa ou demanda espontânea foram públicos da rede socioassistencial na área preventiva, hoje estão ainda mais fragilizados. A realidade passou para um patamar com maiores agravantes sociais: adolescente em prática de ato infracional. Isso porque não houve atendimento às suas fragilidades, havendo agora não somente demandas socioassistenciais, mas demandas com o sistema de Justiça.

Relembrando que aos CRAS, assim como Serviços de Proteção Básica, compete a atuação junto a família e indivíduos em seu território e contexto comunitário, sendo responsáveis pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF). O objetivo desse trabalho é fortalecer as funções protetivas e de socialização das famílias, assim como realizar a mediação com as demais instituições sociais e com o Estado. Além de ofertar o Serviço PAIF, compete ainda como uma de suas funções básicas:

Prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão de outros territórios (BRASIL, 2005, p.35).

Dentre outras funções desempenhadas, serviços e programas ofertados, o CRAS se constitui basicamente em espaço primário à prevenção de ações de risco aos cidadãos de seu território de abrangência e de orientação de acesso aos direitos sociais da população, além de atuar em vistas ao fortalecimento familiar e comunitário.

Se fizéssemos um estudo acerca da efetividade, eficácia e eficiência das políticas públicas no Brasil, poderíamos tomar como base os registros de atendimento das famílias na rede de atendimento e suas repercussões. Afinal, não há prova maior de sua ineficiência, considerando a recorrente necessidade que acomete às famílias de serem atendidas diversas vezes em Serviços de caráter preventivo e/ou protetivo. Segundo Cunha e Cunha (2002) as

políticas públicas surgem como resposta às demandas que são inerentes do próprio Estado e sociedade. Em lugar de políticas públicas que atuem no enfrentamento de problemas sociais, como forma de promover e efetivar o direito dos cidadãos, criam-se, cada vez mais, políticas públicas em favor da diminuição dos impactos e consequências das ações que deveriam combater os problemas sociais: a pobreza, as desigualdades; o acesso precário à saúde, educação, profissionalização, habitação, saneamento, cultura, esporte e lazer.

Necessita-se atentar às contradições existentes em nossa sociedade; a partir da relação capital X trabalho derivam as mais distintas formas de desigualdade e pauperização dos sujeitos, configurando o que tomamos por *questão social* e suas múltiplas expressões, qual demanda cada vez mais políticas públicas ao seu enfrentamento. Deste modo, não haverão – enquanto não houver também uma reestruturação do sistema vigente em nossa sociedade – políticas públicas que bastem aos efeitos deste próprio sistema capitalista . As políticas econômicas em nosso país recebem mais atenção que as políticas públicas sociais, assim as políticas públicas não poderão dar conta das questões estruturais postas pelo sistema capitalista, há antes o imperativo de transformações estruturais para que as políticas públicas possam servir ao que se propõem.

Antes de iniciar a discussão sobre as demandas observadas nos prontuários dos adolescentes, é preciso fazer uma análise em relação à gestão da informação no Serviço de MSE/MA. A vivência de campo e do conhecimento empírico adquirido a partir da experiência de estágio obrigatório I e II permitiu verificar as dificuldades concretas e diárias de se “trabalhar em rede” e se conseguir encaminhamentos para atendimento às demandas de diversas políticas sociais apresentadas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Contudo, ao proceder, agora na condição de pesquisadora, um olhar científico para as informações contidas nos prontuários desses adolescentes, com o objetivo de extrair as informações vivenciadas no atendimento, essas não se apresentaram detalhadas e claras expressando de maneira fiel o cotidiano e seus limites na oferta de ações e Serviços que garantissem seus direitos. A forma abreviada e simplificada registrada nos prontuários não mostrou claramente a realidade, dando a impressão de que os encaminhamentos e/ou referenciamentos foram realizados com facilidade. Não foi possível filtrar um “percurso do empenho empregado pelo corpo técnico” no atendimento às demandas de cada um dos adolescentes.

É certo que a precarização das condições de trabalho (sobretalho e número reduzido de profissionais) e seu reatamento na dinâmica da execução do Serviço, sobretudo

no serviço público, justifica determinadas práticas muitas vezes registradas de forma sintética e sem o detalhamento necessário para que se entenda o real movimento institucional.

Para a análise das demandas dos adolescentes e sua interface com as políticas públicas sociais estabelecemos quatro direitos fundamentais definidos nos artigos 22 da CF/88 e 4º do ECA. São eles: Educação; Saúde; Acesso ao Trabalho e Profissionalização; Cultura, Esporte e Lazer. Além disso, a proposta é discutir sobre os caminhos percorridos ao longo do julgamento dos processos dos adolescentes.

4.3.1 Educação: “Você tem sede de quê?”

Os adolescentes, em sua maioria, não estavam integrados à rede de ensino, seja nas modalidades regular ou supletivo. As justificativas e as razões foram variadas: filhos; necessidade de trabalhar para prover seu próprio sustento e/ou da sua família; falta de interesse; aguardando completar idade para ingressar no supletivo; não adequação ao modelo de ensino proposto pelos Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em contrapartida à não adaptação ao ensino regular pela frequente distorção série/idade.

Contudo, se é de direito que todo adolescente frequente a escola, é também um dever que ele o faça e que tenha instrução para compreender sua importância e sua obrigatoriedade. O artigo 54 do ECA, em seus incisos I e II, versa quanto à responsabilidade de oferta pelo Estado:

- I – ensino fundamental, **obrigatório** e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da **obrigatoriedade** e gratuidade ao ensino médio. (FLORIANÓPOLIS, 2014, p. 40).⁶⁷

Nessa direção, o Documento Político-pedagógico do SINASE (BRASIL, 2006) estabelece importantes ações que devem ser asseguradas para que a execução das medidas socioeducativas possa ter o seu caráter eminentemente “socioeducativo”. Entre elas destacam-se:

- 1) consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do ECA e,

⁶⁷ Parágrafo 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

sobretudo, a **garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino;**

2) redirecionar a estrutura e organização da escola (espaço, tempo, currículo) de modo que **favoreça a dinamização das ações pedagógicas**, o convívio em equipes de discussões e reflexões e que estimulem o aprendizado e as trocas de informações, rompendo, assim, com a repetição, rotina e burocracia;

3) propiciar condições adequadas aos adolescentes para a apropriação e produção do conhecimento;

4) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo de acordo com sua necessidade (Grifo nosso) (BRASIL, 2006, p. 59).

A partir do acompanhamento da MSE, bem como os dados construídos na análise dos prontuários, verificou-se um grande imediatismo nas ações dos adolescentes. Isso porque eles deixam a escola para poderem prover suas necessidades, o que fatalmente os leva para o mercado de trabalho periférico⁶⁸, quando não ao mercado ilegal, que além de um rápido retorno financeiro traz o prestígio e a estima junto a seus pares. Ao observar a escolarização e o trabalho dos membros das famílias dos adolescentes, nota-se que ocupam postos que demandam um grande empenho de mão de obra, atuando em áreas que não possuem seu devido reconhecimento, tanto econômico quanto social. No entanto, são também as possibilidades possíveis entre a prática de atos ilícitos e a necessidade de prover-se dignamente, já que o Estado se omite em suas funções.

Vale destacar um caso específico em que, no prontuário do adolescente, constava a informação de que ele não teria sido aceito no ensino regular da escola de seu território. Em consulta às técnicas de referência do caso, a informação foi que o adolescente não havia sido aceito por sua idade desproporcional, sendo sugerido que procurasse a modalidade de ensino para Jovens e Adultos. Não localizou-se, nas legislações pertinentes, nenhuma menção a esta impossibilidade de que o adolescente frequente o ensino regular em determinação de sua idade. O que constatou-se foi um total descaso da referida escola à situação e aos direitos deste adolescente. Consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação⁶⁹ (1996), em seu artigo terceiro, os seguintes princípios bases:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

⁶⁸ Usa-se “periférico” não pela magnitude de sua ação profissional, mas pelas condições de trabalho e retorno financeiro que lhe geram.

⁶⁹ BRASIL. LEI nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acessado em 01 de março de 2016, às 23 h e 03 min.

- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

A igualdade de condições para o acesso à educação constitui-se um direito do adolescente, conforme definido nos dois primeiros princípios. Isso deve ser assegurado independentemente da idade que possua. Portanto, sua não garantia constitui uma violação ao artigo 4º, desta mesma Lei (LDB da Educação Nacional), no que concerne a oferta à Educação Básica e gratuita de crianças de quatro anos aos adolescentes de dezessete anos⁷⁰. Também representa uma afronta à liberdade de escolha do adolescente, limitando suas oportunidades de vivência compartilhada do aprender.

Quando analisou-se as falas e as percepções sobre a questão da escola (ou do ensino), essas são quase indiferentes. Entre aqueles que afirmaram que “o ensino não era bom”, ou que “não pretendiam estudar, mas sim trabalhar”, um adolescente assim expressou: “mas eu já estou lá a dois anos e não mudou nada” (sic⁷¹). Também nesse sentido, a fala de uma mãe que afirmou ter colocado as filhas em escola pública por falta de recursos financeiros, já que percebia um grande descaso e desestímulo na educação pública.

A educação não ocupa, nos dias atuais, a centralidade do pensamento dos adolescentes por diversas razões. Nota-se que a Política de Educação também não se faz presente na centralidade das ações do governo. Há o discurso acerca da importância da educação e de que necessitamos ter nossas escolas bem equipadas e preparadas, mas não percebemos ações que vão na direção desse pensamento. Pelo contrário, o que constatamos no cotidiano é a desvalorização cada vez maior dos profissionais que atuam na rede pública de ensino.

4.3.2 Acesso ao Trabalho e Profissionalização: “A gente não quer só dinheiro, a gente quer inteiro e não pela metade”

No que concerne o acesso ao trabalho e à profissionalização, pode-se dizer que este foi, claramente, o principal ponto comum verificado nos prontuários, tendo em vista que houve manifestação de interesse em oito deles. Apenas dois adolescentes foram

⁷⁰ Destacando que o adolescente em questão possuía 17 anos.

⁷¹ Frase referida por um adolescente que cursava a modalidade de ensino EJA, o mesmo que tentou retorno ao ensino regular.

encaminhados para curso profissionalizante: curso de Instalação e Manutenção de Ar condicionado Split, oferecido por uma Organização Não Governamental (ONG), no período de julho a novembro de 2015. Outra exceção ainda foi a do adolescente contratado em regime de estágio, pela instituição pública na qual cumpriu sua medida socioeducativa de PSC. Contudo, após análise dos registros nos documentos dos adolescentes percebe-se que a oferta e a garantia da vaga não partiu do Serviço, assegurando um direito ao adolescente, mas sim do desdobramento de outro encaminhamento, do seu cumprimento de medida socioeducativa de PSC na referida instituição.

A dificuldade de encaminhamentos em relação ao trabalho e profissionalização dos adolescentes é muito presente no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, e coloca-se em oposição aos princípios da socioeducação. Tendo em vista que devem garantir a preparação do adolescente à reinserção social, através de um novo projeto de vida e de novas práticas longe da ação infracional.

Contudo, se as práticas ilícitas tornam-se a fonte de mantimento de alguns adolescentes atendidos pelo Serviço aqui referido, isso dificultará as poucas possibilidades de construção de um novo projeto de vida, principalmente se não houver possibilidades de encaminhamento, preparo e profissionalização deste adolescente em práticas de trabalho, capazes de provê-los em suas necessidades materiais.

Assim colocado, a oferta de processos de profissionalização e a inserção ao mercado de trabalho dos adolescentes, coloca-se não apenas como a necessidade de um direito a ser garantido, mas como uma possibilidade à efetivação do novo projeto de vida dos adolescentes autores de ato infracional, ante a ineficiência das políticas públicas em seu conjunto.

Consta, no artigo 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (FLORIANÓPOLIS, 2016, p. 42 e 43):

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – **capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.** (Grifo nosso)

Assim como no Documento Político Pedagógico do SINASE (BRASIL, 2006), referente ao eixo profissionalização e trabalho, o ECA traz, dentre outros pontos, a importância de possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de suas competências e habilidades relacionais ao mundo do trabalho. Além disso, permite também o desenvolvimento de suas competências pessoais; a formação profissional; a possibilidade de

encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, contratados em postos de estágio remunerado. Além de prever a priorização de vagas no setor governamental aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Se é por determinação legal de direito o adolescente ter acesso à profissionalização, questiona-se sobre a importância que tem se dado a tal preceito e seus rebatimentos no presente e no futuro do adolescente. Em 2015, não houve muitos encaminhamentos possíveis à profissionalização e ao mercado de trabalho. Dos nove prontuários estudados, oito deles tinham registros que faziam menção ao trabalho: um possuía vínculo de estágio, dois possuíam vínculo formal de trabalho e cinco realizavam trabalhos esporádicos, “bicos” (sic), que se dava nas áreas da construção, pavimentação, atividades de pintura, venda de mercadoria na praia e corte de cabelo.

A falta destes encaminhamentos gera o risco de um discurso vazio nos acompanhamentos técnicos da medida socioeducativa, já que trabalha-se com o adolescente a partir das suas potencialidades e das novas possibilidades.

A partir desses dados pensamos na adolescência numa espécie de “limbo social”, pois se o adolescente não tem condições de se profissionalizar a partir de instituições privadas, tampouco está sendo ofertado pela iniciativa pública – via políticas públicas sociais. Logo, se eles não têm acesso a vagas em cursos como Jovem Aprendiz e Pronatec, tampouco conseguem emprego em outros espaços devido a inexperiência e o processo de marginalização sofrido pela condição social da “adolescência pobre”, frequentemente estigmatizada e percebida como perigosa. O Estado não promove a possibilidade de se profissionalizarem para que busquem novas oportunidades na vida, há uma exigência imposta pela medida socioeducativa aplicada ao adolescente por ter descumprido uma regra de convivência social, a “obrigatoriedade” de que integre novos processos de vida ao seu cotidiano, e que preferencialmente ingresse ao mercado de trabalho e retome seus estudos – caso não esteja inserido em nenhum destes. Contudo, as condições para que isso ocorra não estão sendo fornecidas pelo Estado.

Com base na vivência desta autora e observação no campo de estágio questiona-se, se é verdade que a maioria dos adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC retoma seus estudos como meio de inserção no mercado de trabalho. Por que não estamos dando eco a estas demandas, utilizando delas para fortalecer o acesso do adolescente à Educação?

É sabido hoje que o ensino público nas escolas está cada vez menos valorizado. Então por que não criar novas estratégias atrativas aos adolescentes, via oferta de programas de

estágio a partir de processos profissionalizantes? Cunha e Cunha (2003) trabalham com a ideia do Estado como mediador civilizador, sendo a política social uma estratégia para a intervenção e a regulação por parte do Estado no que diz respeito à questão social e suas expressões. Entretanto, essa intervenção ora demonstrada, consiste na proposição de ações pontuais e não no enfrentamento direto de seus geradores.

É inegável o estigma reforçado no estereótipo criado em relação aos adolescentes autores de ato infracional, mas não adianta nada que se tente desconstruir esse imaginário, ou ainda, romper com as práticas infracionais, se o Estado não oferece nenhuma outra possibilidade em contrapartida. Se os colocam frequentemente na marginalidade – seja por suas ações, seja pelo não acesso aos seus direitos. Se a escola, que é a base, por vezes é ofertada indignamente – muitas vezes pelas próprias condições de trabalho dos profissionais atuantes –, minimamente se deveria ofertar algumas possibilidades de profissionalização adequada.

Fala-se da ociosidade dos adolescentes e sobretudo da forma como os adolescentes de outros tempos (adultos de hoje) não viveram esta experiência, ou seja, culpando os primeiros. Porém, não se ofereceu (pelo menos em 2015) oportunidades a esse segmento no que concerne à profissionalização e preparo ao trabalho.

Tendo em vista isso, a tendência é que as desigualdades sociais só aumentem, já que o adolescente pobre não tem acesso nem à escola de qualidade, nem aos processos profissionalizantes e tampouco às universidades públicas. Resta, assim, à adolescência pobre e desqualificada, por processos institucionais de profissionalização, que encontrem trabalho a partir da oferta e demanda do mercado.

Compreende-se que a solução não é ofertar cursos profissionalizantes que não coincidam com as expectativas dos adolescentes. Esses cursos devem servir, primordialmente, para que supram as expectativas e as necessidades dos demandatários: os adolescentes em conflito com a lei, e não para servir como mão de obra às necessidades do capital.

No entanto, o que tem se visto desde a criação do “Sistema S⁷²” é justamente isso, ou seja, a implementação de cursos que atendam majoritariamente às expectativas do mercado capitalista na sua ânsia pela ampliação da comercialização e produção em massa. Baptista (2006) trata do processo de “(des)institucionalização” da educação profissional para atender

⁷² Sistema que iniciou na década de 40 com o SENAI e SENAC, durante a Era Vargas, em tempos próximos à Consolidação das Leis Trabalhistas e em tempos de guerra. Visava a formação educacional técnica e profissional, até a demanda de mão de obra bélica que se formava. “Formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para ao treinamento profissional, assistência social, consultoria, de pesquisa e assistência técnica” (BRASIL, MDS, 2011).

às novas exigências do mercado. Segundo a autora, a educação profissional não está necessariamente relacionada à preocupação com a qualificação do trabalhador, mas em atender a demanda mercadológica emergente, através da formação do novo trabalhador em nível técnico, a partir de cursos cada vez mais rápidos, focais e superficiais. Esse processo se fortalece a partir da reforma da educação, “tendo sido destacado da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o conteúdo da educação profissional” (BAPTISTA, 2006, p. 133). Para a autora, o que se quer em essência é redimensionar o papel do Estado frente às instituições educacionais, pondo-as em sintonia às demais instituições deste cenário político de reforma do Estado brasileiro, segregando ainda os modos de ensino entre os que possuem condições e arcar com ela em oposição aos que não têm.

Como se vê, o centro da reforma da educação profissional implica a separação entre o ensino médio e o ensino técnico profissional. Consideramos tal separação um retrocesso, à medida que propõe uma educação diferenciada para os filhos da elite e os filhos da classe trabalhadora. Reafirma, dessa forma, práticas bastante corriqueiras na história do sistema educacional brasileiro – dualismo estrutural – e consolida o elitismo característico da história (BAPTISTA, 2006, p.134).

Ante a isso, os adolescentes e jovens ficam descobertos no que tange seu direito à profissionalização, sendo ofertado, quando se é, privilegiando os demandadores de mão de obra técnica e barata, ao invés de serem aos sujeitos destinatários desta política e destas ações.

4.3.3 Saúde: “a gente quer prazer, pra aliviar a dor”

Em relação às demandas da Saúde, observou-se que consultas e exames de rotina não faziam parte das prioridades dos adolescentes. De modo geral, fizeram-se poucas menções nos prontuários sobre a temática saúde, os encaminhamentos, de modo geral, se deram em busca de avaliações de rotina, tendo em vista a falta delas no cotidiano dos adolescentes.

Dos nove prontuários pesquisados verificou-se que dois adolescentes mantinham acompanhamento frequente na rede pública de saúde, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), contando também com o Hospital Universitário (HU) em alguns encaminhamentos. Uma das adolescentes apresentava bronquite asmática e realizava acompanhamento no HU, contudo necessitava de exames solicitados via UBS. Consta, porém, nos registros a dificuldade da adolescente em realizar tal marcação, tendo em vista a longa lista de espera para o agendamento. No caso, fez-se necessário que as técnicas de referência entrassem em contato com a Unidade solicitando o atendimento.

Quanto ao outro registro, tratava-se do acompanhamento de um adolescente soropositivo, que realizava acompanhamento periodicamente com o médico da UBS, desde que era pequeno. No entanto, não havia muitos registros acerca desses acompanhamentos no prontuário, possivelmente como forma de proteção à privacidade do adolescente. Os outros registros destinavam-se a ações mais pontuais e gerais, como avaliação odontológica (três casos), avaliação de saúde (dois casos) e tratamento para drogadição (um caso). Neste último caso, sua genitora verbalizou estar “desesperada” para achar um local que acolhesse seu filho para tratamento da drogadição. Contudo, isso não se fez presente ao fim do acompanhamento, tendo em vista que o adolescente descumpriu sua medida socioeducativa, deixando de comparecer aos atendimentos e de cumprir com as metas estipuladas em seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

As demandas de saúde relacionadas às questões de saúde mental, do uso e abuso de álcool e substâncias psicoativas foram muito presentes nos registros dos prontuários. Isso foi constatado por parte dos adolescentes, mas principalmente nos seus familiares, sua rede de apoio. Não se trata aqui de culpabilizar a família pelo encaminhamento de seus adolescentes, mas de compreender como essas relações têm se construído a partir das possibilidades individuais de cada grupo familiar, aliadas às políticas públicas e à responsabilidade da sociedade civil com todas as crianças e adolescentes. Neste caso, trata-se dos atendidos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

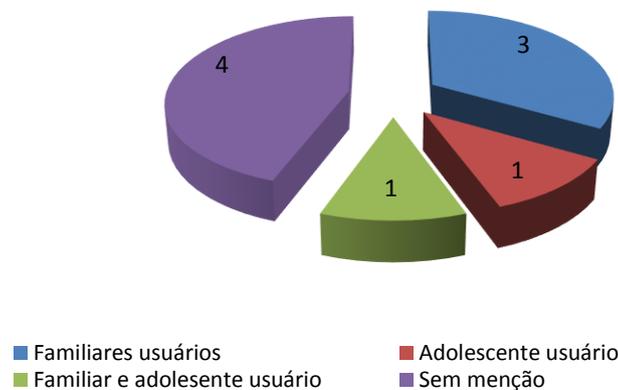
O tratamento à dependência química se dá de modo lento e gradual, sendo comum ao longo do processo que o paciente tenha recaídas e os Serviços precisam estar preparados para estas situações. Assim, questiona-se aqui qual tem sido o preparo destas instituições no acolhimento a essas demandas.

Em princípio, a atuação dos CAPS’Ad se dá a partir de demanda espontânea (sistema ‘portas abertas’), trabalhando com os usuários e pacientes que buscam tratamento. A busca ativa é feita somente quando há denúncia por parte de algum dos membros da família. Desse modo é realizada essa busca ativa e o paciente pode ser encaminhado a uma instituição parceira para o tratamento de sua drogadição ou etilismo. Contudo, atualmente, há apenas uma única instituição parceira em Florianópolis, localizada no norte da Ilha. Existe ainda, em caráter público, o Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC), que não tem o mesmo foco de uma instituição de tratamento à dependência química, mas que atende aos pacientes em estado de surto – gerados ou não pelo uso de substâncias psicoativas. As demais existentes

para tratamento de drogadição possuem caráter contributivo, em sua grande maioria vinculadas à instituições religiosas.

Mesmo não sendo o foco do trabalho, pensou-se aqui em ressaltar este ponto, tendo em vista que estas dinâmicas são ou foram vivenciadas por estes adolescentes pesquisados. Em três dos casos, existia o abuso de álcool e/ou drogas por parte dos pais e/ou familiares do adolescente; em um caso o uso era por parte do adolescente e em outro pelo pai e pela adolescente (Ver Figura 6).

Figura 6 – Relação do uso e abuso de álcool e outras drogas por caso



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

Com base na análise dos dados, em relação ao uso e o abuso de álcool e outras drogas, em situações anteriores que os adolescentes (ainda mais jovens) e suas famílias solicitaram atendimentos aos serviços de proteção básica, verificou-se que suas trajetórias de vida contribuíram para seu envolvimento com essas substâncias (ilícitas e lícitas). São várias as situações em que estiveram em situação de violação de direitos: agressões físicas, falta de condições básica ao desenvolvimento sadio, falta de alimentação e do próprio provimento de suas necessidades.

Faz-se necessário compreender como a rede atendimento à saúde mental tem se organizado para responder essas demandas e se há, como nos casos descritos acima, procedimentos padrões a serem realizados, por exemplo, uma denúncia aos Conselhos Tutelares ou um atendimento à família pelo próprio Serviço, se faz-se o encaminhamento ao CRAS. Enfim, como este não é objeto de pesquisa, apenas sinaliza-se para que seja pensado nestes processos, tendo em vista à submissão de tais vivências por crianças e adolescentes, no âmbito familiar.

4.3.4 Cultura, Esporte e lazer: “a gente quer comida, diversão e arte”

Na pesquisa, constatou-se algo preocupante: não foi mencionado em nenhum dos prontuários dos adolescentes qualquer referência a demandas relativas a este tópico, seja espontaneamente ou por questionamento do setor técnico durante o acompanhamento ao adolescente. As ações que majoritariamente direcionam o atendimento socioeducativo destinado ao adolescente são nas áreas de saúde, profissionalização e educação. É importante atender esses direitos, mas também há outros que precisam ser atendidos, fundamentais para manter mente e corpos saudáveis. Esses adolescentes necessitam de espaços onde possam circular, sentirem-se parte de uma sociedade que se preocupa com o seu bem-estar a ponto de propor-lhes boas opções de lazer.

Há a necessidade de que os adolescentes vivam mais nos espaços públicos, apropriem-se deles, do que podem oferecer de bom, mas é também necessário que esses espaços estejam preparados para recebê-los. De maneira geral, a garantia de cultura, esporte e lazer tem sido reduzidas a: futebol, oficinas de rap, grafite, teatro ou cinema. Porém, a oferta de ações que garantam tais direitos se mostra muito mais abrangente do que o que está posto. Precisa-se abrir espaço a outras possibilidades aos adolescentes, que representem o que eles sentem a partir do que eles nos colocam e não do que julgamos serem bons projetos de cultura, esporte e lazer para eles.

A autora desse trabalho não considera negativa as oficinas de rap e grafite, nem as escolinhas de futebol e menos ainda as opções de teatro e cinema. Contudo, destaca-se a importância dessas ações aos adolescentes de forma a dar novos horizontes e possibilidades, compreendendo que todos são possuidores de potencialidades. Além disso, pode-se propor ações que utilizem o que os adolescentes já possuem de potencialidades, como narrativas de vida, literatura, jogos de raciocínio lógico, esportes radicais, campeonato de pipa, desenho, dentre outras possibilidades. Tais atividades devem ser instigadas, com diferentes projetos nas áreas de cultura, esporte e lazer, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo IV e no artigo 6 da Constituição do Brasil.

4.3.5 Processo: “a gente quer saída, para qualquer parte”

Em observação às audiências, do total de prontuários analisados dos adolescentes oito deles receberam a homologação de suas medidas socioeducativas através de remissão. Cabe destacar que, no Poder Judiciário de Santa Catarina, há uma prática de em casos de primeira

instância, ser ofertada a todos os adolescentes a Remissão cumulada com a medida socioeducativa e/ou protetiva. Apenas a um adolescente, que teve sua audiência na Comarca de São José (SC), foi representado o devido processo legal em primeira audiência. Contudo, em segunda foi ofertada a medida socioeducativa em sede remissão.

Não se trata, como já abordado anteriormente, de ser contra a remissão concedida ao adolescente, mas de problematizar a frequência com que esta prática ocorre, tendo em vista que esse instituto está previsto no ECA, como eventual. Precisa-se saber se a remissão está ocorrendo em vistas a favorecer o próprio adolescente ou se está sendo usada indiscriminadamente com vistas a facilitar as ações do judiciário para a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Em contato com a assessora do Promotor Público da Vara da Infância e da Juventude de Florianópolis, questionou-se tal prática, no intuito de entender como ela tem acontecido. A resposta foi que a Remissão pode sim ser concedida em todos os casos, em exceção às medidas socioeducativas restritivas de liberdade, já que não se tem, em nenhuma normativa legal, a proibição a tais processos.

Compreende-se que o ECA diz que ela deve ser eventual, mas não proíbe que seja corriqueira. No entanto, questiona-se a intencionalidade final de tal prática, levando em consideração o espaço físico em que ocorrem as audiências, que por si coloca-se como intimidador ao adolescente. É preocupante pensar que o adolescente esteja aceitando a remissão ainda quando não tenha cometido o ato infracional que se julga, pelo estranhamento ao espaço e às próprias derivações de um processo legal. Isto não somente fere seus direitos fundamentais propostos tanto no ECA quanto na Política SINASE, mas também onera as técnicas do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

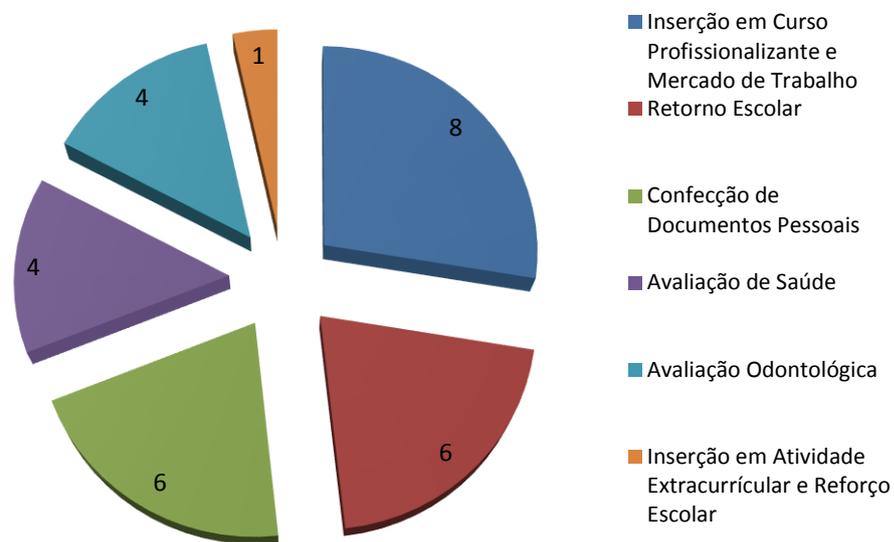
Percebe-se ao longo dos atendimentos que esse acompanhamento é desnecessário, seja pelo fato de que o adolescente afirma que não cometeu o ato infracional ou pela percepção da MSE, pois existem também as Medidas de Advertência e Obrigação para reparar o dano. Relevando ainda, o direito do adolescente ao devido processo legal e ao contraditório.

4.3.6 Políticas marginais a uma população marginalizada

A partir das situações apresentadas até o momento, do levantamento de dados, bem como das demandas levantadas no PIA dos nove dos adolescentes, pode-se dizer que o Estado tem contribuído em algumas áreas das políticas públicas. A maioria dos relatos mostrou que

não houve dificuldades nos processos de matrícula dos adolescentes nas escolas, sem registros de questões relativas à regionalização das escolas, como elemento dificultador ao acesso e permanência destes adolescentes na rede de ensino. Identificou-se algumas verbalizações de adolescentes e/ou membros da família quanto à qualidade do ensino ofertado. Contudo, não foi encontrado elementos que comprovem a qualidade deste ensino ofertado, pois há grande número de adolescentes fora do ensino. E ainda existem aqueles que referiram a educação como um meio ao trabalho, em vistas ao processo educacional em sua essência (Figura 7).

Figura 7 – Demandas levantadas nos Planos Individuais de Atendimento



Fonte: Serviço de MSE/MA (2015). Elaboração própria.

Da mesma forma, não se constatou elementos dificultadores no acesso à saúde por parte dos adolescentes, sendo que referiam a Unidade Básica de Saúde de sua região como referência em atendimento. Há, porém, a exceção de um caso que necessitou de encaminhamento das profissionais do Serviço para que fosse agilizada a marcação de atendimento, devido à urgência apresentada. Também ficou claro a falta de consciência dos adolescentes acerca do processo de saúde e adoecimento, pois só procuram a rede de saúde para tratamento à doença, não utilizando-a de forma preventiva, em exames e acompanhamento de rotina.

Observou-se séria defasagem com relação ao atendimento de saúde mental aos adolescentes e suas famílias. Um adolescente, por exemplo, não teve o diagnóstico necessário para que fosse atendido no CAPS quando precisou, por manifestar diversas vezes a intenção

de suicídio. Quanto a demanda em relação à dependência química, condizente ao abuso de álcool e outras drogas, não apresentou-se nenhum registro de atendimento. Faltam instituições deste porte capazes de se organizar de forma preventiva dentro de suas áreas de abrangências. Sabe-se que a área de atuação dos CAPS hoje é imensa, tendo em vista as demandas apresentadas.

Quanto à profissionalização, cultura, esporte e lazer, pode-se afirmar seguramente que o Estado não tem contribuído, em nenhuma das áreas, não demonstrando preocupação com essas atividades aos adolescentes. Isso se coloca contraditoriamente ao recorrente enquadramento moral a que submetem os adolescentes autores de atos infracionais, sob a lógica da dignificação do trabalho propõe-se que se especializem-se e busquem novas formas de vida. Mas quais tem sido as contribuições do Estado nessas áreas? Nenhuma, foi a resposta que encontramos. Não vislumbra-se novas possibilidades de descoberta de potencialidades e ganhos financeiros sendo oferecidos aos adolescentes das comunidades empobrecidas. São oferecidos cursos de caráter emergencial, como o de Instalação e Manutenção em Ar Condicionado Split que, coincidentemente ou não, tiveram sua conclusão em período próximo ao verão.

Ainda, importante ressaltar o fato que chamou a atenção: a falta de documentação civil dos adolescentes. De modo geral, as demandas destinavam-se a segunda via de documentos como Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento e Título de Eleitor. Tal evidenciação nos fez atentar à noção de cidadania destes adolescentes e de como estes documentos tornaram-se secundários. No tocante ao Título de Eleitor, observou-se que este instrumento, de suposta validação do sistema democrático, não é compreendido por eles.

Avaliando os dados aqui levantados, não acreditamos que o Estado tem contribuído concretamente à efetivação do novo projeto de vida proposto pelo SINASE, pois não tem, ao que parece, privilegiado as políticas sociais aos adolescentes, em especial autores de ato infracional. Os serviços com menos demandas não encaminhadas foram aqueles que acometem a população em geral: educação e saúde. Com relação à profissionalização, ingresso ao trabalho, cultura, esporte e lazer não encontrou-se nos prontuários encaminhamentos referentes por parte da oferta do Estado, sendo inclusive o único curso profissionalizante ofertado, tendo partido de uma Organização Não Governamental (ONG). O que se mostra proporcionalmente inverso às possibilidades de construir novos projetos de vida, distantes da prática ilícita.

Ao invés da preocupação do Estado e da sociedade em ofertar meios possíveis a novos projetos de vida, notamos que se propõe a soluções criminalizantes e excludentes, como a

redução da maioridade penal, que coloca o sujeito adolescente como total responsável por suas práticas. Ao mesmo tempo em que desresponsabiliza-se os atores privilegiados à sua proteção e promoção: família, Estado e Sociedade. Não se trata de amenizar os atos cometidos pelos adolescentes, menos ainda de não responsabilizá-los por sua conduta. Mas de fazer isso em compasso às novas possibilidades de vida, tendo pleno acesso ao ensino de qualidade, à cultura, esporte e lazer que não só contribuem para seu desenvolvimento saudável, como também os tiram do ócio do cotidiano.

Necessitamos de mais políticas públicas efetivas para esses adolescentes, que venham em momento anterior ao ato infracional, na condição de protegê-los, no intuito de prevenir e não de “tratar”.

Torna-se relativamente fácil pensar na construção de um novo projeto de vida ao adolescente enquanto ele está em acompanhamento, mas em período posterior, é preciso pensar nas possibilidades de inserção no mercado formal de trabalho a partir de um curso profissionalizante que garanta sonhar por algo melhor.

Há a necessidade de compreender a importância destes sujeitos e da valorização deste momento de, talvez, “se repensar a vida”. Precisamos de uma mudança de mentalidade antes de mudança de políticas públicas ou no mínimo que elas aconteçam concomitantemente. Pouco adianta um grupo de pesquisadores construir uma boa política se seus executores continuarem a não compreender a situação vivida pela maioria dos adolescentes pobres hoje. Precisa-se que não se precise de medidas socioeducativas porque o Estado, a família e a sociedade dão conta de oferecer um ambiente sadio e justo aos seus adolescentes.

É preciso que o Serviço de medidas socioeducativas tenha mais visibilidade enquanto serviço que visa atender e proteger esses adolescentes, ao mesmo tempo que os responsabiliza e os potencializa. É preciso compreender que todos fomos adolescentes um dia e que também tivemos nossos conflitos (conosco ou com a sociedade) e nem por isso nos tornamos “adultos maus” que infelizmente é o que, majoritariamente, se espera de um adolescente autor de ato infracional. O que acaba por reforçar a ideia introjetada de “super-herói” nesses adolescentes, seja ela para o bem ou pelo mau. Todos desejamos ser percebidos, seja como o grande e capitalista empresário da sociedade, seja como o super-herói da nossa comunidade, ao estilo Robin Hood, que no mais era somente um garoto que não queria ser ninguém, além de alguém que permitisse às pessoas condições minimamente iguais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um cenário comum das cidades: meninos perambulando pelas ruas. Antes, apenas nas grandes cidades; agora, em qualquer lugarejo.

Ontem, cheirando cola; hoje, fumando crack. Destruindo seus neurônios e seus destinos. Enfrentando os perigos da vida desprotegida. Aproximando-se de fatos e atos criminosos. Sofrendo a dor do abandono, do fracasso escolar, da exclusão social, da falta de perspectiva. Vivendo riscos de vida, de uma vida de pouco valor, para si e para os outros.

Ontem, vítimas; hoje, autores de violência

Um cenário que já se tornou habitual. E, de tanto ser repetido, amortece os olhos, endurece corações, gera a indiferença dos acostumados. E, de tanto avolumar-se, continua incomodando os inquietos, indignando os bons e mobilizando os lutadores.

Uma mescla de adrenalina e inferno, a passagem rápida da invisibilidade social para as primeiras páginas do noticiário, do nada para a conquista de um lugar. Um triste lugar, um caminho torto; o “ccc” do crack, da cadeia e da cova.

Assim, grande parte de nossa juventude brasileira, por falta de oportunidade, se perde num caminho quase sem volta. Reverter essa trajetória é o maior desafio da atualidade.

Enquanto houver um garoto necessitando de apoio e de limite, não deve haver descanso.

(Thelma, 2010⁷³).

O objetivo principal do trabalho deu-se a partir das vivências de estágio somadas às discussões e apreensões teóricas construídas ao longo do processo formativo de graduação, que agora se findou. As inquietações quanto à temática discutida surgiram da realidade e das dificuldades observadas na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do Município de Florianópolis. Levando-se em conta não somente o momento de acompanhamento direto ao adolescente, mas também o momento posterior ao cumprimento da medida socioeducativa. Tendo em vista que as ações e objetivos traçados, nem sempre são passíveis de serem alcançados pelo adolescente após o acompanhamento no referido Serviço, essa realidade e seus limites impostos no cotidiano do atendimento nos fizeram questionar acerca da participação do Estado.

O Estado é parte responsável pelos direitos básicos ao adolescente, juntamente à família e sociedade civil, nos processos de responsabilização e de socioeducação, a partir da oferta de políticas públicas favoráveis ao seu pleno desenvolvimento. Assim, a questão central nessa pesquisa foi compreender como o Estado tem contribuído, via oferta de políticas

⁷³ Ver – Cadernos de Socioeducação/ Secretaria do Estado da Criança e da Juventude: Práticas de Socioeducação. 2 ed. Curitiba, 2010:

públicas em qualidade e quantidade suficiente, com a efetivação de novo projeto de vida proposto pelo SINASE, construído junto aos adolescentes durante a execução de suas medidas socioeducativas.

Na tentativa de aproximar de respostas ao problema de pesquisa, foi preciso traçar um percurso teórico metodológico que contribuísse nessa busca. Entende-se que o estudo se constituiu em pesquisa social, tendo como operacionalidade a pesquisa documental a partir de fontes primárias, que ainda não tinham sido analisadas. Como base de estudos, definiu-se a abordagem quanti-qualitativa, já que qualidade e quantidade são aspectos importantes.

Para o alcance dos objetivos e consequente aproximação à questão central dividiu-se o trabalho em três capítulos – além da introdução. O primeiro foi um breve histórico dos aspectos importantes que constituíram a discussão, bem como sobre o tema adolescência no contexto do ato infracional e do sistema de responsabilização e socioeducação, sendo estes elementos centrais da discussão e análise desse TCC. O segundo tratou da política de atendimento socioeducativo, SINASE, como política pública e suas refrações aos demais mecanismos de atendimento aos adolescentes em situação de conflito com a lei, além da municipalização do atendimento socioeducativo neste município. No terceiro capítulo, apresentou-se os dados e realizou-se a discussão dos resultados da pesquisa.

Constatou-se que as dificuldades históricas que acometeram à adolescência no Brasil, ainda estão presentes na destinação de ações voltadas a este público, o que se maximiza quando se trata de adolescentes autores de ato infracional. Isso pode ser atribuído principalmente ao estigma gerado a essa população, que cada vez mais é percebida como violenta e perigosa, tida numa fase de instabilidade e modificações, percebidos apenas como violadores, em estado de negação às violações sofridas por eles. Fala-se muito sobre a influência da mídia neste processo de criminalização da adolescência, em especial à adolescência pobre, contudo, este estigma é afirmado pela sociedade e pelo Estado, ao passo que se propõe muito, e cada vez mais, políticas públicas num viés de controle, punição e enquadramento moral, no lugar de políticas protetivas e de promoção destes adolescentes.

Se a CF/88, o ECA/90 e o SINASE/ 2012 se configuraram em grandes avanços a atenção a adolescência em conflito com a lei, no campo normativo estes avanços não se concretizam com facilidade em todas as esferas da vida dos adolescentes aqui pesquisados. Tendo em vista que ainda trabalhamos com políticas e serviços marginalizados a esta população, se não pelos seus executores diretos, pelos serviços, programas, projetos e políticas que atuam em articulação na atenção aos adolescentes autores de ato infracional.

A destinação de recursos à cultura, esporte e lazer se mostrou inexistente nos registros analisados, tendo em vista que em nenhum momento observou-se menção a tal ao longo da pesquisa. Sendo a adolescência uma fase do dinamismo e de transformações, é preciso ofertar aos adolescentes opções de inserção nestes espaços, em lugar ao ócio que os tomam, pela falta de programas culturais e de espaços de lazer gratuitos onde possam transitar e interagir junto aos seus pares.

Propõe-se, a partir do SINASE, que ao longo do processo socioeducativo construa-se junto ao adolescente um novo projeto de vida, distante da prática de atos infracionais, contudo, não percebemos muitas opções de encaminhamentos a novos espaços. Se há na CF/88 (Artigo 6º), no ECA (Capítulo IV) e no próprio Documento Político-pedagógico do SINASE (Eixo 6.3.4 – Esporte, Cultura e Lazer) previsões da necessidade e importância de espaços de cultura, esporte e lazer aos adolescentes, tendo em vista seu desenvolvimento sadio, elas não tem sido executadas e respeitadas. Os espaços públicos de cultura, esporte e lazer não se mostraram apropriados por estes nove adolescentes pesquisados.

No tocante à profissionalização, isso se deu da mesma forma, pois não houve, no ano de 2015, encaminhamentos profissionalizantes por parte do Estado, destinados a este público em específico, fase em que julgamos de necessidade extrema. Observando principalmente que é a fase de preparação e inserção à vida adulta e que localizar seu “lugar no mundo” é fundamental para que, a partir disso, consigam traçar seus próprios planos e metas de vida. Podendo eles mesmos escolherem seus destinos, não sendo “destinados” pela própria falta de oportunidades e pela falta de conhecimento dos diferentes espaços e campos de trabalho, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente (Capítulo V) e do Documento Político-pedagógico do SINASE (Eixo 6.3.7 – Profissionalização/Trabalho/Previdência).

Quanto à escolarização cabe-nos, a partir dos resultados, compreender que o ensino regular, ou em modalidade de supletivo, tem sido ofertado, mas resta a dúvida sobre em que condições e qualidade. Isso porque verificou-se baixo índice de inserção dos adolescentes na rede de ensino que, em sua maioria, quando o fizeram foi visando projetos de profissionalização e não a formação educativa em sua essência.

Há de se reconhecer que o papel da educação ultrapassa as disciplinas de base ofertadas nas escolas, mas que se constitui também como espaço e mecanismo para o desenvolvimento e descoberta das potencialidades dos adolescentes: liderança, trabalho em conjunto, noções de vida e cidadania. É preciso uma educação melhor, mais atrativa e eficiente aos seus destinatários, mas também de políticas públicas que garantam aos adolescentes as mesmas condições de acesso e permanência. Também é preciso garantir muito

mais que um espaço de alimentação aos que a acessam⁷⁴, visando o pleno desenvolvimento educacional destes estudantes.

A articulação da escola com outros integrantes do ‘Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente’ é, assim, da própria essência da sistemática idealizada pelo constituinte e posteriormente pelo legislador ordinário, para plena efetivação do *direito à educação*, na certeza de que os desafios a enfrentar, para consecução de um bom resultado, sem dúvida alguma são enormes (DIGÁCOMO, 2006, p.7).

Em se tratando da saúde, percebe-se que os serviços estão sendo ofertados e acessados pelos adolescentes, principalmente a partir das Unidades Básicas de Saúde. Contudo, localizou-se nos registros dos adolescentes, em mais de 50% dos casos, menções ao uso e/ou abuso de álcool e outras substâncias psicoativas por eles próprios e/ou outros membros de sua família. Questiona-se sobre o entendimento de saúde que temos hoje, tendo em vista que se destinam majoritariamente à doença e não propriamente à saúde; bem como a programas eficazes de prevenção à dependência química ao invés de tratamentos medicamentosos.

Parece-nos que há um distanciamento entre saúde mental e saúde ‘do corpo’, sendo cada qual atendida em seus determinados espaços, particularidades e perspectiva. Uma perspectiva que não contempla a integralidade do sujeito, tendendo a trabalhar com as partes dos sujeitos ao invés de tomá-los pelo todo humano. Assim também acontecem com as especialidades médicas, elas permitem-nos que sejamos atendidos por profissionais especializados a cada nova situação problema. Em contrapartida, estes procedimentos acabam por dificultar e tornar moroso o atendimento às especialidades na rede pública, apontando o relato da adolescente que necessitava de atendimento ao seu acompanhamento de bronquite asmática e que se mantinha em lista de espera, até conseguir sua marcação via encaminhamento das técnicas de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Notou-se que a saúde está sendo vista como a falta de sintomas de doenças no corpo, sendo poucos os adolescentes que realizavam exames de rotina com vistas a prevenir o adoecimento. De modo geral, os adolescentes que faziam acompanhamento regular, o faziam a partir de um diagnóstico específico, ademais, as ações eram de enfrentamento próprio à doença. Em nenhum dos registros observou-se o esporte como forma de saúde ao corpo e de prevenção às doenças, se ele não apareceu enquanto oferta de lazer, tampouco existiu como proposta de saúde.

⁷⁴ Conforme fala localizada em um dos prontuários, “eles – os filhos – vão à escola também como forma de se alimentarem”, assim foi o registro.

Quando nos aproximamos das respostas ao problema de pesquisa, nos aproximamos também de outros elementos que não imaginávamos no início, como a persistência do uso e abuso de álcool e outras drogas nas famílias dos adolescentes. As situações já decorriam desde a infância destes, ocasionando numa série de reflexos na vida dos adolescentes hoje – como já apontado. Contudo, não foi parte do objeto central de estudo, nem estava relacionado diretamente às ações aos adolescentes, portanto não avançou-se muito neste ponto, mas ressalta-se a importância destas discussões pela forte existência e interferência em seus modos de vida.

Outro elemento importante foi a dificuldade encontrada ao se iniciar a pesquisa nos prontuários dos adolescentes. Percebeu-se que as demandas e dificuldades do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade não se faziam presentes de forma marcante nos registros. Quase não foi possível detectar as dificuldades encontradas pela equipe técnica no que tange os encaminhamentos aos adolescentes. Analisando os registros, pareceu que em sua generalidade os encaminhamentos – a exceção da profissionalização que se mostrou difícil e presente nos registros – acontecem de forma tranquila, ou seja, sem maiores dificuldades institucionais a partir da garantia do acesso aos direitos por parte dos adolescentes atendidos.

Contudo, a experiência de campo mostrou-me outra realidade: as técnicas precisam de muita capacidade e competência para que consigam fazer bons e efetivos encaminhamentos aos adolescentes, através do viés de acesso e garantia aos direitos. Precisam esclarecer aos diferentes serviços de outras políticas demandadas quanto ao público atendido pela política de atendimento socioeducativo, quanto a sua (não) periculosidade e (não) violência.

O que preocupou na falta destes registros é que, além de não aparecer todo trabalho empenhado pela equipe técnica ao longo do acompanhamento, as principais demandas e dificuldades não se mostraram também muito presentes, parecendo, a quem de longe observa, que a política e o serviço de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional tem acontecido de acordo com as determinações legais. Na verdade existem muitos obstáculos à sua efetivação e à (des)construção⁷⁵ acerca da periculosidade dos adolescentes, o que os coloca em local não privilegiado nas políticas públicas, numa relação recíproca de um menos estado social a um mais estado penal.

⁷⁵ Utilizamos (des)construção porque acreditamos que o processo não é só o de se desconstruir a associação da adolescência à ideia de violência e criminalidade, mas de se construir e efetivar, concomitantemente, um novo 'lugar' aos adolescentes autores de ato infracional na agenda pública e na percepção dos sujeitos, compreendidos na sua plenitude e complexidade.

A criminalidade infanto-juvenil brota, na maior parte das vezes, da ausência do Estado Social, ao mesmo tempo em que atenta gravemente contra a cidadania. Evidencia-se um procedimento de retroalimentação da incivilidade, de modo que causa e efeito se confundem, misturam-se num cipoal onde a barbárie revela-se sob a face da inevitabilidade. Estado de Desvalor Social, como um dos resultados e fonte principal da criminalidade infanto-juvenil (GARRIDO DE PAULA, 2006, p. 27).

Assim, devemos seguir caminho em luta à consecução de ações que visem cada vez mais a conquista e efetivação dos direitos desta população. Afinal, como colocado na citação de início destas últimas considerações: “enquanto houver um garoto necessitando de apoio não há de haver descanso”. Ou, enquanto houver adolescentes marginalizados em acesso às condições básicas de vida, não devemos perder o foco do que nos mantém nestes espaços, o foco do atendimento socioeducativo que privilegia a condição peculiar destes adolescentes. Mas busquemos também que existam políticas públicas acompanhadas do processo de responsabilização e socioeducação, dando efetividade às ações socioeducativas. E também, as novas possibilidades à adolescência pobre, que não seja a inclusão num mundo marginal – leia-se marginalidade de direitos e de ações ilícitas.

Deve-se compreender que educação social é educar para o coletivo, no coletivo, **com o coletivo**⁷⁶. É uma tarefa que pressupõe um projeto social compartilhado, em que vários atores e instituições concorrem para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo.

A socioeducação como práxis pedagógica propõe *objetivos* e critérios *metodológicos* próprios *de um trabalho* social reflexivo, crítico e construtivo, mediante processos educativos orientados à transformação das circunstâncias que limitam a integração social, a uma condição diferenciada de relações interpessoais, e, por extensão, à aspiração por uma maior qualidade de convívio social (SECRETARIA DO ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, 2010, p. 25).

Finalmente encerrou-se a discussão proposta aqui, não por achar que a discussão findou-se, mas por compreender a extensão e profundidade que se pode chegar tendo em vista o tempo decorrido. Mas deixamos aqui nossa intenção de seguir a pesquisa, tendo em vista a série de elementos que não tivemos condições de discutir, mas que de antemão já sinalizamos às próximas discussões.

Se a discussão para nós se coloca difícil e complexa, tentemos imaginar como se coloca a realidade objetiva, vivida por estes adolescentes aqui trabalhados. Por isso, torna-se tão especial e gratificante discutir sobre os adolescentes autores de ato infracional, por acreditar nas suas potencialidades e nas potencialidades de uma sociedade que de repente abre os olhos a este problema social, que não se constitui nas práticas ilícitas cometidas pelos seus adolescentes, mas sim, pela falta de um olhar de igualdade, de direitos e de dignidade a esta

⁷⁶ Grifo nosso.

população. É com muito amor e com a certeza da conquista de um futuro melhor a estes adolescentes que aqui encerramos essa produção, na certeza de que (parafrazeando George Lukács) o caminho acabou, mas a viagem continua.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Catarina. Gabinete de Documentação e Direito Comparado / Órgãos das Nações Unidas de Controlo da Aplicação dos Tratados em Matéria de Direitos Humanos – **Comité dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html>>. Acesso em: 9 dez. 2015, às 17h 28 minutos.

BAPTISTA, Tatiane Alves. O jovem trabalhador brasileiro e qualificação profissional: a ilusão do primeiro emprego. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. Política Social (orgs.). **Família e Juventude: Uma questão de direitos**. – 2 ed – São Paulo. Cortez: 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/1994. 40.ed. com índice. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2013. 464 p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/10/1979, Página 14945 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 4/12/1964, Página 11081 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 19/1/2012, Página 3 (Publicação Original). Disponível

em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12594-18-janeiro-2012-612303-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941, que transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores (SAM) e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/11/1941, Página 21338 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-norma-pe.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, que consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília: **Coleção de Leis do Brasil** – 31/12/1927, página 476 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 21.518, de 13 de Junho de 1932, em que aprova o novo regulamento do Instituto Sete de Setembro. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 20/2/1933, Página 35/ (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21518-13-junho-1932-517487-norma-pe.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Documento Político-pedagógico do Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.242/91 de 12 de outubro de 1991, que Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 16/10/1991, Página 22589 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8242-12-outubro-1991-365110-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. Resoluções Normativas e/ou Reguladoras do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: **Diário Oficial da União** – Seção 1 – 25/11/2009, página 82 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/resolucoes-normativas-de-2009/?searchterm=resolu%C3%A7%C3%A3o%20109>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/ministros/ministerio-do-desenvolvimento-social-e-combate-a-fome>>. Acessado em: 04 dez. 2015, às 8h e 24min.

BRASIL. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 do **Conselho Nacional de Saúde** (CNS) acerca do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 06 de dezembro de 2015, às 13h 11min.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 e Norma Operacional Básica NOB/SUAS. 2005, p. 35.

CUNHA, Eliete da Penha; CUNHA, Eleonara Schettini M. Políticas Públicas Sociais, 2002, p. 11. In: CARVALHO, Alysson *et al* (orgs). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora: UFMG Proex, 2002.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS-Ilha). **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade**. Não Publicado.

COSTA, Antônio Carlos Gomes; MENDEZ Gracia. **Das Necessidades aos Direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994. (Série Direitos da Criança N. 4)

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 449-467.

DEMO, Pedro. Pesquisa Social. In: **Serviço Social & Realidade**. Franca, v. 17, n. 1, p. 11-36, 2001.

DIGÁCOMO, Murilo. Garantias processuais do adolescente autor de ato infracional. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p 207 - 245.

ELESBÃO, Juliana Cardozo de. **A Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes e a Política de Assistência Social em Florianópolis**: um estudo sobre a demanda reprimida. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

FLORIANÓPOLIS. **Metodologia do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**. CREAS-Ilha, 2014.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. **Telhado de Vidro**: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade: análise nacional no período de 2004-2008. Tese (Doutorado em Política Social). Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, 2009.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. **Municipalização da Execução das Medidas em Meio Aberto**: possíveis caminhos para a consolidação de uma política pública. INLANUD. Prêmio Sócio-Educando 3ª Edição: práticas promissoras, garantindo direitos e políticas públicas. 1. ed., São Paulo, 2010. p. 97- 118.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Resolução nº 40/33 de 29 de novembro de 1985, intitulada Regras Mínimas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude/**Regras de Beijing**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm>. Acesso em: 08 mar. 2016.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Órgãos das Nações Unidas de Controle da Aplicação de Tratados em Matéria de Direitos Humanos. Comitê dos Direitos da Criança. **Declaração Internacional dos Direitos da Criança, 1924**. Disponível em:< <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html#IA>>. Acesso em: 03 jan. 2016, às 14h 31min.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Órgãos das Nações Unidas de Controle da Aplicação de Tratados em Matéria de Direitos Humanos. **Comitê dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html>>. Acesso em: 12 dez. 2015, às 10h e 43min.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. Natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 25-49.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GUERRA, Gisele Molina Sapia Almeida; ROMERA, Valderês Maria. **Os Adolescentes em Conflito com a Lei**: um círculo vicioso de vitimizadores e de vitimizados. Encontro de Iniciação Científica/ETIC, v. 6, n. 6, 2010. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2289/1882>>. Acesso em: 18 dez. 2015 às 21h e 49min.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**. Brasília, n. 3, p. 9-32, 2001.

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 343-365.

MACHADO, Martha de Toledo. Garantias penais do adolescente autor de ato infracional. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENNICODEMTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 87- 121.

MALVASI, Paulo Artur; TRASSI, Maria de Lourdes. **Violentamente Pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez, 2010.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 9-29.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL - módulo 4: **O trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Centro de educação Aberta Continuada a distância, Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

UNIMIOTO, Regina Célia Tamasso. O Trabalho com Redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. **Katálysis**. Florianópolis, v. 5, n. 1, p.51- 58, jan.-jun. 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Famílias e Adolescentes Autores de Ato Infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry, SOUZA, Marli Palma, MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

NICODEMOS, Carlos. Natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p.51 -61.

OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de; COSTA Samuel. Infância, Adolescência, Família e Sociedade. In: PROSINASE. **Capacitação para Operadores do SINASE**. Universidade de Brasília e Secretaria de Direito Humanos, Brasília, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **Declaração dos Direitos da Criança**, adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 12 dez. 2015, às 13h e 07min.

PARANÁ, Ministério Público. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_25abr2012.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016, às 12h e 21min.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. In: **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013.

SANTA CATARINA. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 8.069/90, atualizada com as Leis nº 12.010/09, nº 12.696/12 e nº 12.955/14. Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE). 4ª Edição. Fevereiro/2014, p.14.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília, 2002.

SECRETARIA DO ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE. **Cadernos de Socioeducação: Práticas de Socioeducação**. 2 ed. Curitiba, 2010.

TEMPORALIS. **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, ano. 2, n. 3, jan.-jun., 2001.

UNICEF/BRASIL. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>>. Acesso em: 12 dez. 2015, às 10h e 27min.

UNICEF/BRASIL. **Infância e Adolescência no Brasil**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>>. Acesso em: 06 mar. 2016, à 1h e 06min.

VERONESE, J.R.P.; RODRIGUES, W.M. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In:VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P.; MIOTO, R.C.T. **Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, Sem direitos**: a privação de liberdade na percepção dos adolescentes. São Paulo: Cortez, 2001, p 14.

VOLPI, Mário; SARAIVA, João Batista Costa. **Os adolescentes e a lei**: para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: ILANUD, 1998.

WEISZFLOG, Walter (editor). **MICHAELIS**: dicionário de português online. São Paulo: Melhoramento, 2016. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?typePag=sobre&languageText=p-ortugues-portugues>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

APÊNDICE A



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Rua Rui Barbosa, 677 – Agrônômica – Florianópolis/SC – CEP 88.025-301
Tel.: (48) 3216.5219 / 3216.5218 / 3216.5256

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

Eu **Luciana Koerich de Andrade**, matrícula nº **29.732 – 1**, responsável pela Coordenação do **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, localizado no Bairro Agrônômica, município de Florianópolis, autorizo a análise e sistematização de dados a partir de 10% dos prontuários dos adolescentes em cumprimento, que cumpriram, ou descumpriram suas Medidas Socioeducativas no período de Janeiro a Novembro do corrente ano. A pesquisa se intitula “**ADOLESCENTES, ATO INFRACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM?**”. Estudo realizado sob a orientação da Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs - CRESS - 12º Região - (6289), para fins de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Informo que esta cessão de autorização está condicionada à realização de pesquisa conforme princípios de ética e responsabilidade.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015.

Luciana K. de Andrade

APÊNDICE B⁷⁷

Autus: _____ D.N: ___/___/___ Sexo: ()M ()F
 Naturalidade: _____ Est. civil: _____ Filhos: _____
 Chegada via: _____ em: ___/___/___ Início acompanhamento: _____
 Atendimento psicossocial: ()S ()N / Estudava quando cometeu o A.I: ()S ()N se N quanto
 tempo: _____
 Trabalhava: ()S ()N Função: _____ A.I: _____ MSE: _____

Composição
 Familiar:

Situação escolar no início do acompanhamento: _____

Profissional: _____

De saúde: _____

Demandas levantadas no PIA: _____

Encaminhamentos e caráter da Instituição: _____

Articulação às demais políticas públicas: _____

OBS: _____

⁷⁷ Instrumental criado a fim de auxiliar na extração e visualização de dados a partir dos nove prontuários selecionados.

ANEXO 1

